

Universidade Metodista de Piracicaba
Faculdade de Direito

Awdrey Frederico Kokol

**DIREITOS FUNDAMENTAIS COLETIVOS DO TRABALHO: O PARADOXO DO
MUNDO DO TRABALHO DOS CORTADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO
DE SÃO PAULO DIANTE DA MECANIZAÇÃO**

Piracicaba
2011

Universidade Metodista de Piracicaba
Faculdade de Direito

Awdrey Frederico Kokol

**DIREITOS FUNDAMENTAIS COLETIVOS DO TRABALHO: O PARADOXO DO
MUNDO DO TRABALHO DOS CORTADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO
DE SÃO PAULO DIANTE DA MECANIZAÇÃO**

Dissertação apresentada como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade Metodista de Piracicaba.

Orientadora: Profa. Dra. Mirta Lerena Misaildis

Piracicaba
2011

Kokol, Awdrey Frederico.

Direitos fundamentais coletivos do trabalho: o paradoxo do mundo do trabalho dos cortadores de cana-de-açúcar do Estado de São Paulo diante da mecanização / Awdrey Frederico Kokol – Piracicaba, 2011.

130 f.; il.

Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Ciências Humanas /
Programa de Pós-Graduação em Direito - Universidade Metodista de
Piracicaba.

Orientador: Profa. Dra. Mirta Gladys L.M. de Misailidis.

I. Direitos Fundamentais Coletivos do Trabalho 2. Direito
Econômico- 3. Mecanização da agricultura canavieira 4. Políticas
Públicas e Sindicais. I. Misailidis, Mirta Gladys L.M. de. II. Título.

CDU: 349

DIREITOS FUNDAMENTAIS COLETIVOS DO TRABALHO: O PARADOXO DO
MUNDO DO TRABALHO DOS CORTADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO
DE SÃO PAULO DIANTE DA MECANIZAÇÃO

Awdrey Frederico Kokol

BANCA EXAMINADORA

Profa. Orientadora Dra. Mirta Lerena Misaildis

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto

Prof. Dr. Everaldo Tadeu Quilici Gonzalez

Dedicatória

Àqueles que esperam pela Justiça Social.

Agradecimentos

Agradeço primeiramente a Deus, força que me guia todos os dias e não me deixa faltar esperança na humanidade.

Agradeço aos meus pais, Izis Frederico Kokol e Rumoaldo José Kokol, que me apoiaram quando decidi ingressar no Mestrado em Direito e por todos os atos que decorreram dessa decisão, sobretudo pela paciência e apoio moral na fase da elaboração da dissertação, sobretudo por sempre acreditarem em mim.

Agradeço à minha irmã, Andressa Frederico Kokol pelo apoio, paciência, sobretudo pelas discussões e esclarecimentos que muito me foram úteis para a pesquisa.

Agradeço ao meu sogro Cláudio Diniz Schiavi, ao meu amigo Fernando Bueno Nazato ao Professor Mestre Fernando Meneghetti e à minha Tia Marinês Kokol pelas correções ortográficas, formalização do Abstract e revisões que foram imprescindíveis para a finalização da pesquisa, bem como por terem me atendido com delicadeza e atenção especial em todos os momentos que os requisitei.

Agradeço ao meu namorado, Leonardo Dinov Schiavi por nunca ter me faltado sempre que precisei, pela paciência, colaboração e apoio moral.

Sou grata aos colegas do Mestrado que dividiram as alegrias e angústias da pesquisa jurídica.

Agradeço às funcionárias e estagiárias da Faculdade de Direito da UNIMEP e às meninas da Secretaria de Pós-Graduação que sempre prontas a atender com paciência e dedicação os pedidos dos alunos do mestrado, principalmente aos meus, em especial à SUELI que cuida com muito carinho do Programa de Mestrado, dos alunos e dos professores.

Agradeço à todos os docentes do Mestrado que nos agrega conhecimento em todas as oportunidades que os encontramos, até mesmos nas reuniões do Conselho do curso e do Mestrado. Agradeço à Profa. Dra. Rosa Gitana Krob Meneghetti com quem dividi conquistas e dificuldades desse período importante da minha vida e também com quem muito aprendi sobre os caminhos da docência.

Minha gratidão também aos Professores que participaram da banca de qualificação, Profa. Dra. Maria Thereza Miguel Guedes e Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza cujas contribuições foram imprescindíveis para a conclusão do objeto da pesquisa.

Agradeço ao Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto pela delicadeza em aceitar participar da banca e pela atenção dedicada. Agradeço pelos mesmos motivos ao Prof. Dr. Everaldo Tadeu Quillici.

Agradeço ao Programa de Mestrado em Direito da Unimep por ter selecionado meu projeto na concessão da Bolsa Capes/Prosup e ao órgão financiados pela disponibilidade da bolsa que permitiu à conclusão da pesquisa.

Por fim agradeço especialmente à Profa. Dra. Mirta Lerena de Misailidis por toda atenção que me dedicou ao longo desses dois anos, por contribuir efetivamente na minha formação pessoal e profissional, pelo suporte que me deu no meio acadêmico com a participação em congressos e publicações em revistas científicas, além de compartilhar seu conhecimento em sala de aula no período de estágio docente. Por fim, pela paciência e sugestões que conferiu ao meu trabalho, por perdoar e arrumar meus deslizes e pela confiança que sempre em mim depositou. Sou grata, sobretudo pela amizade que pude desfrutar e espero que dure para sempre.

RESUMO

A necessidade de proteger os cidadãos do capitalismo desregulado por meio da intervenção estatal nos assuntos econômicos, sociais e culturais da nação provém da ação dos organismos internacionais no período pós-guerra mundial quando se tomou consciência de que o liberalismo econômico não servia à promoção do Bem Estar Social. Assim, as constituições passaram a reger a promoção dos interesses coletivos, como alternativa às crises do sistema capitalista. Mas, a ordem mundial se altera conforme os fluxos mercadológicos e os interesses das grandes corporações gerados pelo fenômeno globalizatório, o Estado se vê obrigado a curvar-se às grandes empresas e para isso precisa flexibilizar os direitos sociais.

Ademais, os direitos logrados em frear as investidas capitalistas no cenário rural se confrontam com a realidade do mundo em que vivem os trabalhadores rurais, em especial os cortadores de cana-de-açúcar, inseridos tardiamente no plano jurídico de proteção social, muitas vezes expulsos de suas propriedades com vistas a suprir a oferta de trabalho com mão-de-obra precária, vêem seus parcos direitos flexibilizados pelos interesses capitalistas e obrigados a aceitar suas condições hegemônicas.

O Brasil é o maior produtor mundial de açúcar e álcool e tem sido pautado como alternativa para o esgotamento das fontes de petróleo e produção dos agrocombustíveis, mas a que preço o país tem tal reconhecimento?

Não obstante, a simples eliminação da queimada como tem sido utilizada mais como pretexto a mecanização do que o ajustamento do setor aos padrões de desenvolvimento sustentável, já que a exploração da mão-de-obra e a degradação ambiental com a utilização da monocultura e agrotóxicos ainda são constantes na produção sucroalcooleira.

A aplicação das queimadas no processo de colheita da cana-de-açúcar, dada a falta de “oportunidade” que esses homens e mulheres semi ou analfabetos, sem cultura de organização e quando muito, representados por um sindicalismo frágil, seja pela estrutura oficial ou seja pelo modelo do capital, põe um desafio aos direitos fundamentais sociais e à estratégia de defesa dos atores coletivos envolvidos no dilema. A mecanização de um lado representa o fim do emprego na agricultura canavieira, de outro, apresenta ao país uma alternativa para discutir um modelo de desenvolvimento que seja sustentável e democrático.

Palavras -chave: direitos fundamentais coletivos do trabalho– direito econômico- mecanização da agricultura canavieira- políticas públicas e sindicais

ABSTRACT

The need to protect the citizens of unfettered capitalism through state intervention in economic affairs, social and cultural rights of the nation comes from the action of international organizations in the post-World War when it became aware that economic liberalism would not serve the promotion of good Welfare. Thus, constitutions have come to rule the promotion of diffusion and collective interests, as alternative to the crises of the capitalist system. But the world order changes as marketing rules and the interests of large corporations generated international phenomenon, the State is obliged to accept big enterprises demands and it needs to re-evaluate social rights

Moreover, the rights achieved in curbing the capitalists invested in the rural setting are faced with the reality of the world rural workers live, especially the sugar, cane-sugar ones who had been inserted late in the legal protection of social, often expelled from their properties in order to find any job offer in the harvesting area. They see their meager rights smoothed by capitalist interests and must accept its homogenic conditions .

Brazil is the world's largest producer of sugar and alcohol and has been ruled as an alternative to the depletion of oil and production of biofuels, but at what price the country has such recognition?

Nevertheless, the simple elimination of burned as has also been used as a pretext the mechanization of the sector's adjustment to the patterns of sustainable development, since the exploitation of manpower and environmental degradation with the use of monocultures and pesticides still are constants in ethanol production.

Most of them have no culture of the organization and most of the times are represented by a weak labor movement, either by the official structure or the model of the capital, puts a challenge to fundamental social rights and the defense strategy of the collective actors involved in the dilemma. Any kind of mechanization represents the end of employment in the sugarcane production. On the other hand, it presents an alternative model for a sustainable and democratic development to include workers in economic progress.

Keywords: fundamental collective labor law – economic law- mechanization of agriculture – public e trade union policies

Descoberta da Usina

“O canavial é a boca com que primeiro vão devorando matas e capoeiras, pastos e cercados; com que devoram a terra onde um homem plantou seu roçado; depois os poucos metros onde ele plantou sua casa; depois o pouco espaço de que precisa um homem sentado; depois os sete palmos onde ele vai ser enterrado”.

Trecho do Poema O Rio, de João Cabral de Melo Neto**Cio da Terra**

*“Debulhar o trigo, recolher cada bago do trigo
Forjar no trigo o milagre do pão
E se fartar de pão
Decepar a cana, recolher a garapa da cana,
Roubar da cana a doçura do mel, se lambuzar de mel
Afagar a terra, conhecer os desejos da terra
Cio da terra, a propícia estação
E fecundar o chão”.*

Chico Buarque e Milton Nascimento**Confissões do Latifúndio**

*“Por onde passei, plantei a cerca farpada, plantei a queimada.
Por onde passei, plantei a morte matada.
Por onde passei, matei a tribo calada, a roça suada, a terra esperada...
Por onde passei, tendo tudo em lei, eu plantei o nada”.*

D. Pedro Casaldáliga

LISTA DE ABREVIATURAS

AP - Ação Popular

APERJ - Arquivo Público do Rio de Janeiro

APP - Área de Preservação Permanente

BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento

BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

BNDS - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CANASAT - Mapeamento da Cana Via Imagens de satélite de Observação da Terra

CAPADR - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

CATI - Coordenação de Assistência Técnica Integral

CDPA/UFRRJ - Curso de Pós - graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade/Universidade Rural do Rio de Janeiro

CEREST - Centro de referência em saúde do Trabalhador

CGPF - Confederação Geral do Patronato da França

CGT - Confédération Générale du Travail

CGT - FO - Confédération Générale du Travail Force Ouvriere

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

CNTQ - Confederação Nacional dos Trabalhadores Químicos

CNUMAD - Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento

CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento

CONATRE - Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo

CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

CPT - Comissão Pastoral da Terra

CTB - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil

CTC - Central dos Trabalhadores de Cuba

CUT - Central Única dos Trabalhadores

DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-econômicos

DIRA - Divisão Regional de Agricultura de Ribeirão Preto

FAO - Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação

FASE - Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional

FEAGRI/UNICAMP - Faculdade de Engenharia Agrícola da Universidade Estadual de Campinas

FETAES - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo

FETAG - Federação dos Trabalhadores na Agricultura

FETRAF - Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar

FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

FMI - Fundo Monetário Internacional

FUNRURAL - Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural

HAPS - Hidrocarboneto Policíclicos Aromáticos

IEA - Instituto de Economia Agrária

IMAFLOA - Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola

INRA - Instituto Nacional de Reforma Agrária

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LOSAN - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional

MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário

MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome

MPT - Ministério Público do Trabalho

MST - Movimento Sem Terra

MSTR - Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

OIT - Organização Internacional do Trabalho

ONG - Organização Não Governamental

ONU - Organização das Nações Unidas

OPEP - Organização dos Países Exploradores de Petróleo

PADRS - Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural Sustentável

PCB - Partido Comunista do Brasil

PLANALSUCAR - Programa Nacional de Melhoramento da cana-de-açúcar

PNPB - Programa Nacional do Biodiesel

PROALCOOL - Programa Nacional do Alcool

PRORURAL - Programa de Assistência ao Trabalhador Rural

REDRIP - Rede Brasileira Pela Integração dos Povos

SABESP - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

SAR - Serviço de Assistência Social

SER - Sindicato dos Empregados Assalariados Rurais

SNTA - Sindicato Nacional dos Trabalhadores Azucareiros

SORPE - Serviço de Orientação Rural de Pernambuco

STF - Supremo Tribunal Federal

STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais

ULTAB - União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícola do Brasil

UNCED - United Nations Conference on Environment and Development

UNICA - União da Agroindústria Canavieira de São Paulo

WRI - World Resources Institute

ZAE - Zoneamento Agroecológico

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
------------------------	-----------

Capítulo 01

Evolução dos Direitos Fundamentais Coletivos do Trabalho.....	17
--	-----------

1.1. Do Liberalismo ao reconhecimento dos Direitos Fundamentais Coletivos do Trabalho.....	17
--	----

1.1.1.Surgimento do Sindicalismo.....	22
---------------------------------------	----

1.1.2. Direitos sindicais na ordem jurídica internacional.....	26
--	----

1.2. Direitos Fundamentais Coletivos do Trabalho na ordem jurídica brasileira.....	30
--	----

Capítulo 02

Relações de Trabalho no modelo da agroindústria canavieira.....	36
--	-----------

2.1. Relações de trabalho período da Colonização à Modernização da Agroindústria Canavieira.....	37
--	----

2.2. Modernização da agricultura canavieira: a formação do exército de mão-de-obra de cortadores de cana.....	48
---	----

2.3. Reestruturação produtiva e as relações de trabalho no corte de cana após os anos 90: trabalho degradante, legislação flexível.....	55
---	----

2.3.1.Condições atuais do trabalho no corte de cana.....	58
--	----

Capítulo 03

Sindicalismo rural e seus desafios.....	62
--	-----------

3.1. Estrutura e organização dos Sindicatos Rurais.....	65
---	----

3.2. Cultura associativa, campanhas e conquistas dos cortadores de cana-de-açúcar.....	73
---	-----------

Capítulo 04

A expansão da agricultura canavieira e o desenvolvimento sustentável: inclusão dos cortadores de cana no desenvolvimento econômico.....	82
--	-----------

4.1. A agricultura canavieira na pauta do desenvolvimento sustentável.....	83
--	----

4.1.1. A expansão canavieira e a degradação sócio-ambiental.....	87
--	----

4.2. O avanço da mecanização do corte de cana.....	92
--	----

Capítulo 05

Efeitos sociais da mecanização da colheita da cana e políticas públicas e sindicais.....	95
5.1. O futuro dos cortadores de cana-de-açúcar.....	96
5.2. O Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho no Corte de cana e a Agenda do Trabalho Decente.....	103
5.3. Alternativas e participação dos trabalhadores: políticas públicas adotadas em Cuba e Austrália.....	109
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	117
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	121

INTRODUÇÃO

Há tempos que as preocupações com um modelo de desenvolvimento econômico baseado na sustentabilidade e na proteção ao meio ambiente têm sido tema de conferências internacionais. A exigência das organizações internacionais para que seja reduzida a emissão de gás carbônico na camada de ozônio durante a reunião Eco-92, realizada no Rio de Janeiro, inseriu a agricultura canavieira na pauta dos compromissos em prol da preservação do meio ambiente. Em nome da sustentabilidade, cortar cana-de-açúcar, só se for sem queimar.

No entanto, a queima de cana-de-açúcar é utilizada como método aplicado à colheita, pois facilita o corte e aumenta a produtividade permitindo que os usineiros se utilizem de mão-de-obra assalariada, temporária e migrante no setor. Abolindo tal prática, a mecanização avançará pelos canaviais tomando o emprego dos cortadores de cana-de-açúcar.

Ademais, se a mecanização aparece como medida para reduzir a degradação ambiental provocada pelas queimadas, muito se tem discutido sobre as consequências da expansão da agricultura canavieira como problema para a questão agrária e a soberania alimentar, aspectos que não podem ser ignorados ao tratar da questão canavieira no Brasil.

Se por um lado foi possível verificar que no meio jurídico não há muitas pesquisas acerca do tema, a vasta produção científica e bibliográfica em outros ramos das ciências permitiu a realização do presente trabalho sob a Metodologia Dialética.

Desta forma, o objeto da pesquisa foi analisado sob a perspectiva social, histórica, econômica e política a partir da Sociologia Rural, a Economia, História do Brasil e dos Direitos Fundamentais Coletivos do Trabalho e seu resultado obtido a partir do princípio da contradição existente no método dialético, por meio do qual se permite realizar uma pesquisa aprofundada dos elementos da pesquisa em um diálogo multidisciplinar sobre a questão.

A pesquisa se concretizou mediante a vasta revisão bibliográfica existente em diversos ramos das ciências, bem como por meio de consulta às bases de dados de periódicos como SCIELO e a diversos documentos emitidos por órgãos oficiais, centros e institutos de pesquisa tais como IBGE, DIEESE, IPEA, MDA, MTE, etc. Outrossim, por meio de sítios eletrônicos de associações, movimentos sociais, entidades não-governamentais como Comissão Pastoral da Terra, o Movimento dos Sem Terra, a Organização não-governamental Repórter Brasil, a Organização Internacional do Trabalho no Brasil, a Rede Brasileira pela Integração dos Povos dentre outras, foi possível obter dados importantes para a compreensão do objeto estudado.

Nesse sentido as bibliotecas digitais e arquivos da UNICAMP, USP, UFSCAR, UNESP E UFRRJ também se mostraram imprescindíveis para a realização da presente dissertação.

E ainda, envolvendo a pesquisa aos direitos sindicais dos trabalhadores rurais e a consulta a instrumentos coletivos de trabalho para o alcance do objetivo final somente foi possível devido à disponibilidade dos mesmos pelas entidades sindicais como FERAESP, CONTAG, CUT, Força Sindical, MTE, e pela UNICA.

Desta forma, as constatações reveladas por meio dos dados consultados levaram à organização da presente dissertação em cinco capítulos, dos quais o primeiro trata dos fundamentos pelos quais nascem os Direitos Fundamentais Coletivos do Trabalho na ordem jurídica internacional e nacional a fim de demonstrar sua importância e o significado de sua positivação para a classe trabalhadora.

O segundo capítulo faz um recorte histórico sobre as relações de trabalho na agricultura canavieira, com o intuito de apresentar as suas principais características, o surgimento do Sindicalismo Rural no Brasil, o tratamento jurídico conferido pelo Estado às entidades sindicais e as consequências do período modernizador do setor para a classe trabalhadora até a fase em que a agricultura canavieira passa pela reestruturação produtiva com implicações nas relações jurídicas trabalhistas.

Ademais, o capítulo segundo ocupa-se da tarefa de levantar os aspectos do trabalho nos eitos dos canaviais na atual conjuntura da economia canavieira e, por isso, abrange questões como saúde, moradia, alimentação do trabalhador na colheita e as características que fazem deste trabalho, um trabalho precário.

O terceiro capítulo tem como escopo demonstrar a atual conjuntura em que se organizam os trabalhadores rurais, sobretudo no Estado de São Paulo, sua cultura associativa, sua autonomia em relação ao poder estatal e à classe patronal, seus desafios internos e externos à própria estrutura sindical. Outrossim, destaca conquistas da categoria analisadas por meio dos instrumentos de negociação coletiva e as reivindicações sobre as quais o sindicalismo rural atuou em reuniões tripartites como representante dos interesses dos trabalhadores diante da mecanização da colheita da cana-de-açúcar.

O quarto capítulo, por sua vez, visa analisar o real significado do termo “desenvolvimento sustentável” e em que contexto a agricultura canavieira nele se insere. Nesse diapasão, quais os motivos têm levado a cana-de-açúcar a ser promovida como fonte de energia renovável e em que termos a expansão da agricultura canavieira tem se expandido.

Esse capítulo visa também, por meio de dados obtidos através dos centros de pesquisa e revisão bibliográfica, apontar o panorama atual da expansão da agroindústria canavieira e da mecanização no Estado de São Paulo.

O último capítulo trata das consequências da mecanização da colheita da cana-de-açúcar sobre o mercado de trabalho tendo como pressupostos as características desse setor e do próprio sistema capitalista. Assim, alguns aspectos sociais da categoria são destacados na tentativa de projetar o futuro desses cortadores de cana após a completa mecanização no processo produtivo da colheita.

O referido capítulo ainda destaca a atuação estatal perante tal questão indagando em que sentido o Compromisso Nacional para aperfeiçoar as condições de trabalho no corte de cana e a ratificação da Recomendação da Organização do Trabalho Decente podem contribuir na melhoria das relações de trabalho da agricultura canavieira. Diante de algumas constatações, das quais são também ressaltadas no referido capítulo, buscou-se por meio da revisão bibliográfica disponível, elencar algumas políticas públicas compensatórias que vão além das relações de trabalho e outras que já foram utilizadas por outros países cuja produção de cana-de-açúcar também tem relevante papel na economia, como Cuba e Austrália, em que a mecanização já atingiu todo setor.

Por fim, diante dos dados obtidos e dos limites traçados para o desenvolvimento da pesquisa, a busca de resultados centrou-se no objetivo de resgatar os principais aspectos da agricultura canavieira para definir em quais patamares se deve discutir os rumos a serem tomados em relação a mecanização e em que limites esta mecanização se insere como alternativa para suprir as exigências do mercado internacional por um desenvolvimento sustentável. Nesses termos, questionar as políticas adotadas até o momento pelo sindicalismo rural na defesa dos interesses da categoria e o que ainda se pode fazer na promoção de direitos dos cortadores de cana.

Capítulo 01

Evolução dos Direitos Fundamentais Coletivos do Trabalho

Embora sejam os direitos fundamentais comumente abordados na comunidade acadêmica ao tratar-se de um campo muito específico do direito que é a tutela jurídica do trabalhador rural, os direitos fundamentais parecem um discurso distante, muitas vezes desconhecido e, sobretudo, ineficaz. Daí a importância de resgatar os fatores históricos que ensejaram seu reconhecimento jurídico, o que torna imprescindível para a construção do futuro, conforme o ditado latino: “aqueles que não compreendem o passado estão condenados a repeti-lo”. Como afirmou Marx: “primeiro como tragédia, depois como farsa”¹.

Desta forma, o presente capítulo pretende abordar o surgimento e a evolução dos direitos fundamentais coletivos do trabalho já que a história explica a importância e a imprescindibilidade do exercício e proteção dos direitos dos trabalhadores na atual conjuntura do sistema capitalista.

1.1. Do Liberalismo ao reconhecimento dos direitos fundamentais coletivos do trabalho

Ao pensamento iluminista se atribui a base dos princípios que emanciparam a Revolução Francesa em 1789, fato este que representa a ruptura do homem com o *ancien regime*. A liberdade, a igualdade e a fraternidade, direitos naturais do indivíduo modifica todos os segmentos da vida do Homem em sociedade já que este passa a discutir as formas de opressão e injustiça a que lhe eram conferidas por conta do regime autoritário e concentrado na pessoa do monarca (SABADELL, 2002, p.29).

Um novo olhar se projeta sobre o indivíduo a partir do Iluminismo, denominado Século das Luzes. A supremacia da razão sobre os dogmas da Igreja foi um marco divisório na história da humanidade. O direito à liberdade e à propriedade foram considerados direitos naturais, portanto, inerentes à condição humana para que todos vivessem em situação de igualdade (SABADELL, 2002, p.29).

¹ Marx disse isso logo na primeira página de sua obra: “O 18 Brumário de Luís Bonaparte”. Disponível no site: < <http://www.marxists.org/portugues/marx/1852/brumario/index.htm>>. Acesso em 27 fev. 2011.

Dentre as diversas formas de liberalismo, cabe destacar o liberalismo jurídico, no qual o Estado tem apenas o dever de proteger os direitos individuais do homem, a liberdade e a propriedade e o liberalismo econômico, neste caso, o Estado tem o compromisso de não intervir na economia (MATTEUCI, 1998, p.692).

Dentre os teóricos das Revoluções Liberais, encontra-se Jean-Jacques Rousseau que defende a idéia de que o homem ao conviver em sociedade, abre mãos de alguns de seus direitos em prol do estabelecimento do Estado. O Homem não se subordina ao poder de um soberano, na realidade ele sub-roga sua liberdade natural em nome da sociedade civil. “Cada um de nós põe em comum sua pessoa e toda a sua autoridade, sob o supremo comando da vontade geral, e recebemos em conjunto, cada membro como parte indivisível do todo” (ROUSSEAU, 1999, p.34).

Para Rousseau, essa vontade geral depende da inexistência de qualquer órgão coletivo interpondo-se entre o indivíduo e o Estado. E é esse pensamento que se encontra na Declaração de Virgínia e na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão quando afirmam que os homens nascem livres e iguais em direitos.

Conforme asseverou Hobsbawn, a assembléia representativa da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão não era necessariamente uma assembléia democraticamente eleita, em suas palavras “tão pouco, no regime que estava implícita, pretendia-se eliminar os reis”. Por tal motivo que as Revoluções Liberais também foram chamadas de Revoluções Burguesas (HOBSBAWN, 1996, p.20).

Tal afirmação se força na obra de Fábio Konder Comparato “Afirmação Histórica dos Direitos Humanos”, na qual o autor ressalta que a democracia grega, conforme Aristóteles, consistia no exercício direto do poder supremo pertencente ao *demos ateniense* que se compõe de pequenos camponeses e artesãos, ou seja, de grupos de baixo poder econômico. Já na independência americana e na Revolução Francesa o espírito da democracia não é tomado pela força do povo contra a minoria rica, mas sim a defesa dos proprietários ricos contra um regime de privilégios estamentais e de um governo irresponsável (COMPARATO, 2008, p.50).

O próprio Rousseau sobre a propriedade privada asseverou que “o primeiro que, tendo cercado um terreno, arriscou-se a dizer: ‘isso é meu’ e encontrou pessoas bastante simples para acreditar nele, tendo sido o verdadeiro fundador da sociedade civil” (ROUSSEAU, 1999, p.34). Assim Rousseau acabava de preconizar o que se tornaria mais tarde a devastação social gerada pela Revolução Industrial, em suas palavras:

[...] Enquanto só se dedicaram a trabalhos que podiam ser feitos por uma só pessoa, e a artes que não exigem o concurso de várias mãos, eles viveram livres, são, bons e felizes [...]. Mas, a partir do momento em que um homem precisou do auxílio de outro, a partir do momento em que se aperceberam ser útil a um só possuidor provisões para dois, a igualdade desapareceu, a propriedade introduziu-se, o trabalho tornou-se necessário, e as vastas florestas transformaram-se em campos vicejantes que foi preciso reger com o suor dos homens, e nos quais se viu a escravidão e a miséria germinar e crescer com as colheitas [...]. Tal foi, ou deve ter sido, a origem da sociedade e das leis, que criaram novos entraves ao fraco e deram forças ao rico, destruíram de maneira irremediável a liberdade natural, fixaram para sempre a lei da propriedade e da desigualdade, fizeram de uma astuta usurpação em direito irrevogável e para o proveito de alguns ambiciosos, sujeitaram daí em diante todo o gênero humano ao trabalho, à servidão e à miséria (ROUSSEAU, 1999, p.37).

Em seu aspecto econômico, o liberalismo econômico se evidenciava sobre o princípio do *laissez-faire*. Adam Smith tido como o precursor do liberalismo econômico defendia a autonomia mercadológica e a livre iniciativa. Segundo ele, a produtividade decorre da busca pelo lucro, essa busca seria a “mão invisível” do mercado que acaba por resultar no bem estar da sociedade, enquanto o indivíduo se esforça pela produção, ao Estado só cabe o papel de defender a propriedade privada (VASCONCELLOS & GARCIA, 1998, p. 43).

Portanto, é exatamente sobre os direitos de propriedade e liberdade impressos nos princípios do liberalismo econômico que o Estado, inerte nos assuntos econômicos, deve assegurar a propriedade ensejando as condições que a Revolução Industrial ocorresse. Como bem trouxe Karl Polany, a Revolução Industrial só foi possível devido ao processo “miraculoso” dos cercamentos dos campos abertos, chamados “*enclosures*” e a conversão da terra arável em pastagem durante o primeiro período da dinastia Tudor na Inglaterra (POLANY, 2000, p. 52).

O processo de cercamentos significou a transição do feudalismo para o capitalismo mediante a transformação do feudo em propriedade privada. A lei dos cercamentos traduzia a compreensão da nobreza de que a terra poderia ser transformada em bens de produção e daí com o confisco das terras para a produção de lã, os mercadores compreenderam que era mais vantajoso comprar força de trabalho e matéria prima, eis aí, segundo Polanyi, a origem do sistema capitalista, a separação da força de trabalho dos meios de produção (POLANY, 2000, p. 52).

Eis então o que o Polany chamou de “revolução dos ricos contra os pobres”, pois antes mesmo que o tear mecânico fosse inventado e a Revolução Industrial ocorresse “os trabalhadores já se amontoavam em novos locais de desolação”, os cercamentos produziram na Inglaterra, a desarticulação das relações sociais e o aniquilamento do habitat dos camponeses, “se desumanizavam em habitantes de favelas, a família estava no caminho da

perdição e grandes áreas desapareciam rapidamente sob os montes da escória e refugos vomitados pelos *moinho satânicos*” (POLANY, 2000, p. 58).

Entretanto é outrossim consequência da Revolução Industrial a reunião de trabalhadores em uma mesma unidade de produção, conforme Evaristo de Moraes Filho:

Com o aparecimento da manufatura, começou a decair a forma de produção econômica em domicílio, na qual cada artesão trabalhava separadamente em seus próprios locais de trabalho, reunindo depois a tarefa de cada um, para terminação da obra a realizar. Com o invento do motor, fixo e único, como acentuaram Georges Renard e Georges Weulersse, completa-se inteiramente a passagem da fábrica dispersa para a fábrica concentrada, aglomerando-se os operários no mesmo edifício. E, com o rápido crescimento da produção capitalista, aumentou também rapidamente o número de trabalhadores que se concentravam em torno dos locais de trabalho. Diariamente, milhares e milhares de pessoas, exercentes do mesmo ofício, análogo ou conexo, mantinham encontro obrigatório, para a execução mesma da sua tarefa profissional (MORAES FILHO, 1978, p. 102).

E desta forma que a classe antes composta pela monarquia absolutista foi substituída pela burguesia, detentora dos meios de produção que por ocasião de sua ascensão ao poder, proclamou “nenhum gênero de trabalho, de cultura e de comércio poderia ser interdito à indústria e aos cidadãos”, a atividade econômica deveria ser livre e qualquer pessoa poderia inventar livremente novas maneiras de realizar a produção. Esse período foi chamado de “tempos modernos”, “com espírito de ganho ilimitado, da produção em grande escala, da desumanização da economia”, e é sob tal filosofia que foi abolida, são proibidas as corporações de ofício do antigo regime (MORAES FILHO, 1978, 83-101).

Decretava a Constituição Francesa de 1789: “ficam abolidas irrevogavelmente as instituições que feriam a liberdade e igualdade de direitos” (BOBBIO, 1998, p. 929).

Assim, o legislador proibia a criação de novas corporações. Os artigos da nova lei puniam com multa e até prisão aqueles que tentavam realizar assembléias e procurassem executar as decisões das mesmas (MORAES FILHO, 1978, p. 83)².

As corporações de ofício eram incompatíveis tanto com o princípio liberal quanto com as grandes descobertas científicas do Século XVIII. Os mestres e autoridades dessas instituições são substituídos pelos comerciantes e industriais e a máquina ao contrário do que

² As corporações de ofício reuniam mestres, trabalhadores e aprendizes correspondendo ao setores de atividades econômicas da época, como seu principal núcleo, como exemplo: os padeiros, marceneiros, e inúmeras outras. Os mestres eram proprietários de uma oficina ou um negócio lucrativo, os trabalhadores chamados de companheiros eram os prestadores de serviço e os aprendizes, as crianças que buscavam treinamento em busca de uma profissão. Essas corporações regulavam o preço dos produtos, a produção, as margens de lucro e disciplinavam as regras gerais da profissão, eis o motivo pelo qual os princípios do liberalismo sob os quais não poderiam haver intermediários entre o indivíduo e o Estado e então condenou-se sua existência. A idéia de liberdade em nada se conciliava com a idéia de associação uma vez que esta suprime a forma livre de manifestação na medida em que a instituição comanda o exercício da atividade. As corporações foram acusadas de encarecer os preços do produto, monopolizando o setor (NASCIMENTO, 2008b, p. 67).

pregavam essas corporações, não pretendiam destruir os alicerces sociais, mas sim, prometiam lucros ilimitados (MORAES FILHO, 1978, p. 84).

E então é assim que a Lei Le Chapelier, conhecida desta forma pois levava o nome do relator de uma comissão constituída especificamente para estudo dos problemas que as corporações traziam ao exercício livre da atividade profissional, proibiu a existência das mesas. Segundo essa comissão, as corporações aumentavam o preço da jornada de trabalho, impediam as livres convenções entre particulares fazendo com que estes aceitassem contratos de adesão. A comissão afirmava que o interesse particular de cada indivíduo deveria prevalecer, a lei deveria então coibir esses abusos (NASCIMENTO, 2008b, p. 68).

Na França, a organização de trabalhadores em corporações ficou proibida de 1791 à 1884³. As poucas associações clandestinas que resistiam, desafiando as penalidades da Lei Le Chapelier tinham como objetivo a constituição de uma espécie de caixa reserva para os maus dias do operário, como o desemprego, doenças e velhice (MORAES FILHO, 1978, p.90).

Embora a expansão do sistema com o crescimento das unidades fabris, bancárias, comerciais e a desigualdade entre operários e patrões fossem notáveis, as forças já não se equilibravam de maneira alguma e o contratualismo individual era inviável para a classe dos desfavorecidos. Entretanto, o Código Napoleônico de 1804 insistia em manter os princípios revolucionários no campo do direito privado com a liberdade contratual e a autonomia das vontades e no âmbito do direito público, a liberdade individual (EVARISTO DE MORAES FILHO, 1978, p. 91).

Em nome da liberdade, que não podia sofrer restrições sob o pretexto da autonomia contratual, abstinha-se, entretanto, o legislador de tomar medidas para garantir uma igualdade jurídica que desaparecia diante da desigualdade econômica. ‘O nível da capacidade legal de agir, de contratar, em que se defrontavam operário e patrão, ambos iguais porque ambos soberanos no seu direito, cedia e se tornava ficção com a evidente inferioridade econômica do primeiro em face do segundo. Se a categoria de cidadão colocava os dois no mesmo plano de igualdade, não impediria essa igualdade, como alguém observou, que o cidadão-proletário, politicamente soberano no Estado, acabasse economicamente escravo na fábrica’ diz Joaquim Pimenta, na sua ‘Sociologia Jurídica do Trabalho’ (PIMENTA, 1977, p. 37).

Assim, a exploração organizada dos capitalistas sob os trabalhadores os levou a formação de duas classes antagônicas: o operariado e o capitalista, vivendo comumente em

³ Vale destacar, não fora apenas a França que coibiu o direito de coalizão de trabalhadores. Outras leis em outros países bloquearam por um considerável período de tempo o desenvolvimento das relações coletivas. Tal como traz Amauri Mascaro Nascimento, o Código de Napoleão de 1810 também punia a associação de trabalhadores, a jurisprudência da “Common Law” da Grã-Bretanha considerou como contra o interesse público todo pacto limitativo da liberdade de comércio individual. O “Combination Act” de 1799 proibia toda reunião de trabalhadores que tivesse como fim a obtenção de melhores salários. Em 1859 a Itália por meio do “Codice Penale Sardo” já havia considerado crime a associação de trabalhadores e o “Shermann Act” proferido nos Estados Unidos da América em 1890 proibiu o direito de associação (NASCIMENTO, 2008b, p. 69)

um mesmo mundo, mas ao mesmo tempo muito distantes, como se o capitalista fosse indiferente às condições de vida do proletariado, este último sujeito aos acidentes constantes, à falta de segurança e higiene, esgotados pelos baixos salários e angustiada pela instabilidade no emprego e incerteza do futuro e da prole. O Estado por seu turno, comporta-se como mero espectador se preservando apenas em garantir a ordem social, política e a liberdade econômica (VIANNA, 1981, p. 36).

1.1.2.Surgimento do sindicalismo

Em sua conhecida obra “A Era dos Direitos”, Norberto Bobbio ao ser indagado por um entrevistador se ele via algum sinal positivo para o futuro da humanidade em meio ao aumento incontrolável da população, da degradação do meio ambiente e do poder destrutivo dos armamentos, respondeu que os debates internacionais entre homens de cultura e política, seminários de estudo, conferências governamentais sobre os problemas do reconhecimento dos direitos do homem o deixava otimista em relação ao futuro da humanidade (BOBBIO, 1992, p. 49).

Poder-se-ia afirmar que Bobbio estaria certo em seu otimismo quando submete os valores à verificação histórica? É possível perceber o que foi considerado como evidente por alguns, em determinado momento histórico, não é mais por outros, pois na ocasião da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789, a propriedade aparecia como sagrada e inviolável, hoje contrariamente, esse direito de propriedade concebido desta forma, desapareceu nos documentos mais recentes das Nações Unidas (BOBBIO, 1992, p. 27).

Se os direitos fundamentais da pessoa nasceram dos princípios liberalistas aclamados na Revolução de 1789, como exigência da burguesia perante o Estado por meio da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e os direitos sociais decorrem do movimento socialista da primeira metade do Século XIX, vê-se que entre tal espaço de tempo existiram fatores que levaram a humanidade a transformar sua concepção de valores. Quais foram os motivos que levaram a sociedade a despertar do pensamento liberal clássico para o intervencionismo estatal?

Uma possível resposta poderia estar nos fatores decorrentes da Revolução Industrial. Os protestos do movimento ludista⁴ contra a substituição do homem por máquinas ecoaram

⁴ O movimento ludista se desenvolveu mediante a destruição de alguns tipos de máquinas e buscava alcançar melhorias salariais e frear a completa mecanização do ciclo de produção têxtil (AMBROLOSI, 1998 p.723).

sobre os movimentos operários ingleses no início do Século XIX rompendo com o pensamento liberal clássico⁵ (AMBROLOSI, 1998, p. 723).

A superação do individualismo no ordenamento jurídico e o reconhecimento do Estado de que sua omissão nos problemas sociais e econômicos advindos da exploração da mão-de-obra poderia gerar uma instabilidade social o leva a adotar uma outra forma de comportamento em relação a associação de trabalhadores.

A aglomeração dos operários no mesmo local de trabalho, em torno do motor, aglomeração essa que se repetia em outras fábricas no mesmo centro urbano, é uma das grandes causas do fenômeno associativo profissional do século passado. Ortega y Gasset lembra com muita propriedade que o Século XIX, surgido do individualismo à *outrance*, foi justamente o criador do coletivismo, como uma forma de organização econômica, política e social (MORAES FILHO, 1978, p.103).

Na realidade, conforme afirma Evaristo de Moraes Filho os fatores que contribuíram para a gênese do sindicalismo são os mesmos que ensejam o aparecimento do Direito do Trabalho como ciência jurídica autônoma. A concentração de massas em torno de um mesmo local de trabalho, as lutas sociais entre grupos profissionais levaram a concepção de que as duas forças opostas não se equilibravam no campo econômico e social, a suposta liberdade contratual na verdade não existia. Além do mais, o homem ficou relegado à máquina, a pessoa humana já não era o que mais importava, mas sim a incessante busca pelo lucro às custas do desemprego, precarização do trabalho com a utilização de mulheres e crianças nas fábricas, acidentes frequentes, etc. (MORAES FILHO, 1978, p.109).

Enquanto o Estado permanecia inerte, os trabalhadores começaram a juntar-se e auxiliar-se através de organizações de companheiros e socorros mútuos e assim nascem as primeiras formas de sindicato no Século XIX. Evaristo de Moraes filho destaca que depois da guerra franco-alemã e da Comuna de Paris em 1871, muitos congressos operários se realizaram, tornando-se inevitável a tolerância dos governos e a regulamentação, o reconhecimento da liberdade de associação foi pressionada pelos sociólogos de tendências socialistas e pela Igreja Católica⁶ (EVARISTO DE MORAES FILHO, 1978, p.114).

⁵ Em 1824 a Inglaterra proclamou o direito de coalização, com o apoio do Partido Radical, os trabalhadores conseguem a aprovação da lei que reconhecia o direito a sindicalização e assim em 1834 fundou-se a União dos Grandes Sindicatos Nacionais Consolidados, inspirados por Robert Owen, entre 1837 e 1838 as organizações sindicais elaboravam uma carta de reivindicações sociais. Em 1850 foi criado o Amalgamated Society of Enginners, sindicato nacional, em 1871 surgiu o Trade Unions Act e com ele o tradeunionismo, forma de sindicalismo mais antiga do mundo que deu origem aos convênios coletivos pactuados entre sindicatos e empresas, ou seja, da negociação coletiva. Em 1893 a união dos trabalhadores ensejavam a criação do Partido Trabalhista inglês (Labour Party) e a expressão da luta proletária extrapolava os limites dos postos de trabalho (NASCIMENTO, 2008, p. 73).

⁶ Ainda no final do Século XIX, o papa Leão XIII publica a Encíclica “Rerum Novarum” proclamando a união entre as classes do capital e do trabalho: “não pode haver capital sem trabalho e trabalho sem capital. A concorrência traz consigo a ordem e a beleza; ao contrário, de um conflito perpétuo, não podem resultar senão

Ainda que de forma singela, a Constituição Francesa de 1848 inaugura em termos de direitos sociais e reconhece a necessidade da intervenção estatal em exigências dos planos social e econômico. Conforme Floriano Corrêa Vaz da Silva são os principais artigos do referido Diploma, consagrados como “Direitos do Cidadão”, os seguintes dispositivos:

No preâmbulo da Constituição Mexicana:

IV- Ela (a República) tem por princípio a Liberdade, a Igualdade e a Fraternidade, ela tem por base a família, o trabalho, a propriedade, a ordem pública;

VII- Os cidadãos devem amar a Pátria, servir a República, defendê-la ao preço de sua vida, participar dos encargos do Estado em proporção de sua fortuna, eles devem se assegurar pelo trabalho dos meios de existência, e, pela previdência, de recursos para o futuro, eles devem concorrer ao bem-estar comum, ajudando fraternalmente uns aos outros, e à ordem geral, observando as leis morais e as leis escritas que regem a sociedade, a família e o indivíduo;

VIII- A República deve proteger o cidadão em sua pessoa, sua família, sua religião, sua propriedade, seu trabalho, e pôr ao alcance de cada um a instrução indispensável de todos os homens, ela deve, por uma assistência fraterna, assegurar a existência dos cidadãos necessitados, seja proporcionando-lhes trabalho nos limites de seus recursos, seja dando, na falta da família, socorros aos que não estejam em condições de trabalhar.

[...]

Artigo 13: A Constituição garante aos cidadãos a liberdade do trabalho e da indústria. A sociedade favorece e encoraja o desenvolvimento do trabalho pelo ensino primário gratuito, a educação profissional, a igualdade das relações entre patrão e o operário, as instituições de previdência e de crédito, as instituições agrícolas, as associações voluntárias, e o estabelecimento, pelo Estado, pelos departamentos e pelas comunas, de trabalhos públicos próprios a empregar os braços desocupados; ela fornece assistência aos menores abandonados, aos enfermos e aos velhos sem recursos, cujas famílias não possam socorrê-los” (SILVA, Floriano Corrêa Vaz da, 1977, p. 41/2).

Na França, a Lei Waldeck-Rousseau de 1884 revogou a Lei Le Chapelier. Surgiram Centrais Sindicais e um sindicalismo bastante livre. No Congresso de Limoges, em 1895, surgia a Confédération Générale du Travail (CGT), consolidada no Congresso de Montpellier em 1902, que faz aparecer no cenário do sindicalismo francês a Confédération Générale du Travail Unitaire, a CGTU, a Confédération Générale du Travail-Force Ouvrière CGT-FO, e a Confédération Française des Travailleurs Chrétiens CFTC, entidade que se filiava livremente aos sindicatos. Em 1936 o acordo de Matignon realizado entre representantes da CGT e da Confederação Geral do Patronato da França, CGPF, estipularam cláusulas que deram origem a três princípios fundamentais para as relações trabalhistas: liberdade sindical, convenções coletivas e delegados sindicais (NASCIMENTO, 2008, p. 73).

Entretanto, a contragosto, o Estado resolve reconhecer o fenômeno sindical. Os Sindicatos existem, agem, representam numerosos interesses profissionais e nem sempre tais interesses estão na mesma linha de desejos do Estado, porém todas as tentativas de oprimir a

confusão e luta selvagem”, palavras que ecoaram no mundo cristão e influenciou significativamente no movimento da posituação dos direitos coletivos (VIANNA, 1981, p. 41).

coalização de trabalhadores foram inócuas, sempre existiram, ainda que clandestinamente a união de grupos de interesses comuns. Só haveria um modo de conter o movimento sindical sem que houvesse uma mudança de regime econômico e social, tal forma era sob a limitação da autonomia sindical (MORAES FILHO, 1978, p. 136).

Desta forma, o Estado percebeu que do contrário de obstar o direito de coalizão, mais interessante era chamar o sindicalismo para colaborar com o Poder Público. E foi assim que o Direito legitimou a ação dos trabalhadores por meio do direito associação. Porém, tal concessão não se deu de forma gratuita, pois em troca desse reconhecimento o Estado passou a controlar a atuação das entidades sindicais por meio da tutela administrativa e jurisdicional.

A única forma pela qual o sindicato escapa à autoridade estatal é pela autonomia sindical, cuja definição de Evaristo de Moraes Filho traduz-se como o poder reconhecido para alcançar suas finalidades “dentro dos meios não contrários à lei e normas estabelecidas para a manutenção da ordem pública”. Desta forma, é por meio da autonomia que as entidades sindicais possuem um certo nível de espaço de negociação (MORAES FILHO, 1978, p. 136).

Nos países de tradição democrática os sindicatos são mais autônomos, sem muita regulamentação sobre eles, afinal como afirma o referido autor “a tarefa da democracia consiste exatamente em conseguir um justo entrosamento dos sindicatos do Estado, sem que desapareça a vida autônoma de ambos”. Embora em nações cujo o autoritarismo e regimes totalitários antecedem à democracia, há uma grande tendência para que o sindicalismo seja mais regulado, a liberdade de administração do sindicato é bem reduzida, onde em alguns casos ela quase não existe (MORAES FILHO, 1978, p. 137).

Aliás, vale dizer que por conta dessas formas ditatoriais da primeira metade do Século XIX é que as Conferências Internacionais do Trabalho são levadas a cuidar do direito de associação profissional perante o Estado⁷.

A intervenção do Estado na economia a fim de concretizar a realização de uma Justiça Social se consolida por meio do movimento denominado de “Constitucionalismo Social”, cujo propósito é inserir direitos sociais e trabalhistas no teor das constituições dos

⁷ Vale a definição de fascismo de Edda Sacommani compreendida no Dicionário de Política de Norberto Bobbio, na qual “[...] O fascismo é um sistema autoritário de dominação que se caracteriza pela monopolização da representação política por parte de um partido único de massa, hierarquicamente organizado; por uma ideologia fundada no culto do chefe, na exaltação da coletividade nacional, no desprezo dos valores do individualismo liberal e no ideal da colaboração de classes, em oposição frontal ao socialismo e ao comunismo”. (EDDA SACOMMANI, 1998, p. 466). Na Itália o fascismo se instaura nos primeiros anos após à Primeira Guerra Mundial sob o comando de Benito Mussolini, cujo modelo exerce significativa influência na organização sindical brasileira ver BOITO JÚNIOR, Armando. **O Sindicalismo de Estado no Brasil: uma análise crítica da estrutura sindical.** Campinas: Editora da Unicamp; São Paulo: Hucitec, 1991.

países. Sem olvidar as disciplinações dos direitos sociais na Constituição Francesa de 1848, o constitucionalismo social tem início apenas em 1917 quando as constituições de outros países são influenciadas por esse movimento marcado pela Constituição Mexicana (COMPARATO, 2008, p. 180).

Destacando que no período de 1914-1918 o mundo foi sacudido por um violento cataclismo, a Primeira Guerra Mundial traduziu-se em dramáticas consequências nas esferas sociais, econômicas e políticas de todos os povos, propiciando inclusive as revoluções russas, de fevereiro e outubro de 1917 que gerariam transformações significativas no panorama político da Europa e do Mundo (SILVA, Floriano Corrêa Vaz da, 1977, p. 47).

1.1.2. Direitos sindicais na ordem jurídica internacional

Os trabalhadores do México viviam em paupérrimas condições de vida, sua exploração constava nos programas dos partidos políticos mexicanos, especialmente o Partido Liberal Mexicano, de Camilo Arriaga e Ricardo Flores Magón, programa este que foi acolhido pelos constituintes de Querétaro e inscrito na Constituição (SILVA, Floriano Corrêa Vaz da, 1977, p. 48).

O artigo 123 da Constituição Mexicana contém 31 incisos e destina-se a regular o direito a jornada de trabalho de oito horas, sete horas para o caso de jornada noturna, proibição de trabalho para menores de 12 anos e limitação de 6 horas por dia para trabalhadores menores de 16 anos, descanso semanal, proteção à maternidade, proteção contra acidentes do trabalho, higiene e segurança do trabalho, adicional de horas extras, direito de sindicalização, direito de greve, conciliação e arbitragem dos conflitos trabalhistas, indenização por dispensa, seguros sociais traduzindo-se num passo importante das demandas das classes operárias (SILVA, Floriano Corrêa Vaz da, 1977, p. 47).

A Constituição Mexicana, conforme reforça Fábio Konder Comparato, foi a primeira a estabelecer a desmercantilização do trabalho e a proibição de sujeitá-lo à lei da oferta e da procura. É sob tal norma que se lança o olhar para a formação do Estado Social de Direito, deslegitimou “as práticas de exploração mercantil do trabalho e portanto da pessoa humana, cuja justificativa se procurava fazer, abusivamente, sob a invocação da liberdade de contratar” (COMPARATO, 2008, p. 181).

A Constituição de Weimar por sua vez, editada em 1919, também possui preceitos trabalhistas tidos como base das novas democracias sociais. Confere proteção estatal à classe trabalhadora, garante liberdade de associação para a defesa da melhoria das condições de trabalho, permite a participação do trabalhador no processo político, promove a participação do trabalhador na empresa e seu direito de participar na constituição do salário, institui órgãos de gestão e conselhos de empresa (NASCIMENTO, 2008, p. 34).

Ainda no mesmo sentido, outro documento comprova as profundas alterações na estrutura e instituições de tantos países no Século XIX e além da ruptura com o pensamento contratualista individual: o Tratado de Versalhes, cuja Parte XIII deu origem a Organização Internacional do Trabalho (OIT) durante a Conferência de Paz, sob influência dos pensamentos de líderes industriais como Robert Owen e Daniel le Grand que apoiaram o desenvolvimento e harmonização de uma legislação trabalhista e a promoção de melhorias nas condições de trabalho. A criação de uma Organização Internacional se baseava em argumentos humanitários que pautavam as condições degradantes de trabalho e política resultantes de conflitos sociais e econômicos que ameaçavam a paz. Sua consolidação convoca a participação dos países com adoção de boas práticas nas relações de trabalho evitando assim, um desajustamento na promoção de uma nova ordem internacional do trabalho (OIT, sítio institucional, 2011).

Desta forma, como observou Floriano Corrêa da Silva, a constitucionalização das normas trabalhistas se deu ao mesmo tempo que a internacionalização do Direito do Trabalho com a criação da OIT. Outras Constituições tidas como sociais foram editadas, como a Constituição Espanhola de 1931 e a Constituição da União Soviética de 1918-1923, 1925 e 1936, a Constituição Italiana de 1948 que trouxe a liberdade sindical após o afastamento da estrutura corporativista e da contribuição sindical obrigatória impostos pela Carta Del Lavoro de 1927, da qual volta-se a mencionar face a influência que exerceu na edição das normas trabalhistas brasileiras (SILVA, Floriano Corrêa Vaz da, 1977, p. 61).

Aliás, os acontecimentos no mundo todo nas décadas de 1920 e 1930 foram dramáticos. Esse período que cerceia as duas Guerras Mundiais está marcado pela construção do Estado Socialista na Rússia que espalha ao resto do mundo “a ameaça comunista”, o “crack” da Bolsa de Valores em 1929 assola a economia americana trazendo desemprego e recessão, na Itália consolida-se o regime facista e na Alemanha o nazismo. Após tais atrocidades, ao fim da 2ª Guerra Mundial, a humanidade compreendia a importância do valor da dignidade humana (COMPARATO, 2008, p. 57).

A Declaração Universal, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948 constitui um marco dos direitos humanos nessa nova fase histórica, uma série de convenções internacionais foram celebradas perante a Organização das Nações Unidas e também na Organização Internacional do Trabalho, não apenas direitos de natureza civil e política, mas também direitos sociais e econômicos foram celebrados como novas espécies de direitos humanos: os direitos dos povos e direitos da humanidade (COMPARATO, 2008, p. 57).

A Convenção nº. 87 da OIT de 1848 é a mais importante afirmação do princípio da liberdade sindical e da autonomia do sindicato perante o Estado, foi ratificada por mais de 120 países, dentre eles Argentina, Bolívia, Colômbia, Cuba, República Dominicana, Equador, México, Paraguai. Destarte o Brasil ainda não ratificou tal tratado, alegando que as normas da convenção acerca da liberdade sindical são incompatíveis com o texto constitucional de 1988⁸ (NASCIMENTO, 2008, p.154).

Acerca das normas coletivas de trabalho, a Convenção nº. 98 de 1949 também traduziu-se em um importante documento para a autonomia sindical, eis que dispõe sobre direito de sindicalização, de negociação coletiva e de proteção do trabalhador contra todo ato de discriminação restritivo da liberdade sindical. Tal Convenção fora ratificada pelo Brasil ainda em 1952. Ressalta-se que segundo a OIT a prática da negociação coletiva é a melhor forma de composição de interesses nas relações de trabalho (NASCIMENTO, 2008, p. 155).

Outro documento produzido pela ordem internacional trabalhista é a Convenção nº. 141 que normatiza o direito de sindicalização de trabalhadores rurais, Apoiada na 60ª Conferência Internacional do Trabalho em 1975, foi ratificada e promulgada pelo Brasil pelo Decreto nº. 1703 de dezembro de 1995.

Vale destacar que no texto da referida Convenção a OIT considera a utilização da terra de forma ineficiente, principalmente nos países subdesenvolvidos, a mão-de-obra é empregada de forma irregular e precária, e tais fatores exigem que a organização dos trabalhadores seja livre e viável, capaz de proteger e defender os interesses de seus afiliados e de garantir a contribuição efetiva ao desenvolvimento econômico e social. Ressalta que deve estar ao alcance das entidades sindicais a atuação de forma a atenuar a escassez de produtos alimentícios recorrentes em diversas partes do mundo, bem como a promoção da Reforma

⁸ Amauri Mascaro Nascimento explica que durante o Governo de Eurico Gaspar Dutra, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional projeto de ratificação da Convenção n. 87 da OIT e a Câmara dos Deputados aprovou, mas o Senado não. Existe dentro do próprio movimento sindical brasileiro divergência acerca da convenção, eis que o regime de pluralidade sindical, segundo os que são contra a aprovação do tratado poderia enfraquecer a luta dos trabalhadores (NASCIMENTO, 2008, p. 154).

Agrária, pois esta é um importante instrumento para a melhoria das condições de trabalho e vida da classe trabalhadora. Proclama ainda que a OIT dispõe de outras Convenções e Recomendações Internacionais que cooperam com a organização dos trabalhadores rurais, especialmente a Convenção sobre o Direito de Associação na Agricultura, o direito a Liberdade Sindical e a proteção ao Direito Sindical, Convenção sobre direito de Associação e Negociação Coletiva, que reafirmam o direito, inclusive os rurais de se organizarem livremente.

Vale dizer ainda que o Brasil tornou-se signatário do Pacto de Direitos Econômicos Sociais e Culturais de 1966, no entanto, apenas em 1992 por meio do Decreto nº. 591, o Estado Brasileiro reconhece e se compromete a garantir o direito de filiação ao sindicato de escolha, sujeitando-se unicamente aos estatutos da organização interessada, com objetivo de promover e proteger seus interesses econômicos e sociais (BRASIL, Decreto nº. 591, de 6 de julho de 1992).

Desta forma, é possível constatar que os princípios proclamados pelas Revoluções Liberais entraram em choque com as consequências da Revolução Industrial e o desenvolvimento do sistema capitalista. O direito à liberdade e à propriedade exercidos sem limites levaram à humanidade a uma situação de deploração social e de desequilíbrio econômico despertando à classe trabalhadora para a luta por direitos contra a exploração da mão-de-obra e restabelecimento da igualdade jurídica, o que leva ao reconhecimento da organização sindical, a formação do direito do trabalho como disciplina autônoma, a constitucionalização dos direitos sociais e a constituição da Organização Internacional do Trabalho.

Conforme preceitua J. J. Gomes Canotilho “se o capitalismo mercantil e a luta pela emancipação da sociedade burguesa são inseparáveis da conscientização dos direitos do homem”, as lutas das classes trabalhadoras e as teorias sociais destacam o individualismo dos postulados dos princípios liberais e a necessidade de garantir o homem no plano econômico, social e cultural, “de forma a alcançar um fundamento existencial-material, humanamente digno”, o que passou a integrar o patrimônio jurídico da humanidade. Na inteligibilidade de suas afirmações, o citado autor ainda destaca “As declarações universais dos direitos tentam hoje uma coexistência integrada dos direitos liberais e dos direitos sociais, econômicos e culturais, embora o modo como os Estados, na prática, asseguram essa imbricação, seja profundamente desigual” (CANOTILHO, 1998, p.354).

1.3.Direitos Fundamentais Coletivos do Trabalho na ordem jurídica brasileira

No Brasil, a Primeira Constituição, de 1824, é tida como liberal vez que consolida o direito de propriedade, de liberdade individual e abole as corporações de ofício. Certamente que a Constituição de 1891 não conteve um artigo sequer dedicado aos direitos sociais trabalhistas, limitando-se a prever o exercício livre da profissão (SILVA, Floriano Corrêa Vaz da, 1977, p. 61).

Não existia no Brasil durante esse período nem organizações sindicais tão pouco agremiações partidárias, assim nas duas primeiras constituições republicanas o liberalismo esteve presente nas relações trabalhistas.

Desta forma, durante esse período no Brasil a economia brasileira sustentava-se das atividades agrárias e embora abolida a escravidão, as relações de trabalho não muito se distinguiam da maneira escravocrata.

A primeira Constituição Brasileira a inaugurar a tutela dos direitos sociais no ordenamento jurídico fora a Carta de 1934 que procurou estabelecer um regime democrático no país, contudo sua vigência foi breve pois permaneceu até o Estado Novo.

A Constituição de 1937 foi chamada de Carta, segundo Floriano Côrrea Vaz da Silva, eis que enquanto Constituição foi inoperante devido ao fato de que sua vigência dependia de Decreto a ser expedido pelo Presidente da República, o qual nunca viera a ser expedido. Além do que os órgãos previstos constitucionalmente para completar a fisionomia do Estado também não vieram a serem constituídos, eram os órgãos do Poder Legislativo composto pela Câmara dos Deputados, Conselho Federal e Conselho de Economia Federal (SILVA, Floriano Corrêa Vaz da, 1977, p. 87).

A Constituição de 37 foi aplicada nos dispositivos mais úteis e necessários do governo tal como aquele que permitia ao Chefe do Executivo legislar sobre todas as matérias da competência da União por meio de Decretos-Leis. Manoel Gonçalves Ferreira Filho em sua tese “Estado de Sítio” afirma que a referida Carta marcou um verdadeiro retrocesso em relação a Constituição anterior, referindo-se a um “autoritarismo patológico” (FERREIRA FILHO, O Estado de sítio, São Paulo, 1964, p. 08 apud SILVA, Floriano Corrêa Vaz da, 1977, p. 87).

Fábio Lucas em sua obra “Conteúdo Social nas Constituições Brasileiras, chega a afirmar acerca da Constituição de 1937:

Outorgada por ato descricionário do Presidente da República [...] a Carta de 1937, nascida no momento culminante do fascismo no mundo, tem todas as características de um estatuto totalitário. Firma-se na crença inabalável no providencialismo de uma só pessoa: o Chefe de Estado (FABIO LUCAS, p. 72 apud SILVA, Floriano Corrêa Vaz da, 1977, p. 88).

A greve foi declarada recurso anti-social e expressamente proibida, considerada elemento “nocivo ao trabalho e ao capital, incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional”, conforme o que dispõe o artigo 138 da referida norma. Pinto Ferreira observa que a Constituição de 1937 esmagou a democracia liberal burguesa e “estabeleceu a preeminência do executivo e judiciário, criando uma ditadura ‘sui generis’, sendo o objetivo, ainda na lavra do autor, conciliar os interesses do trabalhismo incipiente com as tendências conservadoras do capitalismo. Conciliação difícil dado os anatagonismos das classes sociais (PINTO FERREIRA, 1955, p. 158-159).

A Consolidação das Leis do Trabalho aprovada em 1943 pelo Decreto 5.452 de 1º de maio, constituiu-se como lei básica de proteção aos trabalhadores, o Estado Novo precisava de apoio popular e não poderia abolir simplesmente os direitos sociais alcançados na Constituição de 1934, ao contrário, era preciso ampliá-los. Entretanto, conforme Floriano Vaz:

Havia um claro descompasso entre o direito individual do trabalho, relativamente evoluído e ‘avançado’, concedendo uma razoável proteção aos trabalhadores, e o direito coletivo do trabalho, em que a organização sindical padecia da ausência de liberdade, da inexistência de autonomia e ainda da proibição da greve⁹ (SILVA, Floriano Corrêa Vaz da, 1977, p. 91)

Esse sistema prevaleceu em 1946 e 1967. Destacando-se que na Constituição de 1946 foi permitido o direito de greve, entretanto, o dispositivo permissivo fora objeto de diversas controvérsias, sobretudo em virtude da discussão acerca da validade do Decreto 9070 que proibia greve nas atividades fundamentais, este permaneceu intacto, até que em 1964 a Lei 4.330 de 01 de junho, foi editada e regulamentou o direito de greve do artigo 158 da Constituição de 46, ou seja, mais de vinte anos depois, mas que não foi poupada de críticas (SILVA, Floriano Corrêa Vaz da, 1977, p. 92)

⁹ Tal como ressalta Thomas Skidmore, o controle do governo sobre os sindicatos se exercia sob formas diversas, os agentes do Ministério do Trabalho infiltrados nas entidades sindicais, denominados pelegos, foram instrumento de opressão contra os sindicalistas independentes com ampla influência anarco-sindicalista ou comunista. Controle exercido também pela burocratização do sindicato (SKIDMORE, 1982, p. 63).

Após a 2ª Guerra Mundial, as tendências políticas e econômicas do país se curvam cada vez mais para a onipotência e onipresença do Estado. Assim, cumpre ressaltar que no texto da Constituição de 1967 verifica-se como meta da República a suprema finalidade da ordem econômica, sob o primado do trabalho, dos valores sociais e da livre iniciativa, todavia, a Emenda nº. 01 de 1969 elegeu como meta fundamental e prioritária o desenvolvimento econômico por meio da expressão ‘desenvolvimento nacional’, passando a justiça social para um plano secundário (SKIMORE, 1982, p. 112).

Sobre os direitos sociais nas constituições brasileiras, vale citar a análise de Paulo Bonavides:

Em 1934, 1946, 1988, em todas essas três Constituições dominam o ânimo do constituinte uma vocação política, típico de todo esse período constitucional, de disciplinar no texto fundamental aquela categoria de direitos que assinalam o primado da Sociedade sobre o Estado e o indivíduo ou o que fazem do homem o destinatário das normas constitucionais. Mas o homem-pessoa, com a plenitude de suas expectativas de proteção social e jurídica, isto é, o homem reconciliado com o Estado, cujo modelo básico deixava de ser a instituição abstencionista do Século XIX, refratária a toda intervenção e militância na esfera dos interesses básicos às relações do capital-trabalho (BONAVIDES, 2000, p. 368).

A Constituição Federal de 1988 representou, de fato, um significativo avanço para o sindicalismo no Brasil, tanto no âmbito individual quanto no âmbito coletivo. Entretanto, o caráter corporativista e assistencialista determinados pela unicidade sindical, imposto sindical e contribuição confederativa herdado pela política do Estado Novo não acompanharam as transformações da Assembléia Constituinte de 1988. Na análise de José Antonio Pancotti tal alegação não consiste em dizer que em termos de direitos sociais não poderia a mesma ter avançado muito mais (PANCOTTI, 2002, p.01).

Se a legislação trabalhista é fruto do conflito de classes que se formam nos primeiros países a se industrializarem, vale dizer que no modelo brasileiro o direito do trabalho está relacionado com o interesse estatal em controlar tal conflito. Os debates sobre a tutela jurídica conferida ao trabalhador sempre resultou em fervorosos debates, uma vez que as regulações acerca das relações de trabalho provêm da vontade política e não da luta de classes. Já a aceitação das normas pela classe patronal não significou necessariamente sua eficácia tal como afirma John D. French:

Para um historiador do trabalho acostumado com os Estados Unidos, uma primeira leitura da CLT decididamente produz uma reação curiosa. Fica-se imediatamente atônito diante da extraordinária liberalidade com a qual a CLT estabelece direitos e garantias para os trabalhadores *urbanos* e suas organizações. Se o mundo do trabalho de fato funcionasse de acordo com a CLT, o Brasil seria o melhor lugar do mundo para se trabalhar. E se metade da CLT fosse mesmo cumprida, o Brasil ainda seria um dos lugares mais decentes e razoavelmente humanos para aqueles que trabalham em todo o mundo (FRENCH, 2001, p.14).

A palavra *urbanos* encontra-se destacada no texto da citação pois a Consolidação das Leis Trabalhistas em seu artigo 7º exclui de seu rol de aplicação os trabalhadores rurais salvo determinação em contrário. Assim, aqueles que laboram em “funções ligadas diretamente à agricultura e à pecuária, não devem ser empregados em atividades que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos pelas finalidades de suas operações, se classifiquem como industriais ou comerciais” não estão abrangidos pelos preceitos elencados na CLT, o que elucida o entendimento de que em termos de legislação social conferida ao trabalhador rural, a tutela jurídica demorou mais para se concretizar.

Destarte a Constituição Federal de 1988 tenha equiparado os trabalhadores urbanos e rurais ao disciplinar os direitos fundamentais de caráter social conforme se verifica na leitura dos artigos 7º e 8º de sua redação, o trabalhador rural teve para si a edição de uma lei específica já eivada de abstrações neoliberalistas, agravada por uma legislação associativa atrasada e retrógrada por não perseguir o real significado da liberdade sindical.

Esses fatores tornam-se ainda mais alarmantes quando se destaca que as condições de trabalho no Brasil agrário são ainda piores do que no setor urbano. A regulamentação do trabalho e da organização sindical são insuficientes e ineficientes. Embora o capitalismo e a tecnologia tenham avançado, o setor rural, sobretudo o da agroindústria, carrega consigo traços do período colonial. Já não se espanta na mídia encontrar notícias de descobertas de trabalho escravo¹⁰.

Nesse sentido são cabíveis as ponderações de Ingo Wolfgang Sarlet quanto aos direitos sociais, econômicos e culturais na concretização da dignidade da pessoa humana, sejam nas dimensões prestacionais ou na condição de defesa. Lembra o autor que o reconhecimento jurídico-constitucional da liberdade de greve, associação e organização sindical, jornada de trabalho razoável, repouso e proibição contra discriminação nas relações trabalhistas decorrem justamente das reivindicações das classes trabalhadoras por conta da exploração e degradação do capital e que, até hoje, não foram superadas (SARLET, 2010, p.104).

Em verdade, cuida-se em boa parte, de direitos fundamentais de liberdade e igualdade outorgados aos trabalhadores com o intuito de assegurar-lhes um espaço de autonomia pessoal não mais apenas em face do Estado, mas especialmente dos assim denominados poderes sociais, destacando-se, ainda, a circunstância de que o direito ao trabalho (e a um trabalho em condições dignas) constitui um dos principais direitos fundamentais da pessoa humana [...] (SARLET, 2010, p. 105).

¹⁰ De 2003 a maio de 2010, foram encontradas em situação análogas a de escravo 31.297 pessoas, a maioria exercendo atividade na pecuária e na lavoura (OIT, 2010).

Vale lembrar ainda, conforme Sarlet a pobreza e a exclusão social são pontos intrinsecamente relacionados aos direitos sociais e reside no respeito a proteção da dignidade humana¹¹ não estando limitada ao direito de pleito sobre o mínimo existencial. A fundamentalidade dos direitos sociais e os limites de sua exigibilidade se relaciona diretamente com os fatores que levam o ser humano à condição de pobreza, cujo tema não cabe aqui se alongar, conquanto destaca o autor que acerca da dimensão negativa dos direitos sociais há um crescente consenso no que diz respeito a sua judiciliade a possibilidade de exigir ao menos aquilo que se vincula ao mínimo para garantir sua existência (SARLET, 2010, p. 105).

Assim sendo e apesar da possibilidade de se questionar a vinculação direta de todos os direitos sociais (e fundamentalmente em geral) consagrados na Constituição de 1988 com o princípio da dignidade da pessoa humana, não há como desconsiderar a importância dos direitos sociais para a efetiva fruição de uma vida com dignidade, o que, por sua vez, não afasta a constatação elementar de que as condições de vida e os requisitos para uma vida com dignidade constituam dados variáveis de acordo com cada sociedade e em cada época, o que harmoniza com a já destacada dimensão histórico-cultural da própria dignidade da pessoa humana e, portanto, dos direitos fundamentais (inclusive sociais) que lhes são inerentes (SARLET, 2010, p. 109).

Face às próprias definições de direitos individuais e direitos sociais, é importante reafirmar que a positivação deste último representam uma evolução da sociedade e do direito. O reconhecimento estatal de que uma economia capitalista sem intervenções e regulamentações tende a conduzir o conflito social, traduz-se na proteção aos direitos coletivos.

Em um cenário composto por trabalho precário e lei ineficiente, o papel do Sindicato ganha peso e é o Estado quem tem que garantir a autonomia e liberdade sindical para que este defenda seus trabalhadores e atue da melhor forma possível para garantir a cidadania e o trabalho decente dos trabalhadores.

No contexto da agroindústria canavieira em que o setor tem se desenvolvido gradativamente, o Estado tem para si outro papel, o de garantir que esse desenvolvimento venha a ocorrer de forma sustentável e com base nos princípios da dignidade humana e no valor social do trabalho.

Entretanto, ao analisar os fatores políticos, econômicos e jurídicos no decorrer do tempo, desde a colonização até os dias atuais, vê-se que no setor sucroalcooleiro do Brasil, as

¹¹ Destaca-se aqui que o autor ressalta que a pobreza nem sempre implica no desrespeito a dignidade humana, o que configura essa inobservância é a pobreza como resultado como exclusão e déficit efetivo de autodeterminação, ou seja, quando as pessoas são forçadas a viver em condições de miserabilidade (SARLET, 2010, p. 108)

elites agrárias exerceram fortes influências sobre as autoridades governantes que, por sua vez, intervíram significativamente na autonomia e liberdade sindical.

Capítulo 02

Relações de Trabalho no modelo da agroindústria canavieira

O trabalho já foi entendido pela filosofia como vida e como degradação, como criação e infelicidade, como atividade vital e como escravidão, foi instrumento de tortura e castigo e quando tratado pelo cristianismo foi concebido como martírio e salvação. São Tomás de Aquino considerou o labor humano como ato moral digno de honra e respeito, Marx reconheceu a necessidade de trabalhar para manter o metabolismo social entre humanidade e natureza, porém sob o império do mercantilismo o trabalho foi por ele considerado como exploração, pressuposto que resulta em sua tese sobre a dualidade do trabalho. Hodiernamente as teses filosóficas que se curvam para a atividade laborativa humana mais versam sobre o desemprego do que sobre o trabalho (ANTUNES, 2006, p.139/148).

No entanto, ao que diz respeito ao trabalho nos eitos dos canaviais a pesquisa ganha foco de uma forma mais complexa, sobretudo quando a agroindústria canavieira tem sobre si os holofotes do desenvolvimento nacional e do mercado mundial. Com vistas a tornar a produção da cana um setor “sustentavelmente desenvolvido”, o método das queimadas aplicada deve chegar ao fim e a alternativa apresentada pelos usineiros é exclusivamente a mecanização.

Destarte, o presente estudo resgatará as propostas para um novo modelo de desenvolvimento econômico, porém, antes deve-se pontuar as questões inerentes a esse trabalho que se encontra ameaçado pelo discurso dos filósofos tecnocratas do “desenvolvimento sustentável¹²”.

Desta forma, o objetivo do presente capítulo é tratar das relações trabalhistas na agricultura canavieira em seus aspectos sociais e jurídicos, ou seja, a condição de vida dos cortadores de cana-de-açúcar e qual foi a contribuição jurídica para melhoria na qualidade de

¹² Vale mencionar aqui a entrevista do jornal “A Folha de São Paulo” com Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Marcelo Goulart, que ao ser indagado sobre a tendência inexorável da monocultura mecanizada na agricultura mundial responde da seguinte forma: “Claro que não. Não é assim na Europa, precisamos discutir outros modelos. Temos um pensamento único por parte da elite dirigente nacional em relação à agricultura”. Marcelo Goulart, conforme definiu o próprio jornal, é símbolo da corrente mais polêmica surgida no Ministério Público que releva a letra fria da lei e atua ao lado do Movimento dos Sem Terra e Organizações não governamentais. Entrevista realizada em 21 de dezembro de 2009 pela Folha de São Paulo cedida à Marcio Aith. Esse tema será debatido no capítulo quatro. Disponível para assinantes do provedor Uol em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi2112200921.htm>>. Acesso em 13 fev. 2011

vida desses trabalhadores a fim de que se pautem para os problemas existentes, políticas sérias a serem realizadas pelo Estado e atores sociais envolvidos na questão.

2.4. Relações de trabalho no período da Colonização à Modernização da agroindústria canavieira

As características do povo brasileiro contemporâneo têm origem e explicação na civilização que se formou aqui após o descobrimento, algumas das quais prevalecem até hoje, em outras, as relações que naquela época se estabeleciam eram por vezes melhores que as atuais, conforme Gilberto Freyre:

[...] a monocultura latifundiária, mesmo depois de abolida a escravidão, achou jeito de subsistir em alguns pontos do país, ainda mais absorvente e esterilizante do que no antigo regime; e ainda mais feudal nos abusos, criando um proletariado de condições menos favoráveis de vida do que a massa escrava (FREYRE, 1998, p. 25).

Infelizmente, a afirmação acima confirma a realidade dessa categoria de trabalhadores. Gilberto Freyre resgata através de sua obra “Casa Grande & Senzala”, o trabalho escravo nas plantações, trato e colheita da cana, primeiro feito pelos índios, depois pelos africanos, utilizados ainda no desmatamento, abertura de caminhos e trato da terra, sempre sob o olhar dos feitores e evangelização jesuíta, que afinal permitiu a formação da sociedade patriarcal simbolizada na relação piramidal: casa grande, senzala e capela.

Assim, a questão da agricultura açucareira brasileira está entre as principais bases do desenvolvimento econômico e, sobretudo, ligada às primeiras formas de expropriação da terra. Importada do Oriente Médio e adaptada às regiões do Mediterrâneo, no Século XV, a atividade canavieira vem para os trópicos do Atlântico, iniciada na costa nordestina requeria grandes capitais e por isso os portugueses destruíram matas, construíram os engenhos de açúcar, escravizaram os índios e posteriormente importaram os africanos para o trabalho nos eitos dos canaviais (ANDRADE, 1994, p. 17).

Segundo as contribuições de Boris Fausto, a empresa açucareira foi o núcleo central da atividade socioeconômica no Nordeste, o açúcar tem oscilações na história do país tanto por seu uso quanto por sua localização, foi considerado um produto de luxo pela Aristocracia européia para ser comercializado em massa (FAUSTO, 2008, p. 39).

Nas décadas de 1530 e 1540 a produção açucareira fixou-se no Brasil no período de Martim Afonso, com a utilização da mão-de-obra de portugueses, italianos e flamengos com

experiência na atividade vindos da ilha da Madeira, e cultivou-se a cana em todas as capitanias hereditárias (FAUSTO, 2008, p. 39).

Os grandes centros açucareiros da colônia foram Pernambuco e Bahia. Os fatores climáticos, geográficos, políticos e econômicos dessas regiões explicam a exploração da cana-de-açúcar, as duas capitanias continham boa qualidade no solo e um regime de chuvas próprio para a plantação de cana-de-açúcar (FAUSTO, 2008, p. 40).

Obviamente que a instalação de um engenho demandava um empreendimento consideravelmente caro, em regra para plantar cana era preciso equipamento para processá-la, construções, escravos, gados, pastagens, carros de transporte e da Casa Grande uma vez o processo complexo e requeria administração e uso de tecnologia que fora se aprimorando ao transcorrer do tempo. A cana antes era moída por um sistema de tambores, impulsionados por força hidráulica ou animal (FAUSTO, 2008, p. 40).

A atividade era custosa e dependia de obtenção de créditos, em regra, segundo Boris Fausto, no Século XVI o apoio financeiro provinha de investidores estrangeiros como os próprios portugueses, italianos e flamengos. Embora, no século seguinte, essas fontes eram menos expressivas. Na Bahia, as instituições religiosas eram as maiores fornecedoras de recursos para a produção açucareira, seguidas pelos comerciantes que financiavam instalações, adiantavam recursos e forneciam bens de consumo aos senhores de engenho que pagavam com açúcar, mas a preço abaixo do mercado (FAUSTO, 2008, p. 40).

A força de trabalho escrava concentrava-se nas atividades mais pesadas como a moenda, fonalha e caldeiras. O escravo era treinado para o exercício dessas atividades, alguns chegavam a trabalhar como mestre ou auxiliar de mestre, que realizavam operações finais como análise da qualidade do açúcar (FAUSTO, 2008, p. 41).

Vários senhores de engenho tiveram poder econômico, social e político na vida da colônia. Constituíram uma aristocracia de riqueza e poder, mas não uma nobreza hereditária, do tipo que existia na Europa. O Rei concedeu títulos de nobreza por serviços prestados ou mediante pagamento. Entretanto, esses títulos não passavam aos herdeiros. Não exageremos porém a estabilidade social e a riqueza dos senhores de engenho, generalizando para o conjunto de uma classe social aquilo que foi característica de algumas famílias. O negócio da cana trazia riscos, dependendo da oscilação de preços, de uma boa administração, do controle de massa escrava. Os engenhos foram mais permanentes do que seus senhores. Existiram com os mesmos nomes por centenas de anos, porém mudaram várias vezes de mãos (FAUSTO, 2008, p. 41)

Cumprido ressaltar, as famílias dos senhores de engenho provinham de origem nobre com altos cargos na administração portuguesa, geralmente imigrantes com posses ou comerciantes que também se dedicavam à produção do açúcar. Ao longo dos anos, os senhores de engenho transformaram-se em uma classe homogênea (FAUSTO, 2008, p. 41).

Entre a classe de senhores e os escravos haviam os cativos libertos e os trabalhadores brancos que realizavam serviços especializados como artesãos, ferreiros, carpinteiros e mestres de açúcar. Considerável contingente de trabalhadores livres dedicaram-se a plantar cana como produtores independentes que não dotavam de recursos para construir um engenho e mantinham relações de dependência com os senhores de engenho, mas guardavam relativo poder de barganha em períodos de escassez da produção. Na lavra de Boris Fausto: “havia desde humildes cultivando pequenas extensões de terra com dois ou três escravos e até outros que possuíam de vinte a trinta cativos e eram candidatos a senhores de engenho”, ou seja, o poder econômico variava muito (FAUSTO, 2008, p. 42).

Nesse período da economia brasileira a concepção política das elites proprietárias consistia na busca pelo progresso, pela liberdade, modernização jurídica, política e social, mas “mantendo-se a concepção do exercício autoritário e aristocrático do poder, a militarização e as milícias patrimoniais para conter os movimentos populares”, conforme afirma Sérgio Adorno. Ainda cabe salientar que havia uma certa confusão entre público e privado, vigorando uma forma de “administração privada da justiça”, isto é, consistia o interesse do governo favorecer as elites proprietárias:

Buscavam a ‘conciliação’ entre a natureza patrimonial do Estado brasileiro sob regime monárquico e o modelo jurídico liberal de exercício do poder. Aponta ainda que o liberalismo brasileiro foi, por longo tempo, quase privilégio dos bacháreis, que se convertem em políticos profissionais e foram responsáveis pela natureza exclusivamente jurídicista do liberalismo brasileiro, profissionalizando-se na vida acadêmica (ADORNO, 1988, p. 239).

No fim da era colonial a produção açucareira passa a se expandir mais ao centro-sul do país, como no Rio de Janeiro e modestamente em São Paulo, sem que Pernambuco e Bahia perdessem os postos de maiores produtores respectivamente.

Do ponto de vista econômico e social, o Nordeste colonial não foi só açúcar porque o próprio açúcar gerou uma diversificação de atividades dentro de certos limites. A tendência à especialização no cultivo da cana trouxe como consequência uma contínua escassez de alimentos, incentivando a produção de gêneros alimentícios, especialmente da mandioca. A criação de gado teve também em parte vinculada às necessidades da economia açucareira (FAUSTO, 2008, p. 43).

Nessas circunstâncias, a Lei de Terras de 1850 e a abolição da escravidão em 1888 tiveram papel fundamental na implantação do sistema capitalista no Brasil. A partir da Lei de Terras, o governo da Coroa continua possuindo o direito público e o monopólio das terras devolutas, e assim de manter o poder de aliená-las quando bem lhe convier. A propriedade da terra passa então a depender do poder de compra do interessado (GRAZIANO DA SILVA, 1980, p. 20)

Desta forma, subentende-se com a Lei de Terras, a propriedade torna-se privada, enquanto que a abolição da escravatura torna a mão-de-obra formalmente livre. Nesse diapasão, segundo José Graziano da Silva, ocorrem os pressupostos necessários para o sucesso do sistema capitalista no Brasil, a separação dos meios de produção da força de trabalho (GRAZIANO DA SILVA, 1980, p.25).

A transição da utilização de mão-de-obra escrava para o trabalho livre do país está tão ligada ao alto preço dos cativos quando os cruzeiros ingleses passaram a combater o tráfico negreiro ao sul do Equador. Quanto a demanda de escravos pelos fazendeiros paulistas do café, durante muito tempo, escravos migraram do Nordeste ao Centro-Sul do país, o que levou os plantadores de cana nordestinos a utilizarem trabalhadores livres que viviam marginalizados em suas propriedades ou vilas e povoações próximas (ANDRADE, 1994, p. 201).

As relações de trabalho na agricultura canavieira após o fim da escravidão se davam sob o sistema do “cambão” ou de “sujeição”, em ambos os proprietários de terras concediam um sítio aos moradores, que em troca deveriam realizar o cultivo de lavouras de subsistência e trato de animais. No caso do “cambão”, em períodos de safra chegavam a trabalhar quatro ou cinco dias de graça para o proprietário, e na “sujeição” eram mobilizados na safra da cana-de-açúcar para receberem por tarefa. A vantagem ao proprietário era de que sob tal sistema não era necessário a disponibilidade de capital de giro que ele geralmente não dispunha (ANDRADE, 1994, p. 202/3).

Segundo a pesquisa de Fátima Regina de Barros, as primeiras décadas do Século XX foram marcadas pelo auge e decadência política e econômica da burguesia agro-exportadora. Algumas normas foram editadas pelas autoridades brasileiras apenas com o intuito de acalmar o mercado internacional exportador de mão-de-obra imigrante, entretanto, não havia um real cumprimento dessas leis. Em 1920, esse conjunto de normas foi revogado e o trabalhador rural esteve a margem da lei e do liberalismo jurídico e econômico por um longo período (BARROS, 1986, p.24).

A autora cita algumas normas que serviram para iludir as autoridades italianas de onde chegavam muitos imigrantes, principalmente para a produção do café, tais como o privilegiamento das dívidas provenientes do salário, a criação de instrumento legal de proteção a esses trabalhadores. Além das cadernetas agrícolas, o empregador deveria constar a importância devida ao empregado. Todavia, a prestação de assistência judiciária gratuita ao imigrante durante os dois primeiros anos no Brasil, normas regulamentadoras dos contratos

de arrendamento, parceira e de locação de serviços, mediante a fiscalização do Patronato Agrícola. Regulamentou-se ainda os benefícios para casos de acidentes no trabalho e o estabelecimento de tribunais rurais para julgamento de litígios entre os empregados e fazendeiros¹³ (BARROS, 1986, p. 25).

No âmbito coletivo, antes mesmo de regulamentar o sindicalismo urbano, o governo editou o Decreto nº. 979 de 1903 e assim a organização dos trabalhadores rurais dividia seu espaço com os patrões, ou seja, a norma estabeleceu a composição paritária negando que entre as duas classes haveria interesses antagônicos, o que traduziu-se em um sindicalismo sem autonomia alguma. Na lavra da autora: “enquanto a legislação que regulamentou as relações de trabalho reconheceu na figura do empregado o caráter débil que este possuía ante o capital, [...], a legislação sindical, [...], procurou negar tal debilidade” (BARROS, 1986, p.26).

Conforme ressalta Barros, a condição do trabalhador rural após a edição de tais normas em nada foi modificada, sua condição social, civil e política permanecia a mesma, sobretudo a lei nunca teve aplicação e não há notícias da formação de sindicatos nesse período. A análise da autoria merece destaque:

No nosso modo de ver, as causas para tanto podem ser encontradas, em primeiro lugar, na força política possuída pelas classes proprietárias rurais. Sua prevalência na esfera do poder local e nacional, nesta última preponderando os interesses da burguesia agro-exportadora, permitiu-lhes manter o meio rural como um mundo a parte; isto é, como domínio privado de suas ações. A complementar esse aspecto, temos as concepções sócio-culturais desenvolvidas por tais classes que impediam a constituição de uma ‘ordem social competitiva’ no meio rural. Assim, resistindo ao cumprimento da legislação estabelecida, violando sistematicamente os dispositivos contratuais firmados, reprimindo e desarticulando mobilizações engendradas por colonos- no sentido de alterar as condições de pagamento e trabalho-, as classes proprietárias fecharam qualquer possibilidade de participação dos trabalhadores do campo no quadro dos direitos civis, políticos e sociais, que se formava no meio urbano-industrial do país. Desse modo, a ocorrência de movimentos messiânicos em diversas regiões do país do interior do Brasil, além de significar a revolta de uma população rural carente e subjugada contra o *status quo* estabelecido a partir do monopólio da terra, pode ser compreendida como a forma possível dessa população, dadas as peculiaridades suas e do meio, manifestar-se dentro de uma estrutura social marcada pela exclusão política e econômica. Ou seja, à constituição de um mercado de trabalho rural restrito e cujo caráter não permitiu a real criação de direitos básicos da cidadania para os não proprietários, aliada ao monopólio da terra, correspondeu a vigência de uma ordem social que se caracterizou politicamente pela dominação calcada no tradicionalismo e paternalismo, sem espaço para a participação política da população trabalhadora rural. A esta, restava a expressão mística de uma nova ordem corporificada nos movimentos messiânicos, ou a ‘rebelião individual ou minoritária’, sem organização e objetivos mais amplos, que o banditismo social representa (BARROS, 1986, p. 28).

¹³ Regina Fátima de Barros enumera a legislação dos temas levantados: Decretos nºs. 1.150 de janeiro de 1905; 1.607 de dezembro de 1906; 6.437 de março de 1907; Lei nº. 1.045-C de dezembro de 1906 e 1.299 de 1911, ambas do estado de São Paulo, Lei nº. 3.724 de fevereiro de 1919 que amparava as vítimas de acidente de trabalho no meio urbano e rural; Lei nº. 1869 de outubro de 1922, regulamentada pelo Decreto nº. 3.458 de dezembro do mesmo ano que instituiu o tribunal em comarcas do território paulista e por fim o Decreto-Lei nº. 979 de 1903 que regulamentou o sindicalismo rural (BARROS, 1986).

Assim, tanto na colonização como na Primeira República não houve alterações significativas no campo da legislação trabalhista, seja no setor rural, seja no setor urbano, o trabalhador esteve à margem da lei. E a classe patronal sob o manto do liberalismo econômico contou com os privilégios conferidos pelo Poder Público.

Chama atenção que nesse período de vazio legislativo nos primeiros anos do Século XIX, o movimento operário urbano brasileiro encontra-se em ascensão. Assim como ocorreu nos países da Europa Central, no Brasil, as corporações de ofício também precederam os sindicatos e foram extintas pelo pensamento liberal vigente. As primeiras associações foram as Ligas Operárias (1870) que defendiam o aumento de salários, redução da jornada de trabalho e forneciam assistências aos trabalhadores associados com auxílio funeral e auxílio invalidez (TELLES, 1981, p.21).

Cabe salientar que a formação da classe operária brasileira está relacionada com o fim da escravidão e a escassa mão-de-obra no mercado do trabalho, o que faz concluir que o volume de imigrantes europeus que desembarcaram no País tem ligação direta com a formação do sindicalismo brasileiro nas duas primeiras décadas do Século XX. Os imigrantes difundiram entre as primeiras associações sindicais a doutrina do anarco-sindicalismo, sua concepção centrava-se na oposição ao sistema capitalista, a evanescência do Estado, desnecessidade de uma ordem jurídica, combate a autoridade, com influência dos escritos de Joseph Pierre Proudhon, Michall Bakunin e Kropotkin¹⁴ (NASCIMENTO, 2008, p. 117).

Mas, essa ascensão do sindicalismo é interrompida na década de 30 com a subida de Getúlio Vargas no Poder, entre suas primeiras medidas foi a de coibir a contratação de trabalhadores estrangeiros e regular o sindicalismo urbano no Brasil, o que ocorreu mediante a edição dos Decretos de nºs 19.482 de 1930 e 19.770 de 1931. Tais instrumentos marcaram a influência do fascismo na política brasileira e a instituição de um modelo corporativista apolítico, caracterizado pela unicidade e dependência sindical (BOITO JÚNIOR, 1991, p. 27).

Enquanto as relações urbanas de trabalho sofriam com a intervenção estatal direta e repressiva, o meio agrário estava abandonado, convivendo com um cenário de exploração, expropriação e violência, traçado sob o “coronelismo” e a égide do liberalismo do Código Civil de 1916 que regulava o arrendamento e a parceira agrícola.

¹⁴ Os anarquistas preconizavam um sindicato resistente às pressões do capital, a ação direta, que incluía greves, sabotagem, boicote, manifestações e, principalmente, um sindicalismo sem assistencialismos. Uma onda de greves eclodiu nesse período, em 1917, São Paulo tornou-se um centro de paralisações e os trabalhadores reivindicavam melhores salários e redução da jornada de trabalho (FÜCHTNER, 1980, p. 30).

No modelo econômico implementado a partir dos anos 30, a agricultura passou progressivamente a desempenhar importantes funções, entre as quais a de continuar voltada à exportação de seus produtos primários, gerando divisas para a importação de bens necessários à industrialização, e de atender o mercado interno, no intuito de manter baixo o custo de reprodução da força de trabalho. As classes dominantes rurais embora não mais detendo o controle político do país, não foram afastadas do sistema do poder e nem dos benefícios econômicos produzidos pelo novo modelo. Aliada ao desempenho de um papel na economia definido em razão do desenvolvimento do setor industrial, tais classes preservaram seu domínio sobre o mundo rural, mantendo o mesmo padrão de exclusão política e de exploração do trabalho, firmado nas décadas anteriores. Desse modo, quando falamos em modernização da sociedade o fazemos tendo em vista o setor urbano-industrial, e não o agrário. Neste, a natureza da articulação efetuada entre tais setores, permitiu que prevalecessem os métodos tradicionais de produção e o anonimato de sua população subordinada (BARROS, 1986, p.31) .

Em 1933 o Decreto 26.611 interrompe o período de “vazio legislativo” e cria os consórcios profissionais cooperativos, mantendo congregados trabalhadores e proprietários na mesma instituição limitando a atuação à esfera econômica e a ordem liberalista da organização de trabalhadores (BARROS, 1986, p. 34).

A questão da regulamentação jurídica no campo confirma a visão que o Estado tem em controlar a luta de classes (MEDEIROS, 2002, p. 02). No mesmo sentido afirma Lenharo:

O Estado Novo levou a sério a existência da luta de classes, assim como as possibilidades reais da classe operária no jogo do poder. A estratégia jurídica de aliciamento e a proposta corporativista de sindicalização apontam para uma política especialmente orientada de controle de classe operária e de sua reestruturação a partir da orientação imprimida pelo poder (LENHARO, 1986, p.22)

O Decreto n. 26.694 de 1934 estabelece o direito à existência de sindicatos independentes para empregados e empregadores em atividades agrícolas, industriais e comerciais. Entretanto, a possibilidade de associação dos trabalhadores rurais não se concretizou tão logo quanto para os trabalhadores urbanos, eis que o Decreto n. 1.402, de 1939, que viera dispor sobre o reconhecimento de entidades sindicais, não os contemplou nas atividades agrícolas (BARROS, 1986, p. 34).

Em 1941 entra em vigor o Estatuto da Lavoura Canavieira por meio do Decreto nº. 3.855 de 21 de novembro de 1941, cujo objetivo precípua era regular os conflitos entre usineiros e fornecedores de cana sem avançar muito em termos de legislação trabalhista (BARROS, 1986, p. 30).

Apenas em 1944 o sindicalismo rural foi regularizado e o anteprojeto proposto pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio garantiu separação entre empregados e empregadores. O enquadramento sindical ficou estipulado pelo Decreto-Lei nº. 7.038, de

1944 e da Portaria n.º. 44, de 1945¹⁵ (MEDEIROS, 2002, p. 05).

Segundo Fátima Regina Barros, tal decreto estabeleceu aos Sindicatos do campo, deveres como a colaboração com Estado na solidariedade social, a subordinação de seus interesses profissionais ao interesse nacional, a busca de conciliação nos dissídios e a impossibilidade da organização em âmbito internacional. A Portaria n.44, de 19 de março de 1945, acrescentou a necessidade dos diretores sindicais apresentarem prova de que não possuíam ‘ideologia incompatível com as instituições ou os interesses da nação’, mediante documento emitido pela Delegacia Especial de Segurança Pública, ou órgãos equivalentes (BARROS, 1986, p.37).

Acerca da Consolidação das Leis Trabalhistas, o Decreto n.º. 5.452, de 1º de maio de 1943, John French afirma que tal ambiciosa legislação trabalhista brasileira “só pode ser entendida em termos de cultura política e legal das elites brasileiras, formadas pela herança ideológica de um paternalismo autoritário”, afinal, pelo complexo teor de direitos conferidos aos urbanos, se cumpridas seria o Brasil o melhor país para se trabalhar. Não de outro modo, no que diz respeito a organização dos trabalhadores, “a verdade é que mesmo com os esforços dos sindicalistas para utilizar os poderes formalmente concedidos pela lei, eram sistematicamente frustrados pelos empregadores e pelo próprio governo” (FRENCH, 2001, p. 16). No entanto, a CLT excluía de seu rol de aplicação, os trabalhadores na agricultura.

Após 1945, no Nordeste, o preço do açúcar havia deflagrado por ocasião da guerra o que leva os fazendeiros a expulsar seus foreiros ou transformá-los em trabalhadores de *condição*, ou seja, sujeitos a trabalhar em números de dias gratuitamente nos canaviais. E assim, os trabalhadores das usinas foram se convertendo em mão-de-obra temporária (MARTINS, José de Souza, 1981, p. 66).

Nesse mesmo sentido Manoel de Andrade complementa que até 1950 os trabalhadores rurais no setor canavieiro eram organizados em grupos e fiscalizados por um “feitor” e recebiam o pagamento diariamente. Com o surgimento das usinas e o aumento da

¹⁵ Em 1941 Getúlio Vargas nomeou uma comissão de composição interministerial para regularizar o sindicalismo rural, a composição heterogênea (Conforme Medeiros, a Comissão foi presidida por Artur Torres Filho, presidente da Sociedade Nacional da Agricultura, e contava com representantes do Ministério da Justiça, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Ministério da Agricultura, do Serviço de Economia rural, da pecuária, da lavoura, das indústrias rurais) , suscitou divergências políticas quanto ao enquadramento sindical, cuja polêmica pautava-se pela composição paralela entre empregados rurais e pequenos proprietários. O Ministério da Agricultura e a SNA (Sociedade Nacional da Agricultura) defendiam a composição paritária e atribuíam a impossibilidade de um sindicato formado apenas pelos trabalhadores devido a deficiência intelectual e econômica do homem do campo, bem como à própria impossibilidade de definir o que era a profissão rural, o que os levou a editar o Decreto n.º. 7.449 de 1945 sem revogar o Decreto da sindicalização, instituindo as associações rurais, entidade de organização mista e não submetidas ao Ministério do Trabalho (MEDEIROS, 2002, p.04).

demanda por conta da moagem, os canaviais foram se estendendo e expulsando os moradores dos sítios, substituindo os antigos regimes de trabalho pela proletarização do camponês. Os trabalhadores passaram a morar nas cidades e vilas e deslocavam-se todos os dias para o trabalho nos canaviais, esses homens eram chamados de “trabalhadores de rua”, conhecidos posteriormente como “bóias-frias” (ANDRADE, 1994, p.203).

Durante a colheita, os engenhos e as usinas recorriam aos camponeses vindos do Agreste e do Sertão, arrendatários ou pequenos proprietários no semi-árido que no período de estio deixavam a colheita do algodão aos cuidados da família e saíam em busca de uma remuneração complementar, frequentemente chamados de corumbas, catingueiros, asa-branca (ANDRADE, 1994, p.203).

Nesse período, quando então a produção açucareira paulista tomou maior dimensão, o trabalhador rural fora chamado de assalariado, camarada, descendente de escravos, residente nas fazendas e enfim, colono, que cultivava o café para o proprietário e depois passou a trabalhar com a cana-de-açúcar. O colono era o descendente do migrante, principalmente italiano, trazido da Europa para substituir o escravo. O acordo entre o colono e o proprietário era de que aquele deveria cultivar o café e produzir outras culturas enquanto o café frutificava e pela produção do café ele recebia uma remuneração em dinheiro. Quando o café foi substituído pela cana-de-açúcar, o sistema manteve suas características, mas o colono recebia uma parcela para a cultura da cana e outra para lavoura de subsistência, mantendo-se a remuneração em dinheiro de acordo com o número de toneladas de cana produzida e fornecida (ANDRADE, 1994, p. 205).

Tal como se dera no Nordeste, a expansão da produção canavieira decorrente do processo de usinagem que eliminou o morador, fez o colono optar entre proletarizar-se, tornando-se um trabalhador rural comum, arrendatário, parceiro ou, caso a condição econômica lhe favorecesse, tornar-se um sitiante que poderia ser um fornecedor de cana (ANDRADE, 1994, p. 205).

Nos anos 50 e 60, verifica-se um movimento populacional pra região Centro-Oeste do país. A situação precária em que se encontrava a classe trabalhadora estava relacionada com o modelo de produção agrícola. O setor de bens primários, marcados pela rudimentariedade agregado, fator este que agregado à concentração fundiária traduzia-se na situação de miséria rural do povo nordestino. Desta forma, o crescente movimento migratório das famílias em busca de melhores condições de vida e trabalho no Sudeste do País gerou nas

idades um desequilíbrio entre a oferta e demanda de trabalho, o que reduz invariavelmente o valor do salário dos trabalhadores urbanos (RODRIGUES, 2005, p. 34).

Enquanto a produção açucareira em São Paulo, se expandia, no Nordeste do País, surgiam as Ligas Camponesas por conta da dificuldade da organização e reconhecimento das entidades sindicais desse período. A primeira Liga Camponesa¹⁶ foi registrada como “Sociedade Agrícola e Pecuária dos Plantadores de Pernambuco”, devido à dificuldade de obter registro sindical, o que acabou por permitir que essas não fossem controladas e intermediadas pelo Poder Público.

Nesse período, a produção açucareira estava em auge pela demanda do mercado interno e externo, face a industrialização do país e interesse americano tendo em vista a Revolução Cubana ao fim dos anos 40, daí a luta dos proprietários contra os camponeses pela propriedade (RODRIGUES, 2004, p. 41).

Ainda na década de 50, o movimento sindical rural ainda não tinha expressividade, seja pelas dificuldades legais, seja pelo domínio sobre os quais a classe trabalhadora estava submetida, ademais a forma como se portavam as principais forças políticas diante de tais manifestações. Segundo o jornal “Correio Sindical” (n.º 15), havia em 1950 apenas 50 Sindicatos de Trabalhadores Rurais em todo o país, desses, apenas o de Campos, no Rio de Janeiro, fundado em 1938, havia sido reconhecido, em 1946 (BARROS, 1986, p. 45).

A partir da metade da década de 50 a organização dos trabalhadores ganhou corpo e forma mais ordenada, por meio da influência das Ligas Camponesas e a formação da União dos Lavradores Agrícolas do Brasil¹⁷. Na década de 60, a Igreja passou a mobilizar forças para a formação sindical:

¹⁶ Destaque-se que a primeira Liga Camponesa surge no Engenho da Galiléia em 1955, localizado em Vitória de Santo Antão, Pernambuco. O objetivo da criação da Liga era fundar uma escola primária que, apesar do disposto na Constituição Federal, não havia na localidade, bem como formar um fundo para adquirir caixões para crianças da fazenda que morriam em proporção assustadora. A forma violenta como eram tratadas se verificava na imprensa que se referia aos camponeses como se falassem de bandidos, terroristas, agitadores e comunistas, refletindo nas páginas dos jornais a questão latifundiária brasileira (FRANCISCO JULIÃO, 1962, p. 24). As Ligas estiveram fortemente influenciadas pelo Partido Comunista do Brasil que atribuiu ao setor rural o atraso do desenvolvimento do país, e propagavam a revolução para fragmentar a formação do latifúndio e relações trabalhistas retrógradas, o que fica evidente nos documentos emitidos pelo Partido, os quais afirmavam que apenas a mudança revolucionária poderia fragmentar a formação do latifúndio e as relações trabalhistas anacrônicas: São os referidos documentos: “Manifesto de Agosto”, “Declaração sobre o Projeto de Programa do PCB”, “Informe sobre o IV Congresso” apud BARROS, 1986, p. 41.

¹⁷ Em 1954 durante a 2ª Conferência Nacional dos Lavradores Agrícolas, a presença comunista e o papel decisivo de Lyndolpho Silva se traduziram na organização sindical rural e mais tarde na criação da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) e na luta pela Reforma Agrária (CPDA, 2010). A regularização da ULTAB foi também motivo de lutas da classe trabalhadora, eis que a Política de Segurança Pública da época impedia a constituição da personalidade da associação por seus “antecedentes comunistas” e limitações devido a “imperativos de ordem e paz social” Parecer do Departamento Federal de Segurança Pública, datado em 13 de outubro de 1954. O documento se encontra no Arquivo Público do Rio de Janeiro (APERJ).

A igreja entrou na questão agrária, através da pastoral de D. Inocêncio, por uma porta extremamente reacionária. Aquela pastoral nasceu numa reunião de fazendeiros, padres e professores rurais e não numa reunião de camponeses e trabalhadores rurais. A preocupação era com a agitação que estava chegando ao campo, com a possibilidade da Igreja perder os camponeses, como tinha perdido os operários. A questão era desproletarizar o operário dos campos, evitar o êxodo que levava os trabalhadores para a cidade e os tornava vulneráveis à agitação e ao aliciamento dos comunistas, como assinalaram outros documentos produzidos pelo episcopado (MARTINS, José de Souza, 1981, p. 88).

A Igreja Católica no que tange a emancipação dos direitos dos trabalhadores rurais, por vezes, apresenta-se cumprindo com o Pacto Populista (no início da redemocratização do país), em outras ocasiões rompe com esse pacto e foca suas atitudes na luta pela Reforma Agrária¹⁸ (CARVALHO, 1983, p.69).

A observação de Leonilde Servolo de Medeiros muito contribui para a compreensão do significado da atuação da Igreja no movimento dos trabalhadores rurais. Em síntese, a participação da Igreja Católica classifica-se para a autora

[...] Num contexto de luta política em torno de quem tinha maior representatividade para falar em nome dos camponeses, numa situação em que a radicalidade aparecia como um valor positivo, PCB e Ligas disputavam essa qualificação não só em termos de conteúdo da reforma agrária, como também das ações que a impulsionariam, como é o caso das ocupações de terra. Paralelamente, o tema é apropriado também pela Igreja Católica que, no início dos anos 60, passa a intervir no campo estimulando a sindicalização, disputando as bases das Ligas e do PCB, reconhecendo a legitimidade das demandas em pauta, mas procurando dar-lhe uma solução que não passasse pelo “confronto de classes” (MEDEIROS, 2002, p. 11).

Portanto, a participação da Igreja Católica nos setores mais conservadores do Sindicalismo Rural no Brasil foi no sentido de influenciar e organizar os trabalhadores para a luta pacífica e de colaboração com o Estado a fim de agilizar a modernização da agricultura e conquistar melhores condições de vida e de trabalho. Com fulcro em documentos papais e com apoio financeiro do governo a Igreja se destaca na formação dos líderes sindicais e na educação no campo que mais tarde viria fornecer as bases para a criação da Confederação dos Trabalhadores na Agricultura¹⁹

Fundo: Polícia Política; **Setor:** Estados; **Pasta:** 22/M; **Folhas:** 18 a 21 (apud ASSIS, 2008, p. 04). Em 1958, segundo Barros, a ULTAB já se direcionava para meios pacíficos para realizar a revolução antiimperialista pretendida, utilizando-se de um meio legalista de montar e controlar a estrutura sindical, em decorrência inclusive de uma mudança de estratégia do próprio Partido Comunista. A ULTAB foi extinta em 1964 por ocasião do Golpe Militar (BARROS, 1986, p. 49).

¹⁸ Dividida em uma ordem mais conservadora, a Igreja formou os Círculos Operários, mais presentes no Sul do país, e as Ações de Assistência Social (SAR- Serviço de Assistência Social e SORPE- Serviço de Orientação Rural). No Nordeste promoveram o aparecimento dos sindicatos no campo em peso e a formação de dirigentes sindicais rurais. No “expectro” mais progressista se sobressaiu a Ação Popular (AP) que atuou em Minas e no Nordeste (RUDA RICCI, 1993, p. 40 e FÜCHTNER, 1980, p. 128/129).

¹⁹ A CONTAG foi fundada em 1963, no Rio de Janeiro, à época contava com 14 federações e 475 Sindicatos de Trabalhadores, seu reconhecimento oficial ocorreu apenas após o Golpe Militar que implicou na prisão e exílio de vários dirigentes. A Confederação retomou sua atividade em 1968. Atualmente representa os interesses dos

2.5. Modernização da agricultura canavieira: a formação do exército de mão-de-obra de cortadores de cana

A partir dos anos 60, fatores sócio-econômicos e políticos decorrentes do período denominado por Francisco José Alves como “modernização dolorosa” são extremamente responsáveis pelo estabelecimento da atual situação em que se encontram os cortadores de cana-de-açúcar nos dias de hoje (ALVES, Francisco José da Costa, 1991, p.21).

O regime militar, com o fito de tirar proveito da demanda do mercado internacional por combustível em função da crise do petróleo, fornece subsídios à classe empresarial por meio de políticas agrícolas como o Planálsucar e o Proálcool e estimular assim a corrida pela competitividade internacional²⁰.

O Planalsucar, instituído em 1971, constituído para atuar como área de pesquisa do antigo IAA - Instituto do Açúcar e do Alcool serviu ao setor com a proposição de novas variedades e práticas agrícolas contra as pragas, a utilização do vinhoto como fertilizante irrigador, além de produção de canas adaptadas e sua cultura em solos fracos, permitindo a maior produtividade agrícola e industrial por meio da pesquisa, inclusive com a utilização de insumos importados. Assim, permite-se ressaltar mais uma vez que foi a partir dessas pesquisas que a queimada da cana-de-açúcar se introduziu no método de produção do açúcar e do álcool. A cana queimada acelera a produtividade, pois, a queima facilita o corte²¹, conquanto precisa ser beneficiada mais rapidamente para não perder o índice de sacarose que determina o seu valor (ALVES, Francisco José da Costa, 1991, p. 33).

trabalhadores rurais assalariados, permanentes e temporários, dos agricultores familiares, assentados ou não pela Reforma Agrária e baseia-se no PADRSS que propõe um novo tipo de relação entre campo e sociedade sob a perspectiva de um projeto de desenvolvimento que inclua a equidade de oportunidades, justiça social, preservação ambiental, soberania e segurança alimentar, e crescimento econômico (CONTAG, Apresentação, Sítio eletrônico, acesso em 14 fev. 2011)

²⁰ Vale destacar que o governo subsidiou financeiramente esse “progresso” do setor à medida que cobrava juros baixíssimos dos usineiros em plena época de alta inflação, conforme Alves na década de 70, a inflação era de 60% ao ano, e os juros cobrados pelo programa impunham a ordem de 17% ao ano, sem correção monetária, outrossim, a média de prazo para pagamento desses juros era de 12 anos com 3 anos de carência. Na verdade, o que ocorreu foi uma verdadeira “doação” aos usineiros por parte do governo ditatorial, pois 86% do valor financiado fora estornado dos cofres públicos (ALVES, Francisco José da Costa, 1991, p. 40).

²¹ A queima das lavouras na pré-colheita torna a cana-de-açúcar (*Saccharum*) que é uma planta rígida e com tecidos bastantes elásticos e resistentes, mais quebradiça, maximizando a produção em um tempo menor de trabalho. A cana cortada sem ser queimada atinge uma produtividade média de 1/5 do valor produzido pelo corte de cana queimada. Outrossim, a utilização do fogo antes da colheita traz vantagens agrícolas como a incorporação da palha ao solo que aumenta o teor de matéria orgânica, a destruição de inimigos naturais, a facilitação nas operações do preparo e cultivo do solo, a eliminação de pragas o que demanda menos utilização de agrotóxicos que encarecem a produção e a eliminação de animais peçonhentos que oferecem riscos ao cortador, etc. (RIBEIRO & FICARELLI, 2010, p. 50)

Vale explicar que segundo Francisco José Alves, a concentração de terra e de capital comumente presentes nas regiões canavieiras se deve pelas características químicas do processo de produção de açúcar. Segundo o autor, a sacarose, extraída da cana, sofre perda relevante se o tempo entre a colheita e a transformação industrial for demorado, sendo necessário menos do que 48 horas para esse processo se concretizar sem acarretar grandes prejuízos. A depender ainda da variedade e das condições de corte, contanto para a produção do álcool o teor de sacarose não é tão importante como para a fabricação do açúcar (ALVES, Francisco José da Costa, 1991, p. 21).

No sistema de cana queimada é recomendável que a área de plantio e corte não distancie mais de 30 km da usina. Outrossim, a concentração de terras e capital na atividade canavieira é o fator que comanda a economia de escala das grandes unidades de transformação industrial da cana, uma vez que a produção do açúcar e do álcool tem ganhos consideráveis em estabelecimentos maiores, fator que se explica pela produção ser de atividade contínua, como nos casos de indústria de transformação química, que favorece na qualidade e regularidade do produto. Desta forma, o custo das instalações necessárias para a produção é elevado e exige ser rateado em quantidades elevadas do produto final e tendo a produção de açúcar e álcool características de um oligopólio concentrado, a concorrência não se dá pelo preço, mas sim pelos custos da produção:

[...] As empresas que operam com menores custos auferem margem de lucros maiores. O que no caso do açúcar e do álcool é agravado pelo fato de serem controlados e protegido pelos Estado²², que além de regulamentar a produção, determina o preço, uniformemente para todo o território nacional (ALVES, Francisco José da Costa, 1991, p.22).

Obviamente que no sistema capitalista o menor custo e maior lucro dependem da produtividade, que por sua vez, depende do maquinário empregado. No caso dos “oligopólios concentrados” o caso da agroindústria canavieira em que as empresas têm o mesmo porte, a lucratividade dependerá do fluxo de entrada da matéria prima o que, por sua vez, se determina pela utilização de fornecedores ou da incorporação do processo agrícola à usina (ALVES, Francisco José da Costa, 1991, p. 23).

Assim, a regra do mercado passa a ser visível a medida que, sendo pequeno o número de fornecedores de cana onde a quantidade de usinas é grande, estas terão menor poder de barganha. O fornecedor tem maior espaço de negociação, pois sabe que a quantidade

²² O Instituto do Açúcar e do Álcool foi criado em 1933 e estabelecia os preços da produção para manter as condições de exportação dos derivados da cana-de-açúcar. Os preços eram determinados de acordo com a realidade de cada região, estados com tecnologias mais atrasados podiam cobrar mais caro pela produção (SZMRECÁNYI & MOREIRA, 1991, p. 57)

de matéria prima afeta o custo da produção. No caso de fornecedores autônomos, ou seja, sem nenhum vínculo com a usina, em que existe a possibilidade de produção de outras culturas, a produção da cana tem que se mostrar mais favorável economicamente. Esses fatores fazem com que os usineiros agreguem a produção agrícola e a produção industrial²³ (ALVES, Francisco José da Costa, 1991, p. 23).

Em São Paulo, a participação de fornecedores de cana é bem menor do que em outras regiões canavieiras do país, eis que no estado paulista outros tipos de produção agrícola são concorrentes no mercado, tais como algodão, milho, amendoim, café, frutas, etc. Dessa forma, as usinas paulistas concentram um grande volume de propriedades (ALVES, Francisco José da Costa, 1991, p. 23).

Nesses casos, aos fornecedores resta a alternativa do arrendamento para a produção da usina, o proprietário recebe uma quantia líquida da usina e fica isento de gerir a produção. No caso de São Paulo, esse arrendamento não é fixo, varia de acordo com a produtividade da cana da área arrendada.

Entretanto, conforme afirma Alves, a cana não é uma cultura muito atraente para os arrendatários que tendem a estabelecer relações com outros tipos de produtos agrícolas, pois a cana não respeita cercas e aceiros, a soca da cana se espalha prejudicando outras culturas próximas a ela, tal como ocorre com o risco do incêndio acidental. Ademais as queimadas que começam a ser adotadas a partir da década de 70 reduzem ainda mais o interesse dos pequenos proprietários e arrendatários, eis que a demanda a prática controlada do fogo e o esforço de uma equipe especializada para limitar o fogo apenas a área de colheita.

Nesse sentido, as usinas tendem a querer reduzir os custos da produção e como a produção canavieira demanda gastos com transporte e carregamento para não acarretar prejuízos à produtividade, é sobre os custos do trabalho que recaía a contenção de despesas (ALVES, Francisco José da Costa, 1991, p. 35).

Desta forma, o Estatuto do Trabalhador Rural de 1963, em que os direitos dos trabalhadores urbanos elencados na CLT se estenderam ao trabalhador rural, gera um processo de inclusão e exclusão, onde o direito promove a condição de cidadão, mas o usineiro o leva de volta a condição de marginalizados despedindo-os do trabalho. Esse processo, nas palavras de Vera Lúcia Botta Ferrante “faz parte de um jogo de articulações

²³ Segundo o Estatuto da Lavoura Canavieira, a usina só pode cultivar 60% de sua produção total de cana-de-açúcar, entretanto, no estado de São Paulo, a regra é burlar tal regulamentação (ALVES, Francisco José da Costa, 1991, p. 24)

mantido pelo modo capitalista de produção em seu próprio processo de acumulação” (FERRANTE, 1976, p. 197).

O Estatuto da Terra, aprovado logo após o Regime Militar regulamenta as condições de acesso à terra e os contratos de parceria e arrendamento passaram a desenhar o perfil e os limites das demandas por Reforma Agrária nos dias atuais²⁴ (MEDEIROS, 2002, p. 12).

Desta forma, o fim do vínculo formal do contrato de trabalho por conta da edição do Estatuto do Trabalhador Rural, somado ao produto da exclusão de camponeses de suas propriedades via Estatuto da Terra, permite a formação de um volume de mão-de-obra sobrando.

Tal como todo processo de acumulação de capital, a modernização da agricultura também produz o seu ‘exército de mão-de-obra’, ou seja, além do contingente disponível e ocupando postos de trabalho assalariado, o capitalismo conta sempre com uma parcela da população que eventualmente pode ser recrutada: “Trata-se de uma reserva da força de trabalho que não está prontamente disponível e que só em circunstâncias muito particulares e especiais, é mobilizada para servir aos desígnios do capital (GRAZIANO DA SILVA, 1980, p. 62/3). Em suma, eis a concepção do exército industrial de reserva:

É produto necessário da acumulação ou do desenvolvimento da riqueza com base no capitalismo, essa superpopulação torna-se, por sua vez, a alavanca da acumulação capitalista. Ela proporciona às suas mutáveis necessidades de valorização material humano sempre pronto para ser explorado, independente dos limites do verdadeiro acréscimo populacional (MARX, Vol. 2, 1996, p.262/3).

Desta forma a legislação social acompanha os fatores econômicos descritos acima, como a concentração de terra e capital, separando os trabalhadores de seus meios de produção, enseja a transformação dos trabalhadores em bóias-frias, volantes, errantes, viajantes, safristas, assalariados temporários ao tempo que a Ditadura Militar privilegia a elite burguesa nacional como um modelo industrialização e modernização conservadora e absorvedora de insumos industriais (ALVES, Francisco José da Costa, 1991, p. 03).

O Proálcool, por sua vez, editado em novembro de 1975 pelo Decreto nº. 76.593²⁵, vendia a imagem de saída econômica para a crise do petróleo que provocou um aumento exorbitante no preço da gasolina, mas passa a ser o principal projeto de continuação da modernização conservadora da agricultura e ajuda do governo aos usineiros. A utilização do etanol como combustível permitiu a continuidade da produção, eis que antes o álcool era

²⁴ Para Maria Aparecida Moraes Silva, o Estatuto da Terra, ou seja, a Lei 4.504 de 30 de novembro de 1964 demonstra o caráter instrumental do direito como elemento auxiliar da modernização da agricultura brasileira e concentração de capitais em prol do agronegócio (SILVA, Maria Aparecida de Moraes 1999, p. 62).

²⁵ BRASIL. Senado Federal. **Institui o Programa Nacional do Alcool e dá outras Providências.** <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=123069>>. Acesso em 22, set., 2010.

apenas produzido como substituto da queda do mercado de açúcar (ALVES, Francisco José da Costa, 1991, p. 34).

O aumento da extensão da monocultura da cana e a produtividade decorrente dos programas acima mencionados geraram os pressupostos necessários para a mecanização de várias etapas da produção da cana, desde a preparação do solo, colheita e transporte até a área industrial da usina. As inovações desses incentivos governamentais para fomentar a indústria do álcool aumentam a produtividade ao mesmo tempo em que reduz a necessidade de mão-de-obra (SILVA, Maria Aparecida de Moraes, 2004, p. 34).

A utilização das máquinas no processo de produção agrícola é explicada por José Graziano da Silva conforme as elaborações de Kautsky, cujo teor vale a pena reproduzir. O autor afirma ao analisar a agricultura européia no Século XIX, que os obstáculos de ordem técnica aparecem na produção agrícola porque, diferente da indústria, o local de trabalho é criado artificialmente pelo homem, podendo assim, adaptar-se à máquina, conquanto, na agricultura é a máquina que deve adaptar-se às condições da natureza. Têm-se também que o baixo preço do salário pago ao trabalhador é atrativo para a manutenção da força de trabalho humana (KAUTSKY, 1972, I: p.63-9).

Mas a lentidão no processo de modernização da agricultura se dá também devido a sazonalidade da produção, em que o plantio e a colheita demandam volumes diferentes de mão-de-obra, ao qual se insere o caso da cana-de-açúcar. Conforme Graziano da Silva, o importante é ter em mente que a utilização da mão-de-obra temporária acentua a destruição das atividades artesanais da família rural, segundo Kautsky, a família do camponês desmembra-se para a atividade sazonal e isso reflete da seguinte forma: “a mesma evolução que produz a necessidade de operários assalariados no campo cria também esses operários, dado que a venda temporária da força de trabalho passa a ser a ocupação acessória da família camponesa” (GRAZIANO DA SILVA, 1980, p. 66).

Assim, enquanto as limitações que a própria natureza impõe à produção não forem superadas, a agricultura continuará sendo condicionada por forças alheias ao capital, que não são apenas aquelas que ela mesma cria, o que se faz com que o seu desenvolvimento no campo continue a ser relativamente mais lento (GRAZIANO DA SILVA., 1980, p. 60).

Em troca das benesses estatais conferidas à classe patronal, o Estado resolve conferir um sistema de benefícios previdenciários ao trabalhador rural, o FUNRURAL, entretanto, conforme observa Vera Lúcia Botta Ferrante, a lei dotava-se de ineficiência por não considerar algumas peculiaridades do trabalho rural como, por exemplo, ao estipular a exigência de uma documentação extensa onde normalmente o trabalhador do campo não tinha

acesso. Além disso, o Programa não concedeu os mesmos benefícios que gozavam os trabalhadores urbanos, já que enquanto o industrial poderia receber em caso de invalidez, a aposentadoria de até 20 salários mínimos, o empregado rural receberia no mesmo caso metade de um salário mínimo. Ademais, a aposentadoria por invalidez ou por velhice não seria concedida a mais de um membro da família, a não ser que se tratasse do chefe de família. Vale a pertinente observação de Vera Lúcia Botta Ferrante:

Justamente para não deixar o trabalhador rural descoberto, mas, ao contrário para mostrar que o Estado autoritário estava interessado em oferecer alguma coisa de concreto, não apenas a nível das determinações do discurso ideológico - como era o caso das obrigações previstas pelo Estatuto do Trabalhador Rural - é proposto o FUNRURAL, elemento que vai ao encontro da política assistencialista proposta pelo governo para diluir qualquer reivindicação política da classe trabalhadora rural, inclusive para mostrar que os seus próprios órgãos de classe sindicato - poderiam ser 'dispensados' já que organismos do governo poderiam desempenhar de maneira mais garantida, as atribuições delegadas ao Sindicato (FERRANTE, 1976, p. 201).

Ressalta a autora que o FUNRURAL contribuiu ainda mais para desarticular o poder sindical, pois assumiu funções que até então o sindicato exercia, inclusive o recolhimento do imposto obrigatório que antes do FUNRURAL era condição para filiação, e deixa de sê-lo com a edição do Fundo. Com isso, esvazia-se mais ainda o sindicato, “já mutilado pela política de intervenção governamental”, o trabalhador passa a depositar mais confiança no agente do FUNRURAL do que no dirigente sindical (FERRANTE, 1976, p. 201/2).

Em 1973 é editado um novo Estatuto do Trabalhador Rural conferindo ao trabalhador rural um patamar de aproximação ao trabalhador urbano que melhor se ajustasse aos interesses dos trabalhadores rurais (DELGADO, 2006, p. 381).

A convivência da exploração do sistema capitalista somada à estrutura sindical vigente esgota-se nos anos 80, quando fatores políticos e econômicos ensejam que uma nova direção ao sindicalismo urbano terá repercussão no movimento dos trabalhadores rurais.

A crise econômica americana decorrente da alta dos preços do petróleo que afetou diversos países, bem como a descentralização produtiva e inovações tecnológicas, afetaram significativamente o mercado de trabalho no país. Desta forma, a decadência do *Welfare State* nos estados capitalistas refletida na precarização do oferecimento de serviços públicos essenciais à população, levou os sindicatos e entidades da sociedade civil a se organizarem para debaterem os rumos do país (MISAILIDIS, 2001, p. 70/71).

A “explosão” do sindicalismo no país tem início por volta de 1978 com a greve de 45 dias do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo e Diadema, insurgente contra o arrocho salarial. E marca uma nova trajetória para o movimento sindical urbano do país (ALVES, 2000, p. 111). Nas palavras de Giovanni Alves: “era um ‘novo sindicalismo’ que surgia e se

desenvolvia a partir de um mundo de trabalho estruturado, resultado da expansão capitalista dos anos 60 e 70” (ALVES, Giovanni, 2000, p. 112).

Nesse contexto surge a I CONCLAT (Conferência Nacional da Classe Trabalhadora) cujo objetivo era discutir a estrutura sindical da Convenção nº. 87 da OIT que preconizava a liberdade e autonomia sindical, o fim do imposto sindical e a implantação do contrato coletivo de trabalho. As principais reivindicações eram a estabilidade no emprego, a redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais sem que houvesse perdas salariais, a reforma da CLT, direito de greve e sindicalização dos funcionários públicos, liberdade de organização partidária, anistia, convocação de uma Assembléia Constituinte, Reforma Agrária e autonomia dos sindicatos perante o Ministério do Trabalho (MISAIDLIS, 2001, p. 73).

A Greve de Guariba de 1984 insurge como a renovação do sindicalismo rural, pois as conquistas dos rurais ensejam tanto a retomada do corte de cinco ruas como põem em evidência as características do fracassado sindicalismo oficial.

Vale trazer aqui que a Greve de Guariba decorre de um movimento, em 1984, da Cooperativa dos Plantadores de Cana de Guariba, com o objetivo de melhorar os rendimentos da produção e a qualidade da matéria prima. Distribuiu-se um folheto que dizia: “Primeiro duas, depois três, mais tarde cinco...Agora o corte pode ser de sete ruas!!!”, sem fazer qualquer menção ao labor do cortador de cana (GRAZIANO DA SILVA, 1997, p. 60/2).

Esse novo sistema promoveria diversas vantagens aos usineiros: o transporte sem impurezas, permitindo a economia sem necessidade de lavar a cana, rendimento industrial, o melhor aproveitamento na colheita e no carregamento, enfim, melhor qualidade da matéria prima que produziam, chegando-se a calcular um ganho de mais de 30% no rendimento das usinas e fornecedores (GRAZIANO DA SILVA, 1997, p. 60/2).

Obviamente que esse sistema também viabiliza uma redução na contratação da mão-de-obra, o trabalhador passa a aplicar mais força e intensidade no trabalho para alcançar a colheita das sete ruas exigidas e assim o usineiro reduz também os custos sociais (GRAZIANO DA SILVA, 1997, p. 62).

O aperfeiçoamento dos sistemas de produção e organização do trabalho, tendo em vista a elevação da produtividade, foi criando, gradativamente, condições mais adequadas para a percepção por parte dos trabalhadores, dos mecanismos através dos quais eles são explorados e para a troca de informações ou de experiências; para uma reflexão mais coletiva de seus problemas (D'INCÃO & BOTELHO, 1987, p.62).

A espoliação progressiva das condições de trabalho produziu nesse assalariado em questão, a consciência de que precisa reivindicar melhorias imediatistas no seu dia-a-dia e que as pautas das reivindicações no modelo contaguiano não se ajustavam às demandas dos

cortadores de cana. Nas palavras de um cortador de cana da região, reproduzida por Maria Conceição D'Incão e Moacyr Rodrigues Botelho: “a comida que a gente come é a força que a gente tem. E a gente só está fazendo mesmo para comer” (D'INCÃO & BOTELHO, 1987, p. 64). Quando esse esforço já não é suficiente, não há alternativa, que não as paralisações (D'INCÃO & BOTELHO, 1987, p. 64).

A greve de Guariba foi objeto de pesquisa de Francisco José da Costa Alves em sua Tese de Doutorado na Unicamp explicitando as reivindicações dos trabalhadores como a volta do corte em cinco ruas e diminuição dos preços da água pela Sabesp (Empresa Estatal de Fornecimento de Água e Esgoto). Os piquetes, cuja idealização se dá nos botecos, e encontros dos trabalhadores, foram montados nas saídas da cidade e nos pontos de embarque, pois os trabalhadores não tinham conhecimento prévio em que local iriam trabalhar, já que dependiam da maturação da cana. Outro fator a considerar é que não havia entre os rurais uma tradição de realização de greve e, por tal motivo, que a estratégia foi a utilização de todos os meios possíveis para impedir a ida ao trabalho como furar os pneus de caminhões no caso destes insistirem em resistir aos piquetes ²⁶ (ALVES, Francisco José da Costa, 1991, p. 134).

O balanço geral da greve de Guariba segundo Alves foi positivo. Primeiro porque o acordo celebrado entre os cortadores de cana e os usineiros não foi feito com a intermediação dos líderes sindicais, mas sim com trabalhadores eleitos pelos grevistas com poder de assembléia, o que permitiu uma revigoração nos dirigentes sindicais que há muito tempo ocupavam seus postos. Essas novas lideranças passaram a disputar cargos de diretoria no Sindicato. Segundo porque, a existência de uma negociação direta que era uma reivindicação antiga passou a ser possível, o que anteriormente na agricultura só se via acordos com a intermediação da Justiça do Trabalho (ALVES, Francisco José da Costa, 1991, p. 147).

Enfim, o acordo resultado da greve de Guariba provocou uma acentuação do sindicalismo rural no país e expôs a sua problemática de forma a demandar novas atuações e reestruturação na organização sindical, o que foi um saldo positivo para os trabalhadores.

2.3.Reestruturação produtiva e as relações de trabalho no corte de cana após os anos 90: trabalho degradante, legislação flexível

A indústria sucroalcooleira nos anos 90 passa por uma crise estrutural. O fim do Instituto do Açúcar e do Alcool, órgão do governo criado no governo getulista como

²⁶ A mídia relatou os acontecimentos com a fúria de sempre. Ver edição 820 da Revista Veja. Os canaviais da Ira: um levante de bóias-frias exhibe a face escura dos campos. São Paulo, 23 de maio de 1984.

mecanismo interventor da economia da cana à época, somado a descontinuidade do Proálcool por força das crises econômicas do país ensejam a formação de grandes empresas que monopolizam o mercado dos produtos da cana (CHIOVETTI, 2000, p. 160).

A queda do preço do açúcar e o retorno do setor automotivo ao produzir carros que atendessem a demanda internacional, sobretudo a insegurança do consumidor em comprar carro a álcool, levam o setor agroindustrial a uma crise de superprodução. As usinas passam a diversificar seus produtos com investimento em tecnologia e redução de custos sociais por meio da utilização da terceirização da mão-de-obra nas atividades de transporte, custos do corte e carregamento. Fatores estes que tornaram inviável a permanência de pequenas e médias empresas na atividade, o que levou os fornecedores a apelarem às cooperativas de mão-de-obra e formas precárias e ilegais de contratação (CHIOVETTI, 2000, p. 160).

Conforme Pochmann, a década de 90 é marcada pelo abandono do projeto de industrialização nacional e, por decorrência desse fator, a forma de contratação de mão-de-obra sofre significativas alterações decorrentes da tentativa das empresas se ajustarem a competitividade internacional adotando a desverticalização das atividades, anteriormente, concentrada na grande empresa (POCHMANN, 2008, p. 16).

A terceirização implica na possibilidade da empresa descentralizar parcela importante dos riscos de produção e distribuição de bens e serviços. Dessa forma, a terceirização efetua-se por meio de contratação de ‘parcerias’ no interior do processo produtivo, onde a empresa central define as etapas a serem subcontratadas. Essas empresas menores passam a constituir um universo de integração de redes de atividades onde os processos de trabalho são fundamentais para otimizar o andamento do processo produtivo. Nesse sentido os avanços tecnológicos no âmbito da produção são estratégicos (POCHMANN, 2008, p. 53).

Para que esses “avanços tecnológicos” sejam possíveis, os governos passam a acatar as propostas neoliberalistas para as relações de trabalho. A teoria da flexibilização aparece como alternativa ao desemprego, mas o que quer na verdade é a adaptação das normas trabalhistas por meio da negociação coletiva, na lavra de Dorothee Susanne Rüdiger “se necessário, in peius às exigências do mercado” (RÜDIGER, 2004, p. 31).

A teoria da flexibilização enquanto medida neoliberalista alternativa às crises do mercado não passa de uma renovação da teoria liberalista de não intervenção estatal no mercado de trabalho, seu objetivo precípua é na realidade pôr em questão o princípio da

proteção, basilar ao direito do trabalho, em nome dos lucros da empresa. Héctor Hugo Barbagelata apresenta tal definição:

Independentemente de pequenas correções na formulação original da doutrina clássica, a principal singularidade do neoliberalismo atual reside no fato de que, no presente seu objetivo é combater o dirigismo e conseguir a desintegração do sistema que se acostumou chamar de Estado do bem-estar social, enquanto em sua conceituação inicial buscava eliminar os ressaibos do antigo regime de produção (BARBAGELATA, 1996, p.136).

Conforme Sara Maria Lara Flores ao tratar sobre a flexibilização na agricultura em termos mundiais, são destacas que medidas de flexibilização do mercado se apresentam como mecanismos para combater o desemprego. Os sistemas de produção em massa e o modelo de desenvolvimento econômico se vêem inoperantes diante da saturação do mercado e o novo modelo de gerenciamento baseados na especialização do atendimento particular da demanda e produção de bens diversificados suscita a flexibilidade e reorientação da produção para o mercado internacional (FLORES, 1993, p. 50).

A utilização da mão-de-obra temporária levanta outros fatores que agravam a situação do trabalhador rural. Primeiramente porque é uma via de mão dupla das grandes usinas do país, pois além de aproveitarem-se da mão-de-obra precária e incapaz de organizar-se, ainda impõe ao pequeno produtor as regras da “mão livre do mercado”.

A fim de obter o maior nível de eficiência produtiva de suas unidades industriais e agrícolas, bem como a redução dos custos operacionais, as usinas se fortalecem com o poder de controle sobre a produção nacional, tendo como exemplo o Grupo Cosan. Trata-se de um aglomerado de usinas que se estendeu às regiões de Ribeirão Preto e Bauru, que exemplifica esse modelo de verticalização da indústria sucroalcooleira, concentra grandes propriedades e por decorrência os maiores índices de exportação ficam nas mãos desses grupos econômicos (PAULILLO & MELLO, 2005,p.09)

Para obter elevada produtividade operacional, o corte mecanizado exige uma propriedade de pelo menos 500 hectares dispostos em longos talhões, o que inviabiliza grande parte dos fornecedores paulistas. A maioria dos fornecedores paulistas cultiva a cana em áreas de até 22 hectares, sendo estes responsáveis por apenas 22% da produção total de cana paulista. Os 78% restantes da produção canavieira ficam nas mãos de um pequeno número de grandes e médios fornecedores, que cultivam terras que variam entre 73 e 343 hectares, tornando evidente a concentração de terras na agricultura canavieira (PAULILLO & MELLO, 2005, p.09).

Desta forma, aos pequenos fornecedores só resta a contratação irregular de mão-de-obra, seja pela utilização dos “gatos” (que aliciam os trabalhadores vindos por conta e risco de outros estados do país e transitam nas estradas a procura da melhor oferta de trabalho sujeitando-se a situações precárias de trabalho e sem registro), seja pela contratação de

empreitada que por meio de um agenciador recruta os trabalhadores no Nordeste do país de forma ilegal²⁷.

Segundo a pesquisa desenvolvida por TERCI, PERES, PERES, & GUEDES (2005), o agenciador recruta essa mão-de-obra por meio de dinheiro do empreiteiro, que depois desconta dos trabalhadores, configurando-se crime, pois o transporte deve correr por conta do empregador. No relato de um empreiteiro aos pesquisadores, foi afirmado que o gasto com registro, transporte e alimentação de trabalhadores das regiões do Norte e Nordeste do país para São Paulo, custam em média R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e, portanto, demasiadamente caro para o empreiteiro.

Na contratação por intermédio do “gato” ou empreiteiro é comum encontrar casos de aliciamento ilegal de mão-de-obra, motivo que levou o Ministério do Trabalho e Emprego a formar a Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRE) responsável por elaborar o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Escravo e suscitou o surgimento do Grupo Especial Móvel de Fiscalização MTE²⁸, bem como a criarem o Cadastro de Empregadores Flagrados na Exploração de Trabalho em condições análogas a de escravo (OIT, 2010, p.09)²⁹.

2.2.1. Condições atuais do trabalho no corte de cana

Comum definir trabalho digno com base no trabalho que não é digno. A exploração humana pelo capitalismo é condição histórica de sua existência. A substituição dos homens por máquinas no Século XVIII foi recebida com pedradas pelos trabalhadores. Fariam o mesmo os cortadores de cana?

Sol, homens negros, trabalho intenso e forçado e violência física e psíquica formaram a sinistra simbiose da entronização do Brasil no mercado mundial do capitalismo mercantilista. Durante trezentos anos essa foi a marca da primeira indústria nacional. Ao longo desse tempo, floresceu sempre à sombra do Estado. Primeiro o português; depois o nosso. De certo modo, a nação sempre esteve em volta do canavial (DEDECCA & MENDES, 2009, p. 210).

Segundo a Pastoral do Migrante de Guariba-SP, entre as safras de 2004 e 2008 foram confirmadas 21 mortes de cortadores de cana-de-açúcar entre 24 e 50 anos, migrantes de

²⁷ Só para constar o Código Penal Brasileiro, em seu artigo 207 define que é crime o aliciamento de mão-de-obra (BRASIL, Código Penal Brasileiro, 2010)

²⁸ O grupo é composto por auditores fiscais, procuradores do trabalho e da República, agentes da polícia federal e polícia rodoviária federal (OIT, 2010,p.09)

²⁹ De 2003 a maio de 2010, foram encontradas em situação análogas a de escravo 31.297 pessoas, a maioria exercendo atividade na pecuária e na lavoura (OIT, 2010).

outras regiões do país. Nos atestados de óbitos as mortes eram inconclusas, constando como parada cardíaca, insuficiência respiratória, acidente vascular cerebral, mas o motivo real era excesso de esforço físico (LAAT, VILELA, SILVA & LUZ, 2008, p.36).

Não obstante o processo de industrialização da agricultura iniciado na década de 60, é a partir dos anos 80 que as consequências dos programas de incentivo a produção do álcool se fazem sentir nos eitos dos canaviais atingindo o trabalhador diretamente. A produção de cana por hectare aumentou, e a produtividade individual não foi diferente, na década de 60 o homem cortava de 3 a 4 toneladas por dia. Na década de 80 passa a colher 6 toneladas de cana e no final da década de 90, o cortador chega a atingir uma patamar de 12 toneladas de cana por dia (ALVES, Francisco José da Costa, 2006, p. 92).

Sob o clima seco e quente, sob a fuligem proveniente da queimada, necessária para aumentar a produtividade e evitar picadas de animais peçonhentos, trajando um uniforme que o protege, mas aumenta a temperatura corporal, o trabalhador caminha 8.800 metros por dia, despende 366.300 golpes de podão, faz aproximadamente 36.630 flexões na perna para golpear a cana e trabalha de 8 a 12 horas por dia (ALVES, Francisco José da Costa, 2006, p. 94).

Aí então os motivos que levam os cortadores de cana à morte, ao contrair doenças, a consumir drogas³⁰ para aumentar a produtividade, tudo em prol do salário que é determinado por sua produtividade e em prejuízo de sua saúde, sua higiene e sua dignidade. Mas a precariedade não acaba no trabalho, pois na grande maioria das vezes, suas condições de migrantes significa nos dizeres de Maria Aparecida de Moraes Silva:

O alojamento é o prolongamento daquilo que se observa no eito dos canaviais. Amontoados em quartos escuros, mal ventilados, sujos, esses homens sentem o peso de serem mercadoria barata num mundo em que os direitos apenas existem no papel. Vivem vigiados e escondidos. Os quartos de dormir estão cheios de roupas sujas, panelas, botas, redes, instrumentos de trabalho, como os facões, lenha utilizada para o preparo de comida. Trata-se de um lugar não de morada, mas de passagem. Tudo reflete miséria e transitoriedade (SILVA, Maria Aparecida de Moraes, 2004, p. 54).

No trajeto alojamento-trabalho a precariedade também é uma constante. Comuns os acidentes fatais no transporte dos cortadores. A alimentação é insuficiente e condições de higiene pessoal quase inexistentes. Fornecimento de água é precário, mas a vigilância não fraqueja (SILVA, Maria Aparecida de Moraes, 2004, p. 53/55).

O trabalhador que não atinge a produtividade média é ‘podado’ do trabalho, e por tal

³⁰Segundo o Departamento de Toxicologia da Faculdade de Medicina da UNESP de Botucatu, os cortadores de cana utilizam do *crack* para aumentar a produtividade, daí a expressão “estar com o diabo no corpo”, Maria Aparecida Moraes Silva relembra a descrição de que o Capital ser o ‘vampiro’ que suga o sangue do trabalhador na fase da industrialização inglesa no Século 19 (SILVA, Maria Aparecida de Moraes, 2004, p. 48).

motivo, a presença de mulheres nos canaviais é mais exigência do sindicato do que vontade do empregador na contratação (MDA & DIEESE, 2007, p.67). No geral, os usineiros querem jovens e migrantes, porque são mais produtivos, mais fortes, não se sindicalizam e o trabalho nos eitos se mistura com a vontade de ser alguém na vida (NOVAES, 2009).

Outra questão a ser destacada é a alimentação desses trabalhadores. Segundo a pesquisa desenvolvida para a dissertação de Mestrado em Saúde Coletiva da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) com parcerias, a discente Verônica Gronau Luz, ao entrevistar e examinar 30 cortadores de cana-de-açúcar do município de Elias Fausto, próximo à Piracicaba, SP, constatou o desgaste nutricional dos migrantes safristas. Todos eles provinham do Ceará e tinham entre 18 e 44 anos. Entre suas conclusões está a de que a quantidade de alimentos ingerida durante o dia é ineficiente em relação ao gasto de energia, a dieta é pobre e pouco variada (LUZ, 2010, p. 46).

A autora aponta que houve entre os pesquisados, um grande número de reclamações em relação a temperatura da marmita, o que fez definir os horários das tomadas alimentares. A unanimidade dos trabalhadores afirmaram que ingerem metade da marmita antes do trabalho, ou seja às 07 horas da manhã, e o restante na hora do almoço, cerca de 11 horas quando a mesma ainda não azedou (LUZ, 2010, p.46).

Esses fatores, além de outros como a forte presença de cooperativas fraudulentas, aliciadoras de mão-de-obra, sobretudo a reestruturação produtiva que sofreu o setor nos anos 90, a mecanização avançada, somam-se aos problemas de organização sindical no âmbito rural, cujo reconhecimento não significou necessariamente sua efetividade e sua atuação na década de 60 esteve tomada pela estrutura corporativista e autoritária herdada do modelo facista.

Ademais, o enquadramento sindical dos trabalhadores rurais, suscita aos trabalhadores entraves na atuação em defesa dos direitos de seus representados, pois, embora a Constituição Federal tenha garantido o direito de escolha da categoria, esse direito é relativo, as definições no âmbito rural seguem as Diretrizes do Decreto Lei n. 1.166/77, o que resulta na composição de sindicatos mistos, formados por empregados rurais, pequenos produtores e assalariados temporários, cujas disputas pelo imposto sindical e contribuição confederativa atrasam a política e estratégia de defesa dos sindicatos fora das cidades fragmentando a luta dos trabalhadores (PANCOTTI, 2002, p.01).

Diante da reestruturação produtiva, a ameaça do fim dos empregados, o baixo nível de sindicalização e filiação, para não citar o baixo nível de conscientização de seus

trabalhadores, quando não há ameaça da despedida arbitrária em casos de participação em atividades dos sindicatos, as entidades sindicais são obrigadas a reformular suas estratégias de reivindicação, adequando-se às exigências do capital passando de um sindicalismo de confronto para um sindicalismo de aceitação, se é que no âmbito rural, o sindicalismo, salvo no período de renovação do sindicalismo na década de 80, pôde ser considerado sindicalismo de confronto.

Desta forma, a constatação de que em diversas circunstâncias a exploração humana por meio do trabalho, comumente em condições análogas à de escravidão, ainda ocorre no Brasil e de que a participação do Estado muitas vezes está atrelado ao controle social e manutenção das classes dominantes.

No aspecto jurídico foi possível perceber que os direitos trabalhistas conferidos aos trabalhadores rurais carregaram até pelo menos metade do Século XIX características do pensamento liberal, ou seja, uma ausência legislativa de proteção estatal. Após a década de 60 a tutela jurídica conferida passa a ter uma ampla gama de direitos individuais, entretanto comumente descumpridos por usineiros ou empregadores rurais. Nesse sentido vale até relembrar o caso dos fiscais do trabalho assassinados em Unaí, em Minas Gerais, depois de encontrarem 131 trabalhadores submetidos à condição análoga à escravidão em fazendas produtoras de feijão, para demonstrar a forte presença das oligarquias do agronegócio³¹.

Já em seu âmbito coletivo, o direito têm influência do modelo facista já presente no sindicalismo urbano, cuja estrutura e organização se faz praticamente inoperante e inexperiente para atuar frente as novas demandas do setor sucroalcooleiro.

Até os tempos atuais, a agricultura canavieira tem base na monocultura e concentração de terras e capital, com exploração da mão-de-obra de forma precária e acompanhada de uma legislação flexível. Nesse diapasão a organização dos trabalhadores e sua atuação perante os novos desafios para o setor merecem destaque.

³¹ Em 28 de janeiro de 2004, três auditores fiscais do trabalho e um motorista foram assassinados na zona rural de Unaí após a constatação de trabalho escravo na zona rural da região. Nove pessoas foram denunciadas pela chacina, cinco delas estão presas e as outras aguardam julgamento em liberdade, inclusive o então e atual prefeito da cidade Antério Mânica, cujo processo tramita em foro privilegiado. O dia 28 de janeiro foi oficializado como o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo. Ver: ONG REPÓRTER BRASIL. Combate ao trabalho escravo motiva atividades pelo país. Notícias 24/01/2011. Disponível em: <<http://www.reporterbrasil.org.br/exibe.php?id=1845>> Acesso em 30 jan. 2011.

Capítulo 03

Sindicalismo rural e seus desafios

A organização dos trabalhadores em sindicatos não tem outro fundamento senão a união contra a exploração do capital sobre o trabalho. A existência da organização sindical afilia-se aos fundamentos e princípios da Revolução Francesa de liberdade, igualdade e fraternidade, pois marca as desamarras do Estado sobre o capital ao tempo que acorrenta o trabalho à exploração do homem. Na concepção de Alfredo Ruprecht, “o sindicato surge com a crise das corporações medievais [...] em razão da ruptura das bases da estrutura econômico-social do regime corporativo” (RUPRECHT, 1995, p. 51).

Os sindicatos aparecem em sociedades com elementos ideológicos claramente definidos, embora venha Marx afirmar que as primeiras manifestações do sindicalismo ignoravam sua transcendência histórica e importância (MARX, 1970, p. 73). Ruprecht lembra que as primeiras manifestações de solidariedade entre trabalhadores têm caráter esporádico, cuja reunião, que se dava geralmente nos limites da empresa, ocorria apenas quando os sujeitos viam a necessidade de se manifestar. Entretanto, a consciência da força do poder econômico sobre a classe trabalhadora, faz surgir os sindicatos por atividade de caráter local, mas expandindo-se cada vez mais até chegar às Federações (RUPRECHT, 1995, p. 54).

A união de trabalhadores evolui para a participação e organização política da sociedade baseada na Justiça Social, escreve Ruprecht:

Seu fim primordial era econômico, melhorar as condições de vida do trabalhador. No meado do Século XIX, sua finalidade era tida com um nítido traço político, uma vez que a convenção coletiva e sua ação não eram suficientes para obter o que desejava e, então, era preciso partir para a organização política mesmo. No começo deste século já deixa de ser exclusivamente um órgão de luta para se transformar num órgão de cooperação (RUPRECHT, 1995, p.54).

Assim sendo, a união é característica do homem, “um animal social” conforme descreveu Aristóteles³², é por isso que o poder da associação, desde as primeiras formações de união, ou seja, das *Collegia dos romanos* que aparecem na sociedade romana, as *Guildas* da baixa Idade Média, as corporações de ofício no Século XIII, foram por diversas vezes na história impedido pelo Poder Público a exemplo da Lei Le Chapelier (RUPRECHT, 1995, p.59/61).

³² Aristóteles foi citado por Alfredo Ruprecht, entretanto o autor não apontou a obra do filósofo (RUPRECHT, 1995, p. 59).

O reconhecimento do direito de associação enseja assim o surgimento de sindicatos, definidos por Evaristo de Moraes Filho como reunião de pessoas de mesma profissão, similares ou conexas com vistas à defesa de seus interesses comuns (MORAES FILHO, 1971, p. 20).

Mas esse conceito do direito de sindicalização faz nascer sob certos limites e em conformidade com o regime político a redução da autonomia sindical. Em certas circunstâncias, nos regimes autoritários a livre organização chega a ser completamente suprimida, enquanto que, em plena democracia, o direito de coalização serve para garantir o justo entrosamento entre o Estado e os sindicatos sem que um interfira na autonomia do outro (MORAES FILHO, 1971, p. 20/1). No arremate:

A verdade é que, no momento em que o Estado passa a reconhecer a existência normal e legal do sindicato, dando-lhe garantias para seu funcionamento, chamando-o a participar da própria vida administrativa da nação, através de órgãos técnicos, conselhos consultivos, organismos econômicos, tribunais de justiça, e assim por diante, é lógico também que possa ele próprio, traçar limites da autonomia sindical (MORAES FILHO, 1971, p.20).

O conceito de liberdade sindical é dual, pois engloba tanto o direito de liberdade do indivíduo perante o sindicato quanto a liberdade da organização sindical perante o Estado. Entre outras dimensões, essa liberdade se tutela também ao direito de formar sindicatos para todas e quaisquer profissões sem necessidade da prévia autorização do Poder Público ao defender seus interesses perante outras organizações de classe e perante o próprio Estado (MORAES FILHO, 1971, p. 21).

Se em suas primeiras formações o sindicalismo travava dos conflitos mediante o capital, lutava também contra a repressão do Estado. Perante a organização dos trabalhadores, o temor do governo ocorria perante a atitude da classe operária em rebelar-se contra a ordem pública e social. Mas o Estado Moderno percebe que obstar ou impedir o direito de coalizão de trabalhadores de nada serviu, visto que a estratégia do Poder Público nessas circunstâncias é trazer o sindicato para o lado do Estado e colaborar com ele (MORAES FILHO, 1971, p.23).

Nesse diapasão é que o sindicalismo passou da atuação conflitiva para a estratégia de cooperação com o Estado, afinal este cria as condições para a atuação dos sindicatos nas esferas administrativas em defesa dos interesses de determinada categoria e, diante desse pressuposto, tem-se outro motivo visando o interesse do Poder Público em reconhecer as entidades sindicais, a negociação coletiva e o surgimento do direito coletivo do trabalho (MORAES FILHO, 1971, p. 25/6).

A conhecida frase de Francisco Carnelutti reproduzida por Evaristo Moraes Filho, elucidada: “ a convenção coletiva tem corpo de contrato e alma de lei”. A convenção é a fonte autônoma da legislação trabalhista, substancia as normas que regem as partes por vontade delas mesmas, e daí o caráter plástico na convenção ou acordo coletivo de trabalho determinado que deixa o Estado para as próprias partes de regular suas relações (MORAES FILHO, 1971, p. 27).

Entretanto, conforme ressalta Ruprecht, o sucesso da regulação dessas relações por meio da negociação coletiva depende da relação de forças que se estabelecem entre as partes, ou seja, entre trabalhadores e empregadores coletivamente organizados, e por isso disse Jay, ainda em 1907: “o contrato coletivo não produzirá tudo o que se possa esperar dele, a não ser no dia em que as duas partes em causa estiverem igualmente organizadas”. A veracidade dessa afirmação se verifica nos primeiros movimentos sindicais ingleses no início da industrialização, quando a união dos trabalhadores em unidades fabris e a clarividência de que a insatisfação com as condições de salário e trabalho individualmente consideradas não eram capazes de melhorar as condições de trabalhadores, os levam a querer negociar com os patrões, e aí a passagem do acordo de vontades para o plano normativo a fim de que se estabeleça uma relação de paz entre as partes (RUPRECHT, 1995, p. 289). Nesse sentido a reflexão de Evaristo de Moraes acrescenta:

Dependendo de um sem-número de fatores concretos, aperfeiçoam-se as entidades patronais e de trabalhadores com a prática do livre diálogo e das negociações coletivas. Verdadeiro tratado de paz social, requer essa prática todo um aprendizado de discussão e de compromisso que só a experiência democrática permite e autoriza (MORAES FILHO, 1971, p. 28).

Nesse sentido, fica evidente que o sucesso da atuação dos sindicatos na defesa de interesses e direitos dos trabalhadores depende de fatores políticos, econômicos e sociais de determinada nação em determinada época. No contexto atual de sindicalismo, e esses fatores condicionantes da ação sindical estão ligados também com o espaço de atuação deixado pelo Estado, entretanto no passado o sindicalismo emerge da exploração do trabalho e sua atuação é absolutamente livre, independente da vontade estatal de reconhecê-lo.

No Brasil, conforme Evaristo de Moraes, é possível verificar uma certa ausência de solidariedade social, um baixo nível de democracia e a dificuldade de estabelecer-se diálogos entre partes. Assim, a história, nas palavras de Sérgio Buarque de Holanda confirmam tal premissa:

À frouxidão da estrutura social, à falta de hierarquia organizada, devem-se aos episódios mais singulares da história das nações hispânicas, incluindo-se Portugal e o Brasil. Os elementos anárquicos sempre frutificaram aqui facilmente, com a

cumplicidade ou a indolência displicente das instituições e costumes. As iniciativas, mesmo quando se quiseram construtivas, foram continuamente no sentido de separar os homens, nunca os unir. Os decretos dos governos nasceram primeiro da necessidade de se conterem e de refrearem as paixões e as opiniões dos homens, só raramente da pretensão de se associarem as suas forças. A falta de coesão em nossa vida social não representa, assim, um fenômeno moderno (HOLANDA, 1995, p. 33)

No campo das relações e legislações trabalhistas essas características culturais se mostram mais acentuadas, a prática do paternalismo e a imposição da legislação não acostumaram os sindicatos a uma cultura de negociação coletiva (MORAES FILHO, 1971, p. 29).

Em sua contextualização acerca do sindicalismo Marino Regini ressalta que “o sindicato deve ser analisado no contexto em que ele atua”, qualquer problema teórico que se possa encontrar acerca do sindicalismo se encontra resposta na influência de fatores e processos próprios da sociedade e do período histórico em que o sindicalismo se desenvolve (REGINI in BOBBIO, 1998, p. 1156).

Desta forma que os sindicatos de trabalhadores rurais no Brasil cujo desenvolvimento se deu tardiamente, com seu reconhecimento legal em tempos de Regime Militar e com influência do modelo sindical urbano imposto pelo Estado Novo, é possível considerar que o movimento sindical rural apresenta sérias dificuldades em termos de organização e maturidade, por tal motivo que se encontra diante de grandes desafios.

3.1.Estrutura e organização dos Sindicatos Rurais:

Conforme afirmado no capítulo anterior, o reconhecimento do sindicalismo rural ocorre nos primeiros anos do Século XX. O direito de constituir sindicatos no âmbito rural se dá mediante a edição do Decreto n. 979, de 1903, porém as características da época anterior resistiam (e ainda resistem) à proclamação de 1789, sendo que o período republicano no campo têm fortes traços das relações coloniais.

As organizações que surgiram de sindicato apenas possuíam o rótulo. Entre os trabalhadores do campo não existia uma base intelectual que lhes assegurasse capacidade para se organizar e, além disso, estavam economicamente subjugados aos senhores da terra, que não hesitavam em mandar liquidar os que tivessem coragem de reclamar qualquer medida em seu benefício, já que direitos não existiam consagrados em texto de lei (VIANNA; SUSSEKIND; MARANHÃO, 1981, p. 958).

Também pode ser verificado no capítulo anterior, que o reconhecimento do direito de constituir sindicatos rurais no Brasil só ocorre depois de já instalado o regime ditatorial de

Getúlio Vargas, o que ocorrera por força da edição do Decreto de nº. 24.694 de 1934, cujo texto admite a possibilidade da existência de sindicatos independentes para empregados e empregadores em atividades agrícolas, industriais e comerciais. No entanto, para as associações de trabalhadores rurais a regulamentação só ocorreu em 1944, ou seja, dez anos depois por meio do Decreto- Lei nº. 7038 e Portaria nº. 44 de 1945 (MEDEIROS, 2002, p. 05).

Conquanto a investidura sindical era extremamente difícil, ficando condicionada a diversos procedimentos. Segundo Fátima Regina Barros, o decreto estabeleceu aos Sindicatos do campo, deveres como a colaboração com Estado na solidariedade social, a subordinação de seus interesses profissionais ao interesse nacional na busca de conciliação nos dissídios e a impossibilidade da organização em âmbito internacional. A Portaria n.44, de 19 de março de 1945, acrescentou a necessidade dos diretores sindicais apresentarem prova de que não possuíam 'ideologia incompatível com as instituições ou os interesses da nação', mediante documento emitido pela Delegacia Especial de Segurança Pública ou órgãos equivalentes (BARROS,1986, p.37).

Outrossim, exigia-se prova de exercício efetivo da atividade ou profissão desde um ano antes (essa última condição dizia respeito a um atestado a ser repassado pelo empregador ou por duas pessoas já portadoras desse documento), ou seja, conforme conclui Medeiros “frente às condições de trabalho no campo, é fácil perceber os obstáculos para conseguir todos esses documentos, principalmente tendo em vista a dependência em que o demandante ficava do poder patronal e do poder local” (MEDEIROS, 2002, p.05).

A atual conjuntura encontrada no sindicalismo rural oficial têm forte influência da Igreja. Duas Portarias, a de nº. 209-A e 355-A de junho e novembro de 1962 respectivamente, colocaram o movimento sindical sob o controle institucional. Ambas as Portarias facilitavam a formação de uma estrutura sindical no campo, já que com menos de 50 trabalhadores era possível fundar um sindicato, e não mais duzentos como previa o Decreto de 1945, tal estrutura estava subordinada ao controle do governo através do Ministério do Trabalho e passam a receber o imposto sindical, uma contrapartida pelo atrelamento ao poder estatal (BARROS, 1976, p. 63).

Destacar-se-á que o modelo sob o qual o sindicalismo brasileiro esteve baseado a partir do Estado Novo é o corporativismo facista utilizado pelo regime ditatorial de Mussolini, em que se defende um “sindicalismo nacional que faça lembrar que existe, entre as categorias e os grupos sociais da Itália, uma razão de solidariedade que supere as razões de

contrastes”. Assim ficaram definidas as corporações como “instrumento que, sob a égide do Estado, o torna real à disciplina integral, orgânica e unitária das forças produtivas, com vistas ao desenvolvimento da riqueza, do poder político e do bem-estar do povo italiano” . Completa Ludovico Incisa com a citação de Mussolini:

O Sindicalismo não pode constituir um fim em si mesmo: ou se exaure no socialismo político, ou na corporação fascista. Só na corporação se realiza a unidade econômica em seis diversos aspectos: capital, trabalho, técnica; só com a colaboração, isto é, com a colaboração de todas as forças que concernem a um mesmo fim, se assegura a vitalidade do sindicalismo (INCISA, 1998, p. 290).

É portanto, sobre esse mesmo modelo de sindicalismo que o movimento dos trabalhadores rurais irá se sustentar. O sindicato é um mero prestador de serviços públicos e, portanto, chamado de “assistencialista”. Em troca dessa concepção o sindicalismo recebe o “imposto sindical” em que tal contribuição compulsória permite as polpudas receitas para os cofres sindicais. Entretanto, sem que o dirigente sindical se mobilize significativamente pelos trabalhadores, pois, como ensina o Juiz José Antonio Pancotti, a fonte de receita do sindicato independente do número de associados ou sindicalizados, pois o que importa é que o setor de atuação tenha um número expressivo de contratos de trabalho formalizados, e assim, o enfraquecimento de alguns sindicatos é decorrente não da redução da atividade econômica, nem pela diminuição de trabalhadores circunscritos em determinada categoria, mas, pela informalidade daquele setor. Como exemplo, as cooperativas de trabalho, sistema bem comum adotado pelo empregadores rurais para fraudar as relações trabalhistas³³ (PANCOTTI, 2002, p. 03).

Outra questão que se apresenta ao sindicalismo rural tal como acontece para o movimento sindical urbano diz respeito a liberdade sindical, ou melhor, ao princípio da liberdade sindical que deve presidir na interpretação e aplicação das normas constitucionais e infraconstitucionais acerca do direito coletivo. Como afirma Pancotti é necessário destacar que o conteúdo da Constituição Federal de 1988 é princípio lógico e por consequência, programática, daí porque não se pode “interpretar isoladamente o conceito de unicidade sindical como se fosse uma camisa de força do sistema sindical”, como se não fizesse parte de uma Constituição que não só prima pela liberdade de associação e associar-se, mas também preconiza a valorização do trabalho e a dignidade da pessoa humana (PANCOTTI, 2002, p. 02). Na lavra do autor:

³³ Vale comentar que é a própria CLT que otimiza a constituição de cooperativas como forma de fraudar as relações de trabalho por meio da inclusão do art. 442 da CLT, através da Lei 8.949 de 1994 permite a contratação de um cooperado a uma empresa sem existência de vínculo empregatício (SILVA, 2004, p.44).

A liberdade sindical é a pedra angular para a organizações sociais expressivas e fortes, com grande capacidade de aglutinação do grupo que o sindicato se propõe a representar, para alavancar a sindicalização, único elemento que dá legitimidade às negociações coletivas e fundamentos aos acordos e às convenções coletivas de trabalho (PANCOTTI, 2002, p. 03).

O regime de unicidade sindical, no qual a Constituição proíbe que se forme mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa da categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, limitados à área de um município. É o que consta no artigo 8º da citada norma, e que se contrapõe a Convenção nº. 87 da OIT que adota um regime de pluralidade sindical, eis então o conflito entre as normas e a razão pela qual o tratado não fora incorporado à Constituição (PANCOTTI, 2002, p. 03).

É pacífico que a representação sindical do brasileiro divide-se por categoria profissional e econômica, cuja definição trazida por Pancotti jaz sobre uma coletividade de indivíduos que exerce a mesma profissão em um mesmo setor de atividade econômica, de bens ou serviços, definida pela vontade estatal através de um quadro oficial pré-definido, tal qual é a idéia de enquadramento sindical. Os Sindicatos só poderiam ser criados a partir da existência dessa categoria pré-definida que ostentasse uma analogia e conexidade de interesses. Por exemplo, os cortadores de cana-de-açúcar reunidos em uma associação sindical pertenceriam a categoria dos trabalhadores na agricultura, que por sua vez, divide-se entre seus setores de atividade (PANCOTTI, 2002, p. 05).

Em um sistema de liberdade sindical, a categoria continuaria existindo, mesmo que sem qualquer intervenção do Estado, não seria a mesma reduzida a compartimentos jurídicos fechados e imodificáveis, instituídas para exercer as funções delegadas pelo Poder Público, seria resultante de um processo democrático de acordo com a vontade das partes envolvidas, e por tal motivo que afirma o autor: “É que me parece serem indissociáveis os conceitos de categoria e de direito coletivo. Tratando-se de interesses coletivos, portanto, privados, não é o Estado que vai categorizá-los, mas o próprio grupo é que vai defini-los” (PANCOTTI, 2002, p. 06).

Atualmente, o Sindicato quando criado define a categoria a que representa por meio do Estatuto regularmente registrado dentro dos parâmetros definidos pela CLT, ou seja, diferentemente de tempos anteriores, não é mais uma Comissão de Enquadramento Sindical quem define a categoria do sindicato e sim, a própria organização dos trabalhadores, conforme o que se prescreveu no artigo 2º da CLT, §2º. Os ramos industrial, comercial ou

qualquer outra atividade econômica, ou seja, as empresas de um mesmo setor formam uma categoria correspondente (NASCIMENTO, 2008, p. 148/9).

No caso do setor rural, a questão destoa em uma certa complicação. Não somente pela pré-definição, mas também porque diferente dos trabalhadores urbanos, a categoria não era definida pela Comissão de Enquadramento Sindical, mas sim por um Decreto-Lei n. 1.166 de 1971, antiga Portaria de n. 75 de 1965, que dividia as categorias em: pequenos proprietários rurais, assalariados rurais e assalariados temporários da agricultura. Uma entidade sindical poderia congrega empregados e trabalhadores autônomos, ambos do mesmo setor. Tendo em vista que uma empresa pode desenvolver mais um ramo de atividade, o que muito ocorre com as usinas que agregam a atividade agrícola e industrial, no caso a categoria definir-se-ia pela atividade preponderante (PANCOTTI, 2002, p. 09).

Porém, esse sistema do sindicalismo rural também já não é inadequado para o sistema vigente estabelecido pela norma constitucional desde 1988, em que os trabalhadores unidos podem escolher a que ramo da atividade da empresa, seja ela agrícola ou industrial eles poderão pertencer. Nas concepção do autor surge então a incompatibilidade de se manter os empregados e autônomos no mesmo sindicato, no entanto coexistem no Brasil sindicalismos ecléticos por força do forte intervencionismo estatal. Mas:

Através da Portaria n. 75 consolidou-se a hegemonia da Confederação dos Trabalhadores na Agricultura- a CONTAG, como representante única dos dois grupos (empregados e autônomos da agricultura) sepultando, de vez, a pretensão dos Sindicatos de Trabalhadores na Agricultura (pequenos proprietários, arrendatários e parceiros rurais, sem empregados), autônomos da agricultura que pretendiam também fundar uma Confederação (PANCOTTI, 2002, p.09).

Atualmente a organização dos trabalhadores no Estado de São Paulo divide-se em sindicatos ecléticos (concebidos no modelo antigo que une empregados rurais, trabalhadores autônomos da agricultura, ou seja, arrendatários, pequenos proprietários, parceiros e assentados que trabalhem sem empregados), sindicatos de empregados rurais na forma definida pela Lei 5.889/73 e sindicatos específicos de assalariados rurais do setor canavieiro. Sempre a observar o limite municipal.

Os Sindicatos Rurais estão organizados em STR's (Sindicatos de trabalhadores rurais), FETAGS (Federação de Trabalhadores na Agricultura) e CONTAG (Confederação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura). No Estado de São Paulo, existe um outro cenário de representação sindical, pois além dos STR'S então filiados a FETAESP (Federação de Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo), existem também os SER's,

(Sindicatos de Empregados Assalariados Rurais), filiados à FERAESP (Federação de Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo).

Quanto ao grau superior hierárquico das entidades, segundo Antônio Thomaz Júnior, há certa predominância em sindicatos não filiados a nenhuma Central, bem como há também STR's filiados à CUT, outros à CTB, outros à Força Sindical. Os SER's são filiados à CUT (THOMAZ JR., 2002, mapa 22).

Existem 124 STR's espalhados pelo Estado de São Paulo, porém deve-se considerar que as bases abrangem trabalhadores na silvicultura, nas plantações de cana, laranja, café e leite, embora a grande maioria deles seja composta por trabalhadores envolvidos no corte de cana.

Assim, revisita-se a conceituação de categoria trazida então por José Antonio Pancotti a fim de verificar se não existe uma certa complexidade na questão sindical rural:

A categoria, reprise-se, é um grupo espontâneo auto-institucionalizado, com plena liberdade e fungibilidade, ao lado de outros, constituídos sem interferência do Estado, de modo natural, resultante da vontade de seus próprios integrantes. Entre os membros do grupo identificam-se os interesses que vinculam seus integrantes (pessoas) o vínculo entre os integrantes do grupo (categoria) surge da identidade de interesses verificada dentro do grupo, o que motiva a busca de satisfação de mesmos interesses comuns. Só a solidariedade de interesses, ligando as pessoas, interessa na constituição do sindicato (PANCOTTI, 2002, p. 13).

Tal definição abre a discussão acerca do sindicalismo eclético, sendo o STR uma espécie de “guarda-chuva” dos trabalhadores rurais (THOMAZ JR., 2002, p. 265).

A convivência de pequenos produtores e pequenos proprietários organizados em uma mesma base territorial pode ser vista como uma situação de harmonização do conflito capital-trabalho na mesma entidade sindical. Ademais, há autores que afirmam que a presença desses autônomos na estrutura sindical acaba criando uma situação de distanciamento das estratégias sindicais dos assalariados temporários e permanentes sem consolidar elementos concretos de resistência. O sindicato se estabelece dividido e por assim dizer, subordinado às regras do capital (FERRANTE, 1980, p. 142).

A FERAESP representa 14 sindicatos da região de Divisão Regional de Agricultura (DIRA) de Ribeirão Preto, (que está composta de 21 Municípios)³⁴ dos quais oito eram constituídos como STR's, incluindo o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cosmópolis que abrange as cidades de Campinas, Paulínia e Arthur Nogueira (THOMAZ JR., 2002, p. 281).

³⁴ Sobre as Divisões Regionais de Agricultura (DIRA's) no Estado de São Paulo ver: NEGRI NETO, Afonso; COELHO, Paulo José; MOREIRA, Irene Roque de Oliveira. Divisão Regional Agrícola e região administrativa do Estado de São Paulo: Histórico, Semelhança e Diferença. São Paulo, Informações Econômicas, v.23, n. 06, jun. 93.

A FERAESP foi criada justamente após as manifestações de Guariba, onde os líderes da paralisação constataram que o modelo oficial contaguiano era ineficiente para atender a classe dos trabalhadores assalariados do corte de cana, embora com sua criação os empresários passaram a retaliar as políticas novas por eles desenvolvidas por meio do não reconhecimento dos SER's e da Federação, não repassavam as contribuições sindicais, não negociavam com o SER's, perseguiram os filiados a esses sindicatos, tinham como prática adoção de 'listas negras de empregados' e demissões³⁵ (THOMAZ JR., 2002, p. 283).

Os usineiros obstavam também o direito de greve dos assalariados, uma vez que as paralisações incitadas pela FERAESP eram embaraçadas pelo acordo coletivo de trabalho que a FETAESP celebrava com os usineiros, fazendo cair por terra as reivindicações da primeira federação. O não reconhecimento da representatividade dessas entidades pela classe patronal ensejava também a inobservância da estabilidade dos dirigentes sindicais das mesmas (COLETTI, 1996, p. 214).

Ao reconhecer o direito de constituição da FERAESP, o Ministro Relator da decisão do Superior Tribunal de Justiça, José Delgado, advertiu para a incompatibilidade de políticas de interesses divergentes em uma mesma base sindical, apoiando-se na seguinte colocação de Mozart Victor Russomano:³⁶

Do ponto de vista da organização e do enquadramento sindical, não é aconselhável o agrupamento de categorias sociologicamente distintas, nem é, politicamente admissível que entidades sindicais obreiras sejam ocupadas por trabalhadores autônomos e, inclusive, lideradas por proprietários rurais, que não sabem compreender em toda a sua dramática intensidade a reivindicação do trabalhador subordinado (RUSSOMANO, 1972 apud José Delgado. Recurso Especial 74986/SP, p. 02)

Na lavra da dirigência da FERAESP a “união forçada” de pequenos produtores numa mesma base sindical consiste numa deformação que deve ser corrigida. Na concepção do dirigente sindical, a agricultura patronal não se confunde com a agricultura familiar, o que os diferencia é a relação em que o homem tem com os meios de produção natural. A agricultura familiar precisa de pesquisa técnico-científica, créditos para aquisição de sementes, animais,

³⁵ Francisco José Alves coaduna da opinião de que a Greve de Guariba se deu fora dos moldes das greves propulsionadas pela Confederação dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), ou seja, nos limites da Lei nº. 4.330, de junho de 1964, conhecida pelo MSTR como “lei anti-greve”, impondo a esta confederação diversas críticas ao modelo de reivindicações. A greve também serviu para demonstrar que era possível a realização do movimento sem subordinação da lei e ainda assim com a obtenção de conquistas por meio das negociações diretas prescindido da estrutura e assessoria da CONTAG. Conforme observa o pesquisador, ao aceitarem negociar diretamente com a comissão eleita na ocasião, reconhecendo sua legitimidade, estavam tal como os próprios trabalhadores e o governo “desqualificando os dirigentes sindicais” (ALVES, Francisco José da Costa, 1991, p. 149).

³⁶BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial 74986/SP. Ministro José Delgado- 1ª Turma. FERAESP e FETAESP. Data da decisão 11/11/1996.

sistemas de cooperação e economia solidária e, para tanto, precisam de autonomia e pautas próprias, capazes de levantar suas lutas, enquanto que, a dependência econômica dos assalariados suscita a necessidade de reivindicações próprias cada vez mais complexas num contexto de um mundo globalizado. Desta forma, a centralidade das reivindicações dos mais necessitados está a serviço do fortalecimento do sindicato (FERAESP, 2010).

Fica constatado um clima de desunião entre os sindicalistas rurais, sobretudo após a desfiliação da CONTAG da Central Única dos Trabalhadores. Segundo os documentos da Confederação, esta tem defendido a manutenção da unicidade sindical, enquanto a CUT advoga a ampla liberdade de organização. A unicidade sindical é o único meio para assegurar o fortalecimento da estrutura sindical, segundo o que consta nos Anais do 10º Congresso da CONTAG. Outra razão pela qual a CONTAG se desfiliou da CUT foi a insistência de alguns setores cutistas apoiarem e incentivarem a criação das estruturas sindicais no campo, a exemplo da FERAESP e da FETRAF (Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar), desrespeitando a deliberação do 6º Congresso da CUT em 2000, que reafirmou a CONTAG como a entidade que representa os rurais (CONTAG, 2009, p. 60).

A CONTAG torna-se desta forma, uma confederação independente e declara que nos próximos quatro anos terá como função desenvolver uma relação ativa e propositiva tanto quanto a CUT como a CTB, fundada na relação de ações e entendimentos conjuntos para auxiliar em um objetivo comum a todos: “um sindicalismo classista, independente, autônomo, democrático, unitário e solidário e a construção de uma sociedade democrática, justa e solidária (CONTAG, 2009, p. 60).

As modificações da organização sindical preclusas na Constituição Federal de 1988, que também atinge os trabalhadores rurais, garantiu um certo nível de liberdade sindical, pois se pôs fim a exigência da autorização do Ministério do Trabalho para a constituição do sindical e o fim da Comissão de Enquadramento Sindical, manteve o imposto e a unicidade sindical.

Devido a globalização e modificações nos setores econômicos, heterogeneidade da força de trabalho, surgimento de novas profissões, reorganização da estrutura sindical em virtude da nova divisão da força de trabalho que dificulta a unificação das demandas, diminuindo a solidariedade e multiplicando o número de sindicatos, descentralizando a luta, outrossim, estes fatores agravados pelas baixas taxas de sindicalização e dificuldades para a comprovação da representatividade provoca na organização sindical, a necessidade de discutir o modelo existente (NASCIMENTO, 2008, p. 596).

Nesse sentido, o movimento dos trabalhadores rurais por todas as características que sustentam têm outros desafios além destes. A questão agrária se mistura a questão sindical por força da composição mista existente nos STR's, diante dos oligopólios que se formam na produção do álcool e do açúcar, as reivindicações dos pequenos proprietários, arrendatários, parceiros e meeiros devem ser ouvidas face ao princípio da livre organização e direito de associação. Por outro lado, seus interesses colidem com os interesses dos trabalhadores, separados dos meios de produção, o que dificulta a formação de pautas unificadas de reivindicações, enfraquece a luta, já plastificada pela imposição do sistema sindical vigente.

A sustentação desse formato de sindicalismo pode ser um ponto a ser discutido nas questões que o fim da colheita manual da cana também deve ser pautada. O sindicalismo rural deve rever sua organização e discutir quais interesses devem prevalecer para que melhor favoreça a condição de vida daqueles que representa e, por isso, necessária a participação efetiva nos fóruns tripartites de discussão a respeito da questão da mecanização. De forma que se desprenda das amarras do corporativismo e resgate os princípios para os quais fora construído para objetivamente defender os trabalhadores na luta de classes.

3.1.Cultura associativa, campanhas e conquistas dos cortadores de cana-de-açúcar

Neste ítem a pesquisa focou-se em analisar a participação do movimento operário rural para a melhoria das condições de vida e trabalho dos empregados no setor canavieiro, principalmente os cortadores de cana-de-açúcar perante a classe patronal.

Os dados foram obtidos por pesquisas feitas em sites das organizações sindicais, tais como o Ministério do Trabalho e Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (DIEESE), o que limita em certos aspectos o alcance da pesquisa.

O importante é destacar como vem atuando as entidades sindicais perante a questão da mecanização e a melhoria na qualidade de trabalho nos eitos dos canaviais, destacando-se inclusive que não tem sido uma ação conjunta com exceção do Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho no corte de cana, que até o momento atual nada inovou em termos de conquistas trabalhistas, tema que será revisto no último capítulo.

No âmbito das negociações coletivas, um estudo desenvolvido pelo DIEESE e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), em 2007, constatou que o poder de barganha

do sindicato se relaciona às peculiaridades do trabalho no campo dada a sazonalidade da atividade, as condições nas etapas do processo produtivo, assim como o poder reivindicatório se determina por região (MDA & DIEESE, 2007, p. 15).

No caso de São Paulo, até a greve de Guariba, a negociação com a classe patronal não era possível. Somente após a greve de 1984 é que a prática fora incorporada pelo sindicalismo disseminando em várias cidades da região, expandindo-se também aos colhedores de laranja. Até então era comum o encaminhamento jurídico formal de dissídios coletivos, estabelecendo pisos salariais de mensalistas válidos para todos os estados, sem atender às reais necessidades dos cortadores de cana (MDA & DIEESE, 2007, p. 17).

Na pauta das negociações encontram-se as medidas de produção individual, tema que até os dias atuais enseja amplo debate no movimento sindical rural. A manipulação da produção pelos usineiros sempre representou significativa perda salarial aos cortadores de cana, já que muitas vezes os trabalhadores foram fraudados, outrossim, a desvalorização salarial nos anos 80 acarretou perdas na remuneração por produção e o trabalhador passou a trabalhar mais tempo para ganhar o mesmo que ganhava antes (MDA & DIEESE, 2007, p. 17).

O processo de reestruturação produtiva ocorrido nos anos 90 representou uma significativa perda no poder de barganha do sindicalismo rural, no entanto, os acordos e convenções coletivas ainda puderam alcançar algumas conquistas relacionadas a jornada de trabalho e até mesmo, estabilidade no emprego ao trabalhador acidentado e à empregada gestante (MDA & DIEESE, 2007, p. 71).

O salário por produção no Estado de São Paulo, bem como em outros estados é pago conforme o tipo de cana, como por exemplo, a cana de 18 meses que é mais cara por ser mais pesada e difícil de ser cortada do que a cana de outros cortes. No início do dia é estabelecido um preço mínimo provisório, o caminhão recolhe uma determinada quantidade de cana cortada para a pesagem e ao final do dia o trabalhador recebe o 'piloto' que é o valor que ele cortou naquele dia, já convertido em metro (MDA & DIEESE, 2007, p. 26).

Têm-se, como exemplo, a Região de Piracicaba em que o acordo coletivo entre o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e a empresa COSAN S/A fixou em R\$3,07 (três reais e sete centavos) o valor pago por tonelada de cana de 18 meses e R\$2,91 (dois reais e noventa e um centavos) para outros cortes (MTE, ACORDO COLETIVO 2009/2010).

Em 1999, o setor sucroalcooleiro enfretava uma crise por conta da barreiras do açúcar brasileiro no mercado nacional, devido ao sistema de subsídios de países concorrentes

e estoques de álcool hidratado, tornando os preços de venda ineficientes para cobrir os custos da produção. Desta forma, o Estado resolveu intervir e instalou-se discussões tripartites para a solução do problema, com a presença das entidades sindicais que participaram com o intuito de proteger os empregos ameaçados pela crise (ENCONTRO NACIONAL SUCROALCOOLEIRO, 2007).

Naquela ocasião as entidades governamentais, a classe patronal e a organização dos trabalhadores celebraram um Pacto pelo Emprego. Segundo o levantamento de Alceu de Arruda Veiga Filho, entre os 76 projetos apresentados, a representação das usinas responsabilizou-se por 16, entre os quais um deles a classe patronal comprometia-se a manter os trabalhadores temporários e permanentes e buscar soluções a longo prazo para geração de oferta de trabalho nos anos subsequentes. Em outro projeto a ideia era limitar a expansão da colheita mecânica a corte de cana crua, não obstante, segundo o autor, as pesquisas não apontaram um resultado preciso, mas indicaram que houveram demissões e também a utilização da colheita mecânica para a cana queimada. Ademais, o pacto fora praticamente esquecido por conta da melhora do aumento do preço do álcool, o que permitiu ao setor se recompor (VEIGA FILHO, 2006, p. 02). Na lavra do autor:

O Pacto pelo Emprego no Setor Sucroalcooleiro, no contexto da crise de superprodução de álcool ocorrida em 1999/2000, surgiu a partir de condições do passado, ainda muito próximas, sejam elas derivadas do desempenho dos mesmos atores, como as lideranças setoriais existentes, sejam advindas das mesmas relações de poder que comandavam (e ainda comandam) as articulações político-sociais entre o Estado e o setor privado. Ou ainda pelo aspecto do dinamismo estrutural, no qual se pode apontar que a modernização setorial foi e (tem sido) feita em moldes concentracionistas, preservando a característica histórica de um capitalismo excludente (VEIGA FILHO, 2006, p. 01)

Ainda no que diz respeito as políticas em relação a mecanização, fora possível encontrar nos documentos disponibilizados pela FERAESP, iniciativas quanto a questão do desemprego. Em 2003, a federação reivindicou perante a Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo uma convocação para negociações com entidades patronais, exigindo a participação do governo, verificada mediante a presença de um representante do Ministério do Trabalho, da própria Delegacia e pela FUNDACENTRO (órgão do Ministério do Trabalho e Emprego).

As propostas da FERAESP pautavam a integração do setor sucroalcooleiro em políticas sociais e combate à fome, inclusive a aplicação do Plano de Assistência Social (PAS), previsto na Lei n. 4870, de 1º de dezembro de 1965. Também na renovação da frota de veículos destinados ao transporte de trabalhadores na agroindústria açucareira,

melhoramentos no fornecimento de alimentos e cestas básicas, fornecimento gratuito de medicamentos, adoção de EPI's de caráter ergonômico, visando a diminuição de doenças ocupacionais e sem ônus aos trabalhadores. Por fim, a elaboração de um Programa Educacional, alfabetização de jovens e adultos, visando erradicar o analfabetismo, bem como, elevação de escolaridade com diminuição da jornada de trabalho, mantendo os salários.

A organização patronal se fez presente por meio da UNICA e da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo (FAESP), que só aceitaram discutir os dois últimos itens da pauta.

Para cumprimento dessas reivindicações a UNICA lançou então um projeto de requalificação de cortadores de cana, denominado Projeto Renovação, patrocinado pelas empresas John Deere, Grupo Case e Syngenta, e contou com o apoio também do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). O projeto visa requalificar 7.000 funcionários e ex-funcionários ligados ao corte de cana por ano, por meio de cursos profissionalizantes para atuarem ainda na indústria canavieira de motoristas canavieiros, operadores de colhedoras, eletricitas, mecânicos, soldadores, mas também em outras atividades como avicultura, jardinagem, construção civil, horticultura, costura, apicultura, etc., conforme a demanda e oportunidade de cada região. Vale destacar que esses cursos beneficiaram cortadores de cana das 123 usinas associadas à UNICA, nas macro-regiões do Estado de São Paulo, quais sejam: Araçatuba, Bauru, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto ³⁷ (Sítio Eletrônico da UNICA, 2010, Acesso janeiro de 2011).

Em agosto de 2007, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria Química e o DIEESE, com apoio das Centrais Sindicais CUT, Força Sindical e Nova Central Sindical de Trabalhadores, realizaram em São Paulo, capital, o 1º. Encontro Nacional Sucroalcooleiro, onde estiveram presentes organizações públicas e privadas, entidades da sociedade civil, entidades sindicais, empresas e outros, com o objetivo de discutir a formulação de um documento que reunisse as diretrizes para garantir o desenvolvimento do setor de forma a observar a preservação do meio ambiente “sustentável para o setor e seus

³⁷ Segundo informações disponíveis no site da UNICA, cerca de 2.000 trabalhadores rurais que atuam hoje na colheita manual da cana-de-açúcar já foram treinados pelo Projeto RenovAção para funções de operador de colhedora, motorista canavieiro, soldador, eletricitista e mecânico nas seis regiões do Estado de São Paulo em que o Projeto está presente: Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Araçatuba, Presidente Prudente, Piracicaba e Bauru. UNICA, Notícia em 17/12/2010. **Projeto RenovAção: 4 em cada 10 alunos requalificados já estão trabalhando.** Disponível em:< <http://www.unica.com.br/noticias/show.asp?nwsCode={AE33C9D1-BBBF-48FD-92FA-01146D88808A}>> Acesso em 31 jan. 2011.

trabalhadores permitindo, dessa forma, a integração positiva entre crescimento econômico e desenvolvimento” (ENCONTRO NACIONAL SUCROALCOOLEIRO, 2007).

Conforme consta no Relatório do Encontro produzido pelo DIEESE, no evento abordou-se a importância da garantia do Trabalho Decente no Setor Sucroalcooleiro, baseado nas normas da OIT, além do crescimento do setor antes na contramão e da melhoria das condições de trabalho no corte de cana. Traçou-se a questão do avanço da mecanização e a necessidade de realocação dos trabalhadores (na época 100 mil cortadores de cana representavam 76% das ocupações formais do setor). Destacou-se o pagamento por produção e a morte de 450 trabalhadores no corte de cana em 2006 segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego (DIEESE, 2007, p. 04).

Dado interessante fora a constatação acerca das condições de trabalho no setor no que diz respeito à saúde. O cenário é de grandes conglomerados controlando a produção sem que haja um controle sério de fiscalização de entrada de capital estrangeiro, ademais, fator que assusta é a corrupção por parte de usineiros que influenciam médicos dos SUS na cidade para não fornecerem atestados médicos aos trabalhadores, outrossim, é comum casos em que esses usineiros sejam prefeitos e deputados, agravando a situação de impunidade e falta de fiscalização (DIEESE, 2007, p. 05).

Conforme o documento, fora informado que o Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola (IMAFLORA), está trabalhando para implementar no setor a Certificação Socioambiental, levando-se em consideração padrões ambientais, sociais e de segurança no trabalho, a “certificação é um instrumento de mercado que agrega valor à empresa e ao setor”³⁸

Por fim, o documento afirma ainda o constante descumprimento da legislação trabalhista e abuso por conta do salário por produtividade. Os trabalhadores participantes representados pelas entidades sindicais apresentaram diretrizes para correção dos problemas divididas em três grandes eixos: emprego, expansão sustentável da cana e condições de vida e de família do trabalhador do campo (DIEESE, 2007, p. 09).

³⁸ Apenas em setembro de 2007 que o IMAFLORA concedeu o primeiro certificado brasileiro a duas empresas do setor sucroalcooleiro, foram as usinas São Francisco S/A e Santo Antonio S/A do Grupo Balbo, fornecedores da Native, líder em exportação de açúcar orgânico no mundo, ambas estão localizadas no estado de São Paulo, com seis unidades na Região de Ribeirão Preto. Como requisito para a certificação estão o respeito às Convenções da OIT e às leis trabalhistas, à legislação ambiental. Os benefícios atingiram 3500 trabalhadores, incluindo os da indústria, entre outros aspectos está o acesso à serviços de saúde para funcionários, escolarização das crianças, condições de moradia, alojamento e alimentação, proibição de agrotóxicos de alta toxicidade, etc. Ver em IMAFLORA. Notícias 14/09/2010. Imaflora faz primeira certificação do setor açucareiro do Brasil. Disponível em: < <http://www.imaflora.org/index.php/noticia/detalhe/101>>. Acesso em 29 jan. 2011.

A CONTAG, por sua vez, mostrou a participação efetiva no que tange a qualidade de vida dos cortadores de cana. O Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais também elaborou um documento em que a entidade reivindica ao governo a regulamentação da expansão do setor sucroalcooleiro estabelecendo salva-guardas ambiental e para a agricultura familiar, de forma a garantir a realização de políticas públicas que assegurem a elevação da escolaridade formal, qualificação, requalificação profissional e reinserção profissional dos trabalhadores em virtude da mecanização, entre outras medidas que visem alternativas aos trabalhadores que ficarão desempregados em face da reestruturação produtiva gerada pelo completo uso de máquinas no monocultivo da cana³⁹.

Em síntese, algumas das reivindicações da CONTAG pautam a realização do Zoneamento Agroecológico (ZAE) e o Zoneamento Econômico e Ecológico (ZEE) para a produção da cana-de-açúcar. Essas medidas representam a preservação da vegetação primária, especialmente da floresta amazônica na expansão da produção sucroalcooleira (CONTAG, s/d, p.05)⁴⁰;

Outrossim, estabelecer procedimentos normativos que coibam a compra de terras por estrangeiros e assegurem o controle sobre o território nacional; criar um Fundo Social com gestão tripartite para o desenvolvimento de políticas públicas para reinserção de cortadores de cana atingidos pela mecanização e estabelecer normas para a certificação social e ambiental do setor que devem, além de outros, considerar os pré-requisitos mínimos apontados pelo Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais⁴¹ (CONTAG, s/d, p. 05);

Destaca a ampliação do Programa de Crédito Fundiário como alternativa para a reinserção produtiva dos trabalhadores atingidos pela mecanização, bem como o fortalecimento de contrapartidas do setor sucroalcooleiro para a reinserção profissional dos trabalhadores que perderem seus postos de trabalho (CONTAG, s/d, p. 06).

³⁹ CONTAG. Proposta do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais para a regulamentação da expansão sucroalcooleira. Documento disponível no site: www.contag.org.br/.../f797/SetorSucroalcooleiro_proposta1.doc > acesso 15 nov. 2010

⁴⁰ Mais informações sobre o ZAE serão revistas no último capítulo, conquanto é possível acessar o documento na íntegra por meio do link: < http://www.cnps.embrapa.br/zoneamento_cana_de_acucar/ZonCana.pdf > Acesso em 12 fev. 2011.

⁴¹ Dentre as medidas apontadas pela Confederação se encontram a observância das normas previstas na NR 31 do MTE, estabelecimento de regras que visem assegurar a não sujeição do trabalhador a superexploração da mão-de-obra face ao pagamento por produção, respeito as normas previstas nas convenções e acordos coletivos de trabalho, direito ao adicional de insalubridade, padronização dos contratos, fim da terceirização, apoio à escolaridade formal e eliminação do analfabetismo, cursos de qualificação, permissão de organização sindical por local de trabalho, cumprimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, acesso livres dos trabalhadores dos STR´s as frentes de trabalho, entre outras medidas (CONTAG, s/d).

A preocupação da CONTAG com a realização do meio ambiente sustentável e a ampla reforma agrária como instrumento de expansão, fortalecimento e viabilização da agricultura familiar, fica evidente em seu Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural Sustentável (PADRS), disponível em seu sítio eletrônico.

O MSTR entende, portanto, que o desenvolvimento deve incluir crescimento econômico, justiça, participação social e preservação ambiental. Este desenvolvimento deve privilegiar o ser humano na sua integralidade, possibilitando a construção da cidadania. Neste caso, as questões econômicas têm que estar articuladas às questões sociais, culturais, políticas, ambientais e às relações sociais de gênero e raça (CONTAG, s/d, p. 06).

Entre todas essas reivindicações e participações do movimento sindical nos encontros tripartites, não foi possível constatar uma proposta inovadora acerca do salário por produção por parte do sindicalismo rural, embora o salário por produção seja um dos fatores responsáveis pela má qualidade de vida, trabalho e saúde que acarretam aos cortadores. Por parte do governo, não houve nenhuma medida salutar ou qualquer inovação da legislação.

De outra via, o Ministério Público do Trabalho tem alçado grandes conquistas para os trabalhadores do setor. Vale demonstrar o papel desenvolvido por este órgão ao longo dos últimos anos.

Merece relevo a decisão proferida em Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho da 15ª Região em face da Usina São José. O Juiz de Capivari Marcos Menezes Barberino Mendes decidiu em sede de Tutela Antecipada pôr fim às terceirizações da empresa a partir da safra de 2007, o que representou um marco na atuação Judiciária Trabalhista, não somente porque coibiu a empresa a terceirizar qualquer dos seus serviços, aplicando os efeitos da decisão a todo Grupo Econômico em nível nacional, como também ofereceu como alternativa à sentença a promoção de cursos de alfabetização dos cortadores de cana. A sentença confirmou o que foi decidido na Tutela Antecipatória e a Usina recorreu, conquanto, em termos de execução provisória, as audiências demonstram fatores como desinteresse do trabalhador por encontrar-se cansado ao fim do dia, dificuldades com deslocamento de alunos e professores, reivindicação de instalação de salas de aulas nos alojamentos e realização de audiências públicas para debater o assunto⁴².

Em setembro de 2010, outra sentença resultante da ação do Ministério Público do Trabalho resultou na condenação da Usina Andrade Açúcar e Álcool S/A ao implementar o

⁴² TRT 15ª Região. Ação Civil Pública. Processo nº. 0086800-62.2006.5.15.0039. Ministério Público do Trabalho da 15ª Região e Usina São José S.A. Açúcar e Álcool. Disponibilidade das informações do processo e conteúdos decisões, inclusive as atas de audiências no processo de execução: < <http://consulta.trt15.jus.br/consulta/owa/pProcesso.wProcesso?pTipoConsulta=PROCESSO&pIdProc=1362382&pDbLink=>> Acesso 17 nov. 2010.

Programa de Assistência Social (PAS) em benefício da saúde do trabalhador em conformidade com o previsto na Lei 4.870, de 1965. Em outubro do mesmo ano um acordo judicial firmado entre o MPT da 15ª Região e a Usina Nova América homologou a decisão das partes em cessar o trabalho nos eitos dos canaviais em determinadas temperaturas, bem como na obrigação da empresa como alternativa à indenização por danos morais coletivos a promover um curso de capacitação de trabalhadores rurais na comunidade com o objetivo de formar mecânicos e eletricitistas (MPT 15ª Região, Notícias, 2010).

O MPT da 15ª Região formalizou ainda juntamente a Usina Zanin em Araraquara um Termo de Ajuste de Conduta. A empresa se comprometeu a promover a instalação de sanitários dentro dos ônibus de transportes, também para a próxima safra a iniciar um novo protocolo de avaliação de risco cardíaco, com teste de eletrocardiograma com esforço para os empregados que sejam hipertensos, obesos, dislipidêmicos, diabéticos ou que tenham antecedentes de doenças na família, e ainda a doar 24 computadores com garantia de um ano para os municípios que compõe a região do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) de Araraquara (PRT 15ª, 2010).

Outra ação cuja iniciativa pertence ao Ministério Público do Trabalho e que tem produzido bons resultados é o Programa Nacional de promoção do Trabalho Decente no Setor Sucroalcooleiro desenvolvido pelo Ministério Público do Trabalho para impedir que a expansão da produção canavieira ocorra em desacordo com os valores sociais do trabalho. O projeto iniciou-se em Alagoas em 2008 e já atingiu outros seis estados brasileiros (Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Sergipe e Mato Grosso), o objetivo é “extinguir esse quadro de arcaísmo e desrespeito aos direitos dos trabalhadores, aproveitando a favorável conjuntura de expansão do setor, a visibilidade internacional e a sensibilidade para os direitos humanos que os demais atores políticos brasileiros têm demonstrado”. A ação já resultou na formalização de TAC’S, Termos de Ajuste de Conduta, formalizados em Alagoas, Bahia e Pernambuco e outros acordos judiciais (Sítio eletrônico MPT, Acesso em janeiro de 2011).

O reconhecimento dos direitos difusos e coletivos como direitos fundamentais tem importância imprescindível para a garantia da qualidade de vida dos mais desvalidos, sobretudo quando se trata dos cortadores de cana, seja pelas características de seu trabalho importadas da era colonial, seja pelas várias formas de opressão que a que foram sujeitados pelo Poder Público que tão demoradamente permitiu que a classe se organizasse livremente, o que se for analisar de fato, ainda não ocorre.

Verifica-se que apesar das inúmeras participações do movimento sindical nos encontros tripartites, as conquistas têm se limitado a garantir direitos que já existem, e frequentemente as medidas propostas são descumpridas. O Governo por seu turno promove ações com o fito de melhorar as condições de vida, sem contudo, regulamentar, exigir e fiscalizar seriamente se as medidas são cumpridas, fazendo com que os interesses das elites oligárquicas do agronegócio prevaleçam sobre o interesse da classe trabalhadora.

Tem-se como exemplo o Projeto de Lei de nº. 234 de 2007⁴³ do Deputado Federal João Dado que acrescenta o artigo 13-A na Lei 5.889 de 1973 para dispor sobre a atividade dos trabalhadores no corte de cana. Entre as disposições consta a previsão do adicional de insalubridade em grau máximo, adicional de penosidade e regime especial de jornada, reduzindo o período de 8 horas diárias para 6, somando-se 36 horas semanais, conquanto o projeto encontra-se engavetado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) da Câmara de Deputados desde 15/07/2009.

Se as relações de trabalho na agroindústria sucroalcooleira pouco avança em termos de legislação trabalhista e as conquistas dos entes coletivos não são suficientes para melhorar as condições de vida dos cortadores de cana-de-açúcar. Assim, a batalha da organização sindical é no sentido de que a promoção da expansão do setor tenha também como objetivo garantir a dignidade e cidadania da categoria.

A participação dos entes coletivos do trabalho tem importância inestimável no presente momento econômico da agroindústria da cana-de-açúcar, sobretudo porque por meio dos discursos em prol do “meio ambiente economicamente equilibrado”, o patronato e o governo tem promovido a expansão canavieira pelo mundo todo. Conquanto, vale investigar até que ponto o setor realmente tem buscado assegurar que seu desenvolvimento ocorra em equilíbrio com a natureza e até que ponto a busca incessante pelo lucro toma dianteira dos rumos da agroindústria para que assim seja possível compreender a complexidade do desafio, em que se encontra o movimento dos trabalhadores rurais na defesa dos interesses da categoria.

⁴³ BRASIL. Projeto de Lei nº. 234/2007. **Acrescenta Art. 13-A na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para dispor sobre a atividade dos trabalhadores no corte de cana.** Autor Deputado João Dado. Câmara dos Deputados, Brasília. Disponível em: < http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=342571> Acesso em 13 jan. 2011.

Capítulo 04

A expansão da agricultura canavieira e o desenvolvimento sustentável: inclusão dos cortadores de cana no desenvolvimento econômico

A discussão sobre a maquinaria em substituição ao trabalho do homem transcende séculos de pesquisa. Marx, parafraseando Stuart Mill descreve: “É de se duvidar que todas as invenções mecânicas até agora feitas aliviaram a labuta diária de algum ser humano”. Embora escrita há tanto tempo, essa frase não perdeu sua veracidade, pois não há máquina que reduza tempo de trabalho do homem.

As condições de trabalho nos canaviais paulistas em tempos recentes possibilitam trazer à baila a situação da classe trabalhadora na Inglaterra logo após o surgimento das primeiras máquinas. Da mesma forma que os teares levavam ao local de trabalho mulheres e crianças, as primeiras colheitadeiras mecânicas levaram as esposas e os filhos a auxiliarem a produtividade dos cortadores de cana nos anos 80.

Se a maquinaria é o meio mais poderoso de elevar a produtividade do trabalho, isto é, de encurtar o tempo de trabalho necessário à produção de uma mercadoria, ela se torna como portadora do capital, inicialmente nas indústrias que se apodera de imediato, o mais poderoso meio de prolongar a jornada de trabalho além de qualquer limite natural. Ela cria, por um lado, novas condições que capacitam o capital a dar livre vazão a essa sua tendência constante e, por outro lado, novos motivos para aguçar seu apetite voraz por trabalho alheio (MARX, 1996, vol.2, p. 35).

A eminente adoção de colheitadeiras mecânicas está relacionada mais às exigências do mercado e às relações econômicas num contexto de economia global do que a substituição do trabalho do homem pela máquina, tal como já se demonstrou anteriormente, ou seja, a mecanização da cana-de-açúcar é mais política do que econômica.

Se, nos primórdios da economia brasileira a cana-de-açúcar colaborou para o enriquecimento dos colonizadores portugueses a base da exportação, atualmente a monocultura canavieira extrapola os limites nacionais como alternativas ao esgotamento das fontes de petróleo favorecendo, desta forma, o capitalismo estrangeiro.

Em outras palavras, a cana-de-açúcar se torna fonte de energia limpa ou como se tem denominado frequentemente pela indústria, bicomcombustíveis⁴⁴. Assim, torna o setor promissor para o comércio internacional e para o desenvolvimento do país. No entanto, esse processo

⁴⁴ Há de se destacar aqui que esse conceito de bicomcombustíveis tem sido oposto pelos movimentos sociais, pois, do contrário do que tem apregoado o agronegócio, a utilização de origens vegetais deveria ser utilizado para a produção alimentos e segurança alimentar, e não para a mera substituição do petróleo como fonte de energia a base da monocultura e da exploração trabalhista. João Pedro Stédile chama-os de “agrocombustíveis”. STÉDILE, João Pedro. Os Agro-combustíveis. Disponível em: <http://www.coopgirasol.com.br/UserFiles/Leituras/OS%20AGRO-COMBUSTIVEIS.pdf>. Acesso 22 out., 2010.

vem se mostrando possível apenas devido a expansão do grande capital, ou seja, à incorporação de grandes corporações e empresas transnacionais no setor canavieiro, o que acarreta invariavelmente reorganização do trabalho e flexibilização dos métodos em prol da lucratividade⁴⁵.

Os impactos dessa produção geram para a sociedade civil a preocupação com o desenvolvimento do meio ambiente sustentável, a questão fundiária no Brasil que já carrega um histórico de exploração e expropriação de terras em prejuízo das classes menos favorecidas, a questão da soberania alimentar e, naturalmente, o desemprego. Nesse contexto, a manifestação da CONTAG sobre a produção dos agrocombustíveis:

A produção de agrocombustíveis no Brasil poderá se revelar como uma oportunidade ou um risco, dependendo das condições que forem estabelecidas pelo Estado: marco regulatório, políticas públicas e estruturas institucionais que permitam equilíbrio nas relações ambientais, produtivas e trabalhistas. Para tanto, é preciso que o Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais aprofunde o debate interno e amplie a sua ação na formulação de propostas que assegurem que a política energética esteja integrada a um processo de desenvolvimento rural sustentável e solidário (CONTAG, 2009, p. 23).

Desta forma, o presente capítulo aborda a expansão da atividade sucroalcooleira sob o enfoque do desenvolvimento sustentável, já que as justificativas para o crescimento do setor afirmam constantemente que o etanol é a saída “limpa” para as novas fontes de energia o que levou à edição de acordos, protocolos tripartites e leis proclamando o fim das queimadas. Gera-se, por sua vez, a propagação da mecanização como suposta alternativa para que essa expansão ocorra de forma “sustentável”.

4.1. A agricultura canavieira na pauta do desenvolvimento sustentável

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro em junho de 1992, precedida pela Conferência de Estocolmo de 1972, fazem parte da Agenda Social da Organização das Nações Unidas. Tal Agenda consiste em um conjunto de articulações de abrangência global ao tratar dos problemas mais variados com uma abordagem integrada por meio de Conferências Mundiais convocadas pela Organização das Nações Unidas para discutir temas globais contemporâneos (ALVES, J.A. Lindgren, 2002, p. 28).

⁴⁵ Biblioteca virtual Gregório Bezerra. Movimento Social dos Sem Terra (MST). Cine Debate **Etanol: Combustível ou Comestível** (25 min 32 segs). Disponível em: <http://www.armazemmemoria.com.br/cdroms/vidiotecas/MST/00ArmazemMemoria/Tema/03_cine_debate/etanol/filme01.html> Acesso 22 out., 2010.

Ao tentar estabelecer, numa base de consenso dialógico, diretivas intra e interestatais aplicáveis a toda humanidade, a Agência Social da ONU, que parece adotar concretamente a postulação filosófica de Jürgen Habermas de uma ação comunicativa para o estabelecimento de um discurso ético unificado, capaz de superar o imperialismo do Ocidente e o relativismo das culturas, endossa a crença iluminista na razão universal. Oferece, portanto, uma alternativa racional, concreta e não coercitiva para as particularidades retrógradas e tendências centrífugas do que tem sido chamado, correta ou erroneamente, de pós-modernidade, tentando conferir um conteúdo humanista, mas não individualista, às tendências globalizadoras do período contemporâneo. Essas tendências já abundantemente comprovado, quando deixadas por conta da economia do mercado, dos fluxos de capital e da tecnologia, podem tanto interligar quanto fragmentar, mas certamente não unem, como alguns querem ver, o planeta inteiro (ALVES, J.A. Lindgren, 2002, p. 30).

Lindgren Alves atribui à Conferência do Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada em 1992 no Rio, um significado para o mundo de ruptura com o ecocentrismo antimoderno e a passagem para o tecnocentrismo ecológico. A visão ecocentrista do meio ambiente é radicalmente preservacionista, separa o homem da natureza e o concebe como um inimigo e destruidor do ecossistema, enquanto na visão do tecnocentrismo ecológico, a preservação e o progresso ambiental está relacionado ao desenvolvimento que priorize técnicas limpas (como a substituição do petróleo para a energia solar ou eólica), ou seja, o meio ambiente está relacionado a um progresso sustentável (ALVES, J.A. Lindgren, 2002, p.32).

A Conferência conhecida como Rio-92 (UNCED sigla em inglês e CNUMAD, sigla em português) teve como objetivo “estabelecer uma nova e justa parceria global por meio da criação de novos níveis de cooperação entre os Estados, os setores-chaves da sociedade e os povos” e então o reconhecimento do Planeta Terra como lar de todas as nações. Proclamou 27 princípios para orientar o desenvolvimento sustentável, em que declara: “os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável, têm o direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com a natureza” (LINDGREEN, J.A. Lindgren, 2002, p.34).

A UNCED conseguiu, assim, consolidar o entendimento e, portanto, transmitir a mensagem de que, se, por um lado, a superpopulação é de fato voraz, a pobreza pode ser poluidora e a miséria tende a ser predatória para a natureza circundante, por outro lado, o maior responsável pela degradação ambiental planetária é o *padrão insustentável de produção e consumo nas sociedades desenvolvidas* - padrão que é regularmente importado pelos setores *avançados* dos países em desenvolvimento. Frente ao caráter compósito da degradação ambiental em escala global, uma batalha realmente eficaz para a defesa da natureza não pode ser travada pelas simples abstenções nem pela renúncia do Terceiro Mundo a ir ao enalço de suas metas de desenvolvimento. Ela deve congrega esforços gerais e cooperativos de todos os agentes, com o propósito de promover, nacional e internacionalmente, um modelo de desenvolvimento sustentável, isto é, um modelo capaz de assegurar um progresso econômico e social contínuo sem destruir as condições de vida das gerações presentes e futuras (ALVES, J.A. Lindgren, 2002, p.34).

O desenvolvimento sustentável é o modelo em que os agentes econômicos devem se promover internacionalmente, capaz de assegurar o progresso econômico e social sem destruir as condições de vida para as gerações presentes e futuras. Conforme aduz o artigo 8º da Conferência, os Estados devem reduzir e eliminar padrões insustentáveis de produção e consumo e promover políticas demográficas apropriadas (ALVES, J.A. Lindgren 2002, p. 35).

Por fim, a Conferência fortalece os direitos humanos ao referir-se ao desenvolvimento e ao novo conceito de um direito humano para um meio ambiente saudável, ambos englobados na terceira geração de direitos. Assim, a UNCED ensejou um novo ambientalismo humanista, profundamente difícil de objetar. A Conferência quebrou o radicalismo ecocentrista que ainda existia na Conferência de Estocolmo de 1972 e ajudou os países desenvolvidos e em desenvolvimento a conciliar um interesse comum (ALVES, J.A. Lindgren, 2002, p. 38).

No Brasil, a Constituição de 1988 passa a constar um capítulo destinado ao direito ambiental, não obstante já houvesse diferentes leis que tratassem o tema com certa independência do direito administrativo. Dentre elas, a Lei n. 7.347 de 24 de julho de 1985 que disciplinou a Ação Civil Pública e estipulou a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, consumidor, bens de valores artísticos, culturais, etc., agregando aos direitos fundamentais uma nova dimensão de patrimônio jurídico, os direitos difusos e coletivos (SOUZA, 2008, p. 321).

Há que se destacar que os direitos fundamentais, como afirmou Ingo Sarlet não se diminui e não se modificam (SARLET,1998, p. 47), o meio ambiente é um bem difuso e integra uma nova realidade que adota a sadia qualidade de vida, diretriz norteadora do Poder Público e da coletividade (SOUZA, 2008, p. 321).

O professor José Fernando Vidal de Souza resgata o tema do desenvolvimento sustentável e retoma a Conferência de Estocolmo de 1972 que, de fato, definiu o conceito de meio ambiente sustentável. Foi então quando a ONU criou o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, eis então o conceito reproduzido pelo autor da obra de Ingacy Sachs “Estratégias de transição para o Século XXI - Desenvolvimento e Meio Ambiente”:

Perdemos a inocência. Hoje sabemos que nossa civilização e até mesmo a vida em nosso planeta estarão condenadas, a menos que nos voltemos para o único caminho viável, tanto para os ricos quanto para os pobres. Para isso é preciso que o Norte diminua seu consumo de recursos e o Sul escape da pobreza. O desenvolvimento e o meio ambiente estão indissolavelmente vinculados e devem ser tratados mediante a mudança do conteúdo, das modalidades das utilizações do crescimento. Três critérios fundamentais devem ser obedecidos simultaneamente: equidade social, prudência ecológica e eficiência econômica (apud SOUZA, 2008, p. 323).

Mas é preciso lançar um novo olhar para a relação entre equilíbrio econômico e as preocupações sociais ambientais, é preciso pensar nosso modelo de produção e consumo e todas as outras relações cotidianas, portanto, o “desenvolvimento sustentável pressupõe um crescimento econômico compatível com a existência dos recursos naturais, de tal forma que este seja preservado e não degradado” (SOUZA, 2008, p. 323).

Desta forma chama a atenção o autor para o manejo do conceito do termo desenvolvimento sustentável:

[...]Porém, se o conceito de desenvolvimento sustentável não for bem examinado e refletido, pode se tornar poroso e servir de base para o pensamento elitista e conservador, através de instrumentos utilitaristas, deixando de promover qualquer alteração estrutural, acabando por ser facilmente assimilado e engolido pelas classes dominadoras, num rápido e eficiente arranjo de forças, reduzindo por completo seu potencial de novo paradigma e modificador do pensamento social (SOUZA, 2008, p. 324).

Assim, o modo como é levado a se pensar sobre a questão canavieira e sua expansão econômica pode estar conduzindo a sociedade brasileira de uma forma geral a acreditar que o fim das queimadas insere o setor no contexto do desenvolvimento sustentável, por isso vale finalmente trazer a advertência do autor de que no Brasil preserva-se um hábito terrível do Poder Público de não fiscalizar e investir mal suas receitas no âmbito privado. E o que é pior, o próprio Estado é um infrator contumaz do meio ambiente à medida que promove intervenções equivocadas e poluições de todas as ordens, afinal, no contexto de economia globalizada, o Estado tem ainda o dever de garantir os direitos sociais (SOUZA, 2008, p. 326/7).

Essa rede complexa enseja o surgimento de um capital mundial extremamente volátil e leva, e muitos dos países do Terceiro Mundo, a perder não só a parte de sua soberania, como sofrer espoliações dos seus recursos naturais e ficar mais sujeitos às instabilidades e mudanças de todo o processo produtivo, caso não ofereçam vantagens para a permanência do capital estrangeiro em seus territórios. Estas transições, aliadas aos problemas internos próprios desses países, tais como pobreza, miséria, falta de estruturas básicas de saúde, educação etc., produzem uma imensa transformação social, que conduz à perda paulatina de identidade cultural (SOUZA, 2008, p. 327).

Portanto, as legislações que vem preconizando o fim das queimadas e o Protocolo Agroambiental⁴⁶, se reproduzem a um discurso de ajuste às novas demandas do desenvolvimento sustentável enquanto que, senão analisar de forma cuidadosa, há a

⁴⁶ O Protocolo Agroambiental, reduz o prazo previsto para 2021 para áreas mecanizáveis, e 2031 para áreas não mecanizáveis, para os anos 2014 e 2017, respectivamente alterando a Lei 11.241 de 19 de setembro de 2002. Disponível em: <<http://www.unica.com.br/content/show.asp?cntCode={BEE106FF-D0D5-4264-B1B37E0C7D4031D6}>>. Acesso 12 fev. 2011.

possibilidade de se passar em branco os princípios preclusos pelas Conferências das Nações Unidas sobre Meio Ambiente.

Têm-se que admitir que as queimadas como método aplicado a colheita deve acabar, tal como está previsto pela Lei nº. 11.241/2002, pois o fogo degrada não somente o meio ambiente, como a saúde do trabalhador e, por conseguinte, da sociedade que reside em volta dos canaviais.

No entanto, a expansão do setor que se promove sem o uso das queimadas não deve induzir à conclusão de que a agroindústria canavieira encontra-se ajustada perante o desenvolvimento sustentável, já que a monocultura e a utilização de agrotóxicos ainda muito presentes no setor é conhecidamente um mal ecológico e social.

4.1.1. A expansão canavieira e a degradação sócio-ambiental

Segundo os dados da CONAB de 2010, a área estimada para a atividade sucroalcooleira é de 8.167 mil hectares, distribuídas entre os estados produtores: São Paulo ocupando 53,60% da área total (4.377,66 mil hectares), Minas Gerais com 8,65% (706,58 mil hectares), Paraná com 7,51% (613,67 mil hectares), Goiás com 7,34% (599,31 mil hectares), Alagoas respondendo por 5,37% (438,57 mil hectares), Mato Grosso do Sul com 4,92% (401,01 mil hectares) e Pernambuco com 4,21% (343,51 mil hectares). Alguns outros estados tem menor área destinada a produção, porém com alta produtividade (CONAB, 2010, p. 06).

A produtividade média está estimada em 79.769 kh/ha, sendo que a previsão para a safra 2010/2011, segundo a CONAB, é de 651.514,3 mil toneladas. Deste total 294.093,7 mil toneladas serão destinadas à produção do açúcar e 357.490,6 mil toneladas servirão para a produção do álcool (8.227,91 milhões de álcool anidro e 20.188,96 milhões de álcool hidratado) (CONAB, 2010, p. 07).

O mercado está otimista, pois o açúcar está bem cotado tanto no mercado interno quanto para a demanda internacional e face a baixa produtividade da Índia, 40% da produção açucareira será destinada a exportação. O etanol por seu turno é produtivo quase que exclusivamente para o mercado doméstico, conquanto esteja sendo promovido pelos quatro cantos do mundo como fonte de energia limpa e renovável. Há cerca de 10 milhões de automóveis flex-fluel no Brasil, assim o país consome 90% da produção do etanol, embora não há etanol estocado nas destilarias (CONAB, 2010, p. 08/9).

A empresa Cosan respondeu por 56 milhões de toneladas de cana-de-açúcar em 23 usinas da produção de cana em 2009, após a compra da usina da Nova América, conquistando o status de maior grupo do setor (CENTRO DE MONITORAMENTO DOS AGROCOMBUSTÍVEIS, 2009, p. 09).

Para que o etanol se torne uma commodity é preciso ter mais países ofertantes. Os empresários brasileiros sabem disso e para tornar possível incentivam a produção na África e América Latina. Conforme o dirigente da UNICA, Marcos Sawa Jank, a expansão para outros países traduz-se na confiabilidade do consumo e o monopólio da produção com poucos países não consolida o mercado (CENTRO DE MONITORAMENTO DOS AGROCOMBUSTÍVEIS, 2009, p. 09).

O alvo da política brasileira é, portanto, a expansão do monocultivo em países de terceiro mundo, pois possuem a disponibilidade de terras e mão-de-obra barata, instrumentos necessários para o sucesso econômico dos grandes conglomerados, aliás, esses países ainda tem uma facilidade logística para vender aos Estados Unidos e Europa, os casos do Caribe e da África respectivamente (CENTRO DE MONITORAMENTO DOS AGROCOMBUSTÍVEIS, 2009, p. 09).

Ao analisar as empreitadas brasileiras pelo exterior, é possível verificar que diversos países tem se mostrado interessados na produção do etanol. A Primeira Semana do Etanol em 2009, Encontro realizado em Ribeirão Preto na Universidade Federal de São Carlos, contou com empresários e gestores de 20 países. O contrário também se verifica com a investida de empresas brasileiras em países africanos. Desta forma, a produção desse combustível “verde” tem um alto custo social:

Em Moçambique, o ProCana promete gastar US\$ 500 milhões e gerar 2 mil empregos diretos usando tecnologia brasileira na produção de açúcar e etanol. Uma matéria do jornalista norte-americano Adam Welz, publicada em março de 2009 no site “Mother Jones” (especializado em temas socioambientais) detalha os riscos do projeto. Cerca de 30 mil hectares de savana nativa deverão ser convertidos em canaviais em Massingir, a região mais seca do país, provocando perda de biodiversidade e consumo excessivo de água (aproximadamente 409 bilhões de litros por ano para irrigação). E 38 mil moradores do entorno do Parque Nacional do Limpopo serão obrigados a deixar suas terras (CENTRO DE MONITORAMENTO DE AGROCOMBUSTÍVEIS, 2009, p. 11)⁴⁷.

⁴⁷ No entanto, vale destacar que o contrato-programa do Executivo de Maputo previa que a Procana produzisse cana-de-açúcar para o processamento industrial, construísse uma fábrica de etanol e de açúcar refinado e também gerasse energia elétrica e fertilizantes com base nos derivados da cana, mas a empresa não terá cumprido com o acordado. Porém o Conselho de Ministros de Moçambique rescindiu o contrato por descumprimento dos termos e condições da autorização do projeto estabelecidos no contrato de investimento, bem como dos prazos fixados no respectivo cronograma de investimentos. Afirma Luís Covane, porta-voz do governo: "Não são investidores que possam continuar a merecer a confiança", diz, assinalando que a atitude demonstrada pela empresa britânica revela "incapacidade. Após dois anos de vigência de autorização provisória, apenas foi feita o desbravamento de 800 hectares, estando a restante área de 29.200 hectares sem nenhum aproveitamento".OJE- O Jornal

Tais fatos são o que Pochmann denomina de terceira divisão internacional do trabalho, ou seja, a formação de grandes corporações com maior poder sobre o Estado. A internacionalização do capital permite que um grupo econômico atue em diversas nações de forma simultânea, tornando-se cada vez mais comum a transação de mercadorias entre empresas do que entre próprio Estado (POCHMANN, 2001, p. 28).

Após a rodada do Uruguai, foi possível constatar mudanças importantes na rota comercial, diante do desaparecimento do tratamento especial que as economias periféricas possuíam, por meio do direito ao uso de proteções tarifárias. Com a generalização de procedimentos comerciais adotados pelas economias centrais tem havido maior penetração das importações e dificuldades adicionais para a exportação dos países periféricos (POCHMANN, 2001, p. 28).

Os países periféricos e semi-periféricos no intuito de oferecer condições mais satisfatórias para a migração de empresas multinacionais (para geração de renda e oferta de emprego no país) acabam por sujeitar-se às exigências de agências financiadoras como FMI e BIRD. A consequência inevitável é a reordenação dos métodos produtivos, onde as empresas competem nacionalmente e internacionalmente e por isso necessitam de métodos cada vez mais eficientes para aumentar a produtividade e reduzir os custos (POCHMANN, 2001, p.29).

A continuidade do movimento de periferização da indústria, mais recentemente pelo deslocamento de partes menos complexas das atividades manufatureiras, tem favorecido a constituição da capacidade de produção de bens que podem ser considerados quase *commodities*, com base na alta escala de produção, no baixo preço unitário, na simplificação tecnológica e na rotinização das tarefas realizadas pelos trabalhadores (POCHMANN, 2001, p.30).

Além da flexibilidade das relações de trabalho, a degradação do mesmo no setor é também pela utilização da colhedeira mecânica e o desemprego, destacando-se ainda os constantes e recentes relatos de exploração de mão-de-obra na condição análoga a de escravo. A expansão da cana como agrocombustível pode agravar mais ainda a degradação ao meio ambiente que já vem se verificando constantemente⁴⁸.

De acordo com o documento “Sugarcane Etanol - Contributions to climate change mitigation and the environment” de 2009, produzido pela Universidade de Wageningen, na Holanda, com apoio da CANASAT/ INPE (Mapeamento da cana via imagens de satélite de

Econômico. Moçambique rescinde contrato com britânica ProCana em 22/12/2009. Disponível em: <<http://www.oje.pt/noticias/negocios/mocambique-rescinde-contrato-com-britanica-procana>>. Acesso 14 fev.2011.

⁴⁸ Em dezembro de 2009 a Cosan tida como a maior companhia sucroalcooleira do mundo teve seu nome incluso na lista suja do trabalho escravo pelo Ministério do Trabalho e Emprego por conta de uma fiscalização em junho de 2007 em Igarapava (SP). Na ocasião 42 trabalhadores foram liberados, ação que resultou na suspensão do crédito anunciado pelas empresas privadas como o Wal-Mart e o BNDES (Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social), conquanto uma liminar garantiu a retirada da inclusão da empresa na referida lista suja garantindo novamente o crédito (CENTRO DE MONITORAMENTO DE AGROCOMBUSTÍVEIS, 2009, p. 13).

observação da terra), entre 2002 e 2006 cerca de 125 mil hectares de cana se expandiram sobre terras com uso anterior, ou seja, houve uma incorporação de novas áreas para a produção agrícola implicando em desmatamentos no Mato Grosso e Mato Grosso do Sul (CENTRO DE MONITORAMENTO DE AGROCOMBUSTÍVEIS, 2009, p. 22).

O Presidente da UNICA (União da Indústria da cana-de-açúcar), Marcos Sawa Jank chega a afirmar em artigo publicado no jornal “O Estado de S. Paulo” que: as disputas entre a agricultura e o meio ambiente são irracionais e que a maior delas é a “interpretação que vem sendo dada ao conceito de reserva legal” previsto pelo Código Florestal. Diga-se de passagem que tal nota contraria o que o mesmo Presidente publicou no site da UNICA após o discurso que proferiu na Sugar Week de 2007 acerca da produção da cana inserida na agenda ambiental por meio da “eliminação da queima, licenciamento e autorizações ambientais, preservação de APPs (Área de Preservação Permanente), balanço de carbono, emissões de gases de efeito estufa, uso racional da água, dos agroquímicos e de novas variedades de transgênicos, zoneamento edafoclimático, certificações e selos ambientais” (CENTRO DE MONITORAMENTO DE AGROCOMBUSTÍVEIS, 2009, p. 29).

Ademais a prática da queimada e utilização substancial de agrotóxicos são causas de degradação ambiental. Entre 2004 e 2008, o consumo de agrotóxicos pela cultura da cana saltou de 29,93 mil toneladas para 50,34 mil toneladas. Os Agrotóxicos tem sido planos de estudo acerca da lixiação, infiltração desses produtos químicos no solo misturando-se com a água podendo ocasionar sua contaminação (CENTRO DE MONITORAMENTO DE AGROCOMBUSTÍVEIS, 2009, p. 30).

Assim, algumas questões precisam ser resolvidas imediatamente no Brasil para que se possa falar em “etanol verde”, afinal alguns dados brasileiros demonstram a irônia dos discursos dos filósofos tecnocratas do “meio ambiente sustentável”.

Segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2006 revela que as propriedades com menos de 10 hectares ocupam menos de 2,7% da área rural, enquanto as propriedades com mais de 1000 hectares representam 43% do total. Foram identificados pelo Instituto 4.367.902 estabelecimentos de agricultura familiar, que representam 84,4% do total, mas ocupam apenas 24, 3% (ou 80,25 milhões de hectares) da área de estabelecimentos agropecuários do território brasileiro. O estudo revela que o Brasil é campeão mundial em concentração de terras e um dos piores em níveis de concentração de renda (IBGE, 2006 apud CPT & REDE SOCIAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, 2010).

O censo ainda constatou que a agricultura camponesa responde por 38% do valor da produção (ou R\$ 54,4 bilhões), é responsável por 87% da produção da mandioca, 70% de feijão, 46% do milho, 38% do café, 34% do arroz, 58% do leite, 59% de suínos, 50% das aves, 30% dos bovinos, 21% do trigo e com menor patamar a soja em que a quantia é de 16%. No entanto, 14 milhões de pessoas passam fome e mais de 72 milhões de pessoas vivem em situação de insegurança alimentar, o que significa dizer a incerteza para uma família se irá ou não alimentar-se no dia seguinte (CPT & REDE SOCIAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, 2010).

Segundo a análise de Frei Sérgio Görgen, dirigente do Movimento de Pequenos Agricultores (MPA), no plano safra 2009/2010, destinou-se para o agronegócio R\$ 93 bilhões de reais enquanto que para a agricultura camponesa R\$ 15 bilhões, sendo que apenas 1,2 milhões de estabelecimento familiares tem acesso ao crédito, utilizando apenas 80% do limite disponível. Acerca do retorno financeiro da agricultura camponesa, Frei Sérgio Görgen afirma que: “um hectare da agricultura camponesa teve, em média, uma renda de R\$ 677,00, enquanto que 1 hectare do agronegócio teve, em média, uma renda de apenas R\$ 368,00. Daquilo que vai para a mesa dos brasileiros 70% é produzido pelos pequenos agricultores” (CPT & REDE SOCIAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, 2010, p. 08).

Ademais o índice de participação estrangeira nas empresas do açúcar e do etanol são também um fator constante no agronegócio, pois dados do Sindicato da Indústria de Fabricação do Alcool e Açúcar de Minas indicam que após a empresa francesa Louis Dreyfus Commodities ter anunciado a compra de cinco usinas da Santelisa Vale, de Ribeirão Preto (SP), o grupo pretende produzir 40 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por ano e tem participações acionárias das famílias Biaggi e Junqueira. Do BNDES e do Banco Goldman Sachs, o capital estrangeiro atinge o patamar de 20% na produção total de cana-de-açúcar do país (CPT & REDE SOCIAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, 2010, p.16).

Tais suscitações põem em pauta o modelo atual de produção e consumo, não apenas da cana-de-açúcar, mas sobre todos os setores econômicos, sobre como o capitalismo global tem colaborado para a degradação das condições de trabalho e de vida do homem. É preciso pensar em um novo modelo, mais humano e democrático. Na lavra do professor José Fernando Vidal de Souza:

Assim, uma sociedade ecologicamente equilibrada para atender a todos os princípios constitucionais, deverá ser construída sobre outra estrutura, que tenha como base de sustentação o debate democrático, permita o intercâmbio das informações, respeite as diversidades culturais, promova a unidade comunitária, estimule o consumo inteligente, com a produção de matérias de longa duração, reproduza um modelo econômico estável, onde os indivíduos estão integrados pelo trabalho e não haja

diferença entre este e o tempo livre, evite o desprezo pela produção artesanal, reparta conhecimento e informação, integre culturas, enfatize o trabalho como um prazer e permita a remuneração adequada para o bem-estar de todos, tenha um programa de crescimento populacional que permita a redução da poluição, a correta ocupação e manejo do solo, bem como o controle adequado dos recursos naturais não renováveis, disponibilize recursos tecnológicos para a preservação da biota, imponha limites para o crescimento da economia e do capital e permita que a ciência e a tecnologia sejam colocadas à disposição de todos para a busca da felicidade individual (SOUZA, 2008, p. 329/330).

A demanda por uma energia limpa em substituição ao petróleo na lógica mercadológica internacional por conta da preocupação com o meio ambiente provoca nas usinas e no governo brasileiro a preocupação com o ajustamento da produção sem a degradação que o setor está habituado a promover. A medida que se tornou viável e interessante foi o fim das queimadas.

4.2. O avanço da mecanização do corte da cana-de-açúcar

Conforme anteriormente exposto, a queima das lavouras na pré-colheita torna a cana-de-açúcar (*Saccharum*) que é uma planta rígida e com tecidos bastantes elásticos e resistentes, mais quebradiça, maximizando a produção em um termo menor de trabalho. A cana cortada sem ser queimada atinge uma produtividade média de 1/5 do valor produzido pelo corte de cana queimada, entretanto, a utilização do fogo antes da colheita traz vantagens agrícolas como a incorporação da palha ao solo que aumenta o teor de matéria orgânica, a destruição de inimigos naturais, a facilitação nas operações do preparo e cultivo do solo, a eliminação de pragas o que demanda menos utilização de agrotóxicos que encarecem a produção e a eliminação de animais peçonhentos que oferecem riscos ao cortador, etc. (FICARELLI; RIBEIRO, 2010, p. 50).

De outro modo, as queimadas geram graves prejuízos ao meio ambiente, à saúde do trabalhador e à população. Entre suas consequências ambientais, as queimadas causam desequilíbrio ecológico de insetos, répteis e plantas, erosão por gotas de chuvas por estar o solo desprotegido e mudanças no clima das regiões dos canaviais afetando o ciclo hidrológico e a incidência de radiação solar (FICARELLI, RIBEIRO, 2009, p. 50 e GONÇALVES, 2005, p. 39).

Quanto à saúde humana, o uso do fogo no setor canavieiro causa problemas respiratórios causados por compostos orgânicos oriundos da combustão da palha, como os hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (HPAs) que são altamente cancerígenos. Verifica-se

assim, que o fim das queimadas era uma questão de tempo e dinheiro e não de queimar ou não o canavial (GONÇALVES, 2005, p. 36/37).

No Estado de São Paulo, em 2006/2007 a safra da cana sem queima prévia representou 34,2% da produção, em 2007/2008 esse percentual foi de 46,6%, na safra 2008/2009 a produção foi de 49,1% e em 2009/2010 o total foi de 55,7%,⁴⁹ (BACCARIN, GABARRA, & BORGES, 2010, p. 6).

O quadro portanto é de grande expansão na área destinada a plantação da cana-de-açúcar e aumento significativo de sua produtividade. No patamar das expectativas do futuro para a colheita mecânica, a pesquisa de FREDO [et al] revela que 40,7% do total da área no Estado havia sido colhida mecanicamente e complementa ao analisar os indicadores sob o prisma do cronograma previsto pela Lei 11.241/2002, em que o setor se mostra dentro das expectativas em relação às áreas mecanizáveis e bem além para as não mecanizáveis, conquanto, sob o ângulo do Protocolo Agroambiental o indicador está aquém do que se previa para 2010 (ou seja, 70% da queima eliminada) e dentro do patamar para as áreas não mecanizáveis. Dito de outra forma, a mecanização avançou significativamente para as áreas declináveis.

Segundo Pedro Ramos (2007), por meio de dados obtidos da Case IH, empresa multinacional fabricante de colhedoras mecânicas, esse ramo da indústria é capaz de fornecer cerca de 600 máquinas por ano, volume que se divide entre a empresa John Deere e a Santal de Sertãozinho. Em 2003 foram compradas pelas empresas 40 máquinas colhedoras de cana, mas em 2007 essa quantia chegou ao patamar equivalente a 1000 máquinas vendidas (RAMOS, 2007, p.71)⁵⁰.

Há de se considerar que a máquina substitui o trabalho de 100 homens de produtividade entre 8 e 12 toneladas por dia, considerando que nem todas as máquinas operam com total eficiência, estima-se uma produção em torno de 600 toneladas/dia por máquina em São Paulo (RAMOS, 2007, p. 71).

Enfim, o avanço desmedido do sistema capitalista provoca um sentimento mundial de que o meio ambiente corre um sério risco caso a humanidade não repense seus meios de desenvolvimento. A ruptura com o pensamento ecocentrista radical como trouxe Lindgreen

⁴⁹ Vale destacar aqui que a colheita de cana crua não significa necessariamente que a mesma tenha sido cortada mecanicamente, e nem que a máquina não venha a cortar cana queimada, outrossim, o trabalhador também corta cana sem queima prévia, conquanto, os dados da pesquisa citada não esclarecem se produção fora realizada manualmente ou mecanicamente, sem o fogo em sua totalidade ou parcialmente.

⁵⁰ Mais informações, ver Revista Alcoolbrás, São Paulo, v. 9, n. 109, 2007. Disponível em: <<http://revistaalcoholbras.com.br/>> Acesso em 4 nov., 2010.

Alves e a transição para a concepção de que é possível o homem e natureza conviverem em harmonia representam a influência do tecnocentrismo na Conferência das Nações Unidas pelo Meio Ambiente.

Conquanto, mesmo diante desse novo contexto de desenvolvimento promovido a partir da Rio-92 ou Eco-92, o conceito da sustentabilidade tem sido mal empregado e mal interpretado, principalmente pelo setor sucroalcooleiro.

Se o etanol se mostra como fonte de energia renovável e alternativa limpa para os combustíveis fósseis, os usineiros brasileiros não estão tão “preocupados” assim com as consequências da expansão do monocultivo da cana e afirmam, com o apoio governamental que o fim das queimadas representa a ascensão da produção canavieira no modelo de “desenvolvimento sustentável”.

Os documentos legais, acordos e tratados que preconizam o fim das queimadas subentendem afinal a adoção das colhedoras mecânicas no setor, mas não pautaram as políticas públicas e compensatórias para aqueles que sobrevivem do corte manual da cana-de-açúcar desde o descobrimento do Brasil.

Capítulo 05

Efeitos sociais da mecanização da colheita da cana-de-açúcar: políticas públicas e sindicais

A questão da mecanização da colheita da cana-de-açúcar está intrinsecamente ligada à procura dos mercados internacionais por novas fontes de energia, menos poluentes e inseridas em um padrão de desenvolvimento sustentável. Outrossim, segundo a OPEP (Organização dos Países Exportadores de Petróleo), o preço do barril de petróleo situar-se-á entre US\$ 50 e US\$ 60, valores estes que se aproximam daqueles constantes na década de 80, no período denominado por crise do petróleo (KISHINAMI, 2007, p.01)

O Brasil, como já foi destacado, compõe um ambiente favorável para a agricultura, mesmo que desde os primórdios de seu surgimento, a economia se construiu com base em monocultura e concentração fundiária, o que suscita uma grave preocupação da sociedade civil e das entidades sindicais sobre os possíveis impactos da produção dessas novas fontes de energia (CONTAG, 2009, p. 23).

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Sustentável (BNDES) atento a essa demanda internacional desembolsou em 2009 e 2010 uma margem de R\$ 12 bilhões de reais ao setor para projetos de produção do açúcar e do etanol, instalação de plantas de cogeração de energia a partir do bagaço e expansão de canaviais (CENTRO DE MONITORAMENTO DE AGROCOMBUSTÍVEIS, 2009, p. 08).

Desta forma, a participação da agricultura canavieira no Brasil no atual cenário de desenvolvimento econômico é de extrema relevância. Por outro lado, há exigência internacional de que esse desenvolvimento esteja suplantado por modelos sustentáveis, ou seja, que o setor se expanda sem danificar o meio ambiente e sem degradar as relações de trabalho.

No caso da indústria canavieira, grande parte da ocupação da classe trabalhadora está alocada no corte de cana-de-açúcar, trabalho já tido como precário desde os primórdios de seu surgimento na era da colonização.

Das premissas de que o fogo aplicado como método para o corte nos canaviais danifica o meio ambiente e que a colheita manual é um trabalho secularmente precário, questiona-se sobre qual direção as políticas públicas e sindicais devem tomar. Deve-se lutar contra a mecanização para garantir o emprego desses trabalhadores uma vez que o seu baixo nível de escolaridade não os permite reinseri-los em novos mercados ou aceitar a adoção da

colheita mecanizada partindo para reivindicações alternativas a fim de garantir cidadania a esses futuros desempregados?

Notório é que não pode a sociedade civil e nem o Estado se fechar ao tema de forma a deixar que vigore a “lei do mercado” sobre os fatores sociais envolvidos no monocultivo da cana-de-açúcar, sobretudo tendo como pressupostos os elementos levantados nos capítulos anteriores. A participação dos entes coletivos do trabalho é imprescindível para aflorar o debate, ao tempo que sem a colaboração do Estado e sua proteção jurídica aos mais frágeis dessa relação contra o poder econômico das grandes corporações agroindustriais, as iniciativas tendem a se tornar em vão.

Assim, no último capítulo serão traçadas as medidas de políticas públicas e sindicais tomadas diante da mecanização eminente, outrossim, resgatar a introdução das colhedoras mecânicas na produção canavieira na Austrália e em Cuba como modelos paradigmáticos na tentativa de formular quais seriam as melhores alternativas aos cortadores de cana.

5.1. O futuro dos cortadores de cana-de-açúcar

Conforme os capítulos anteriores, as condições de trabalho e de vida dos trabalhadores envolvidos com o corte manual da cana-de-açúcar são degradantes, não apenas pelo constante descumprimento das normas trabalhistas, mas pela própria característica do trabalho. Trabalhar sob o sol, cerca de oito horas por dia ou mais, sem alimentação adequada, sujeitos à doenças respiratórias e dores musculares, receberem por sua produção, além de estarem longe de casa são elementos desse ofício.

Existe ainda outro agravante para esses homens e mulheres que vêm do Nordeste do país para cortar cana em São Paulo, que são os baixos níveis de escolaridade e qualificação para o trabalho condenando-os diante de uma iminente mecanização.

Conforme FREDO [et al] (2007), com fulcro nas informações levantadas pelo Instituto de Economia Agrícola (IEA) e pela Coordenação de Assistência Técnica Integral (CATI), ao considerar que da produção estimada de 319.650.216 toneladas, 189.552.578 foram colhidas manualmente. E que o homem colhe em média 8,76 toneladas por dia em um período de 132 dias que corresponde ao período da safra, estimando-se que 163.098 pessoas estejam envolvidas no corte de cana em São Paulo (FREDO, VICENTE, BAPTISTELLA, & VEIGA, 2007).

Outra pesquisa do mesmo autor aponta que, embora tenha havido variações positivas na contratação de mão-de-obra de 2006 para 2007 no setor sucroalcooleiro, tendo em vista a criação de 18.807 postos de trabalho, houve também um número grande nos desligamentos (25.954), o que representa um saldo negativo (4,3%). Sobretudo se for considerado que o nível crescente da expansão da produção, inclusive ao inserir o cadastro de 75 unidades produtoras em São Paulo entre 2006 e 2010 (CONAB, 2010; FREDO [et al], 2007 e 2008).

Com base nos dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), FREDO [et al] apontam que, em 2007, a contratação de cortadores de cana correspondeu a 75,7% do total de novas ocupações no setor (FREDO [et al], 2008, p. 08).

As regiões de Ribeirão Preto, Jaboticabal e Araraquara, em 2007, eram responsáveis pelo equivalente de 26.605 pessoas no corte de cana, enquanto Piracicaba empregava no mesmo período 8.730 cortadores de cana. Devido a dificuldade de realizar esse levantamento periodicamente, Fredo [et al] avaliam que é difícil estimar os números sem um patamar estável, mas ao analisar a evolução das contratações é possível afirmar que se considerar o aumento de 1% desse indicador a cada ano, isso significará a redução de 2.700 cortadores por ano fora dessa função (FREDO [et al], 2007, p. 4).

Ainda é difícil de se prever como será realocada esta mão-de-obra, dentro do próprio setor sucroalcooleiro ou em outras atividades agropecuárias e setores econômicos. Presume-se que uma parcela não seja realocada no setor sucroalcooleiro e ou em outros setores, dado o baixo nível de instrução desta classe trabalhadora, com o conseqüente aumento do desemprego (FREDO [et al], 2007, p. 04).

A pesquisa de campo de Terezinha Cardoso desenvolvida para sua dissertação de Mestrado e apresentada à Faculdade de Engenharia Agrícola da Unicamp (FEAGRI), revelou que a redução do número de vagas de trabalho da safra de 2010/2011 para a safra 2015/2016 será de 73.200 postos de trabalho, considerando que existem cerca de 107.000 pessoas ocupadas na colheita manual em 2010 e que os cursos de qualificação recolherão 35.000 trabalhadores dos canaviais para se ocuparem em outras atividades do setor sucroalcooleiro (CARDOSO, 2010, p. 114)⁵¹

Mas esses números aumentarão na safra 2020/2021, espera-se uma queda de 134,3 mil empregos no setor todo, onde 20 mil trabalhadores serão absorvidos pela indústria,

⁵¹ Em termos de Brasil, em 2007, Pedro Ramos apontava que existiam aproximadamente 420 mil pessoas empregadas na lavoura canavieira e que 171 mil postos de trabalho gerados pelo fim da queima não seriam suficientes para suprir o desemprego criado (RAMOS, 2007, p. 73).

enquanto que na lavoura mecânica haverá 70,8 mil vagas, não havendo mais ocupação no mercado de trabalho para a colheita manual nesse período (CARDOSO, 2010, p. 114).

No entanto, novos problemas se formam acerca da ocupação de mão-de-obra no setor agrícola paulista, além do aumento no índice de desemprego, o grande volume de trabalhadores migrantes na contratação de mão-de-obra temporária, suscitará a questão de políticas públicas com o fomento de agricultura familiar e reforma agrária. Outrossim, o desinteresse dos trabalhadores para qualificar-se e os índices de escolarização dos mesmos já se apresentam como um grande entrave para o desenvolvimento do setor baseado numa economia à maneira “sustentável”.

De acordo com os dados da UNICA existem aproximadamente 54.000 cortadores de cana-de-açúcar migrantes temporários, valor que representa 40% da ocupação da mão-de-obra no setor. Mas, segundo informações da Pastoral do Migrante, os cortadores de cana provenientes de outras regiões do país, principalmente da região Nordeste, representam 70% da mão-de-obra na indústria canavieira paulista (CARDOSO, 2010, p. 17)⁵².

Nesse sentido, no que tange a questão do trabalho em face a mecanização, o primeiro grande desafio que se apresenta para a política do desenvolvimento sustentável diz respeito ao trabalhador migrante. Sob essa perspectiva, Francisco Alves já apontou:

Para os migrantes pendulares que querem permanecer em suas regiões de origem, o fundamental é que haja nestas regiões outras políticas públicas. Essas políticas devem contemplar inevitavelmente a Reforma Agrária, porque é a impossibilidade de acesso à terra e o processo de expulsão que estão na causa da expulsão e da emigração pendular. Serão necessárias, nas regiões de origem, outras políticas públicas compensatórias, que assegure os meios para que os trabalhadores se reproduzam na agricultura familiar. Mas estas políticas deverão ser local e regionalmente pensadas e negociadas entre os atores sociais [...]. (ALVES, Francisco José da Costa, 2009, p. 167).

Cumprido considerar, entretanto que, o fim do trabalho temporário nos eitos dos canaviais pode acabar, mas isto não significa que todo o contingente de cortadores de cana voltará para suas regiões de origem. É preciso lembrar que grande parte da mão-de-obra no corte manual da cana está ocupada por jovens entre 20 e 30 anos, que também têm ambições e necessidades de consumo (NOVAES, 2009, p. 114).

Sem dúvida, a decisão de vir cortar cana em São Paulo está relacionada a determinados sonhos de consumo. Nesse contexto, destacam-se itens ligados à aparência jovem urbana: óculos escuros, roupas novas – semelhantes àquelas das propagandas de televisão – colares, brincos, tatuagens, *piercings* e cabelos descoloridos. Um jovem contou que migrou pela primeira vez em busca de aventura, influenciado pelos jovens que chegavam do corte da cana de São Paulo. Ou seja, sair

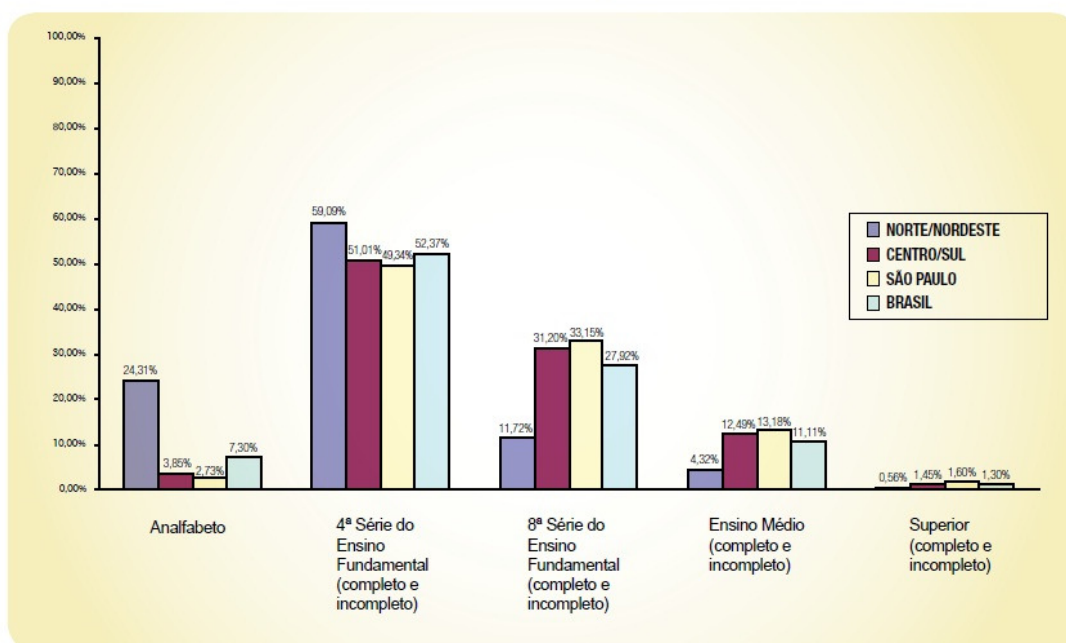
⁵² Essa diferença pode ser explicada porque a UNICA considera como migrantes apenas os trabalhadores abrigados nos alojamentos destinados para a produção da cana e a Pastoral do Migrante realiza a pesquisa nos locais de origem desses trabalhadores (CARDOSO, 2010, p. 17)

dos seus lugares de origem para trabalhar também tem a ver com o desejo de experimentar, de se emancipar (NOVAES, 2009, p. 114).

Mas esses jovens trocaram o lápis pela enxada, depois pela foice, fato que desenha um novo problema: a exigência da escolaridade e qualificação para essa categoria (RAMOS, 2007, p. 69).

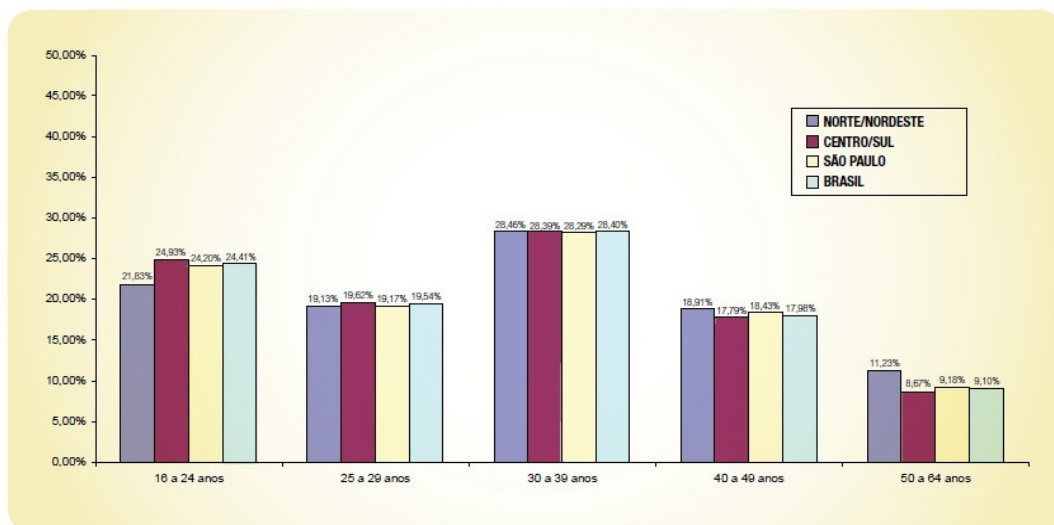
Os gráficos abaixo, trazidos pela Secretaria-Geral da Presidência da República fornecem o quadro geral dos empregados no cultivo da cana-de-açúcar, idade e escolaridade (SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2009, p. 11):

Empregados no cultivo de cana-de-açúcar por escolaridade (2007)



Fonte: RAIS - CGET/DES/SPPE/MTE

Empregados no cultivo de cana-de-açúcar por faixa etária* (2007)



Fonte: RAIS - CGET/DES/SPPE/MTE

* No total está incluída a informação de idade ignorada e mais de 65 anos

Verifica-se assim que a faixa etária da maioria dos cortadores de cana está entre 30 e 39 anos e os índices se assemelham nas regiões produtoras do país. Por outro lado, quanto à escolaridade, o Nordeste apresenta os maiores índices de analfabetismo e menores índices de trabalhadores escolarizados, já São Paulo e o Centro Sul apresentam respectivamente índices de analfabetismo menores e maiores de escolaridade.

De nada adianta tratar sobre direitos dos trabalhadores rurais, se mal sabem lê-los e entendê-los, quando muito, reivindicá-los. Segadas Vianna admite nesse sentido que o Estatuto do Trabalhador Rural de 1963 não compreendia a realidade brasileira: “Como encontrará ele aplicação num meio agrário onde não penetraram ainda as condições mínimas para a própria dignidade humana; onde a ignorância é total entre os trabalhadores...”, ou ainda: “Onde as distâncias tornam quase impossíveis as comunicações com as cidades e, nestas, muitas vezes a polícia e a justiça estão sempre ao lado dos donos da terra” (VIANNA, 1963, p. 13). Continua, parafraseando José Martins Catharino chamando a atenção para o ‘desajustamento entre o Direito e a realidade social do país’

[...]Essa legislação ‘desatenta à realidade brasileira, tem mero valor histórico ou programático. Os bons propósitos não bastam, ainda mais quando se quer disciplinar no papel aquilo que ainda nada existe em determinado meio social. Assim, sem exagero, pode-se afirmar que em matéria de legislação rural do trabalho propriamente dita, começamos mal tentando aquilo fadado ao fracasso (VIANNA, 1963, p. 14).

Tal realidade se confirma por meio dos dados do IBGE. O país ainda lida com altos índices de má qualidade da educação no campo, cuja promessa ou compromisso não bastarão. Segundo um relatório do Grupo Permanente de Trabalho de Educação do Campo do Ministério do Trabalho, com base nos dados de pesquisa realizada pelo IBGE entre o período de 1996/2002, um quinto da população encontra-se no campo, sendo que, 29,8% da população adulta é analfabeta, enquanto que nos núcleos urbanos esse número chega a 10,3%. O rendimento médio das famílias no Nordeste equivale a R\$ 186,00 enquanto no Centro Oeste esse valor alcança um patamar de R\$518,00 (MTE, 2003, p.13).

Segundo CARDOSO [et al], enquanto no perfil demográfico dos cortadores de cana-de-açúcar predomina a ocupação de homens, vale destacar que os Sindicatos hoje exigem a contratação de 10% de mulheres pelos usineiros e, como não poderia ser diferente, são jovens de baixa escolaridade, cuja margem chega a 5,1 anos de estudo em 2006 no Estado de São Paulo, já em termos de Brasil esse índice cai pra 4,3 anos (CARDOSO, 2010, p.19).

Nesse sentido os dados alcançados por CARDOSO [et al] se mostram de grande utilidade para esclarecer a necessidade da mão-de-obra qualificada no futuro da ocupação da produção sucroalcooleira, o que torna mais evidente e imprescindível o papel de um sindicalismo rural mais atuante no país.

Por meio de sua investigação de campo realizada em três usinas (não identificadas) nas regiões de Ribeirão Preto, Piracicaba e São Carlos. A autora aponta que em Ribeirão Preto, que representa a maior produtividade do Estado e alto índice de mecanização, a principal dificuldade na implantação das máquinas foi o baixo nível de qualificação dos trabalhadores. De acordo com o setor de Recursos Humanos da Usina entrevistada, por tratar-se de uma região industrializada, a mão-de-obra qualificada foi absorvida pelo setor industrial. A empresa teve dificuldade para encontrar motorista e eletricista de máquinas agrícolas, mecânicos agrícolas, mecânico de manutenção e operador de colhedora, ou seja, atividades ligadas diretamente com a colheita da cana (CARDOSO [et al, 2010, p. 27).

A usina ofereceu cursos de treinamento profissional específico por meio de programas desenvolvidos para Formação de Operadores de Máquinas Agrícolas, Programa de Bolsas de Estudos com ajuda de custos para a participação em cursos de curta duração, Programa de Recrutamento e Promoção Interna (CARDOSO [et al, 2010, p. 27).

Na Região de Piracicaba, a mecanização já não se apresenta tão avançada (seu patamar é de 40%, pois essa região enfrenta o problema da declividade), empregando cerca de 1200 empregados. Diferentemente, de Ribeirão Preto, a usina de Piracicaba estudada pela autora, o predomínio de mão-de-obra migrante é proveniente do Nordeste e de Minas Gerais, para realizar a colheita da cana (CARDOSO [et al], 2010, p. 27).

A Usina de Piracicaba também realizou cursos de formação básica como complementação da escolarização que incluíam alfabetização dos ensinos fundamental e médio (Educação de Jovens e Adultos- EJA) que visavam atingir seus empregados, familiares e membros da comunidade. Cursos específicos de treinamento e outras ações de capacitação para a atividade canavieira também foram desenvolvidas. Em São Carlos, cujos índices de mecanização e utilização de mão-de-obra temporária se assemelha a Piracicaba, a usina pesquisada além dos cursos de treinamento, também, promoveu um programa com fornecimento de uma bolsa de estudo ao empregado com mais de dois anos de contrato de trabalho e que tivesse interesse em cursar aulas alinhadas à função que desenvolvessem (CARDOSO [et al, 2010, p. 27).

Segundo a pesquisadora todas as usinas demonstraram a escassez da mão-de-obra qualificada para atuar no setor. Os trabalhadores entrevistados consideraram a necessidade e importância da capacitação, contudo, a participação destes nos cursos se direcionava apenas para executar as atividades em que ocupavam na usina. Outrossim, a rotina de trabalho e a falta de interesse em aprender outras funções demonstraram a baixa frequência dos trabalhadores nos cursos, mas como observa a autora: “ao mesmo tempo em que os trabalhadores mostraram-se desmotivados para capacitações, também manifestaram a consciência do risco da perda do emprego devido ao avanço tecnológico e a não correspondente capacitação dos trabalhadores” (CARDOSO [et al], 2010, p. 29).

Levando em conta que a “mecanização é um caminho sem volta” (RAMOS, 2007, p. 69) em face das vantagens econômicas e ambientais, os atores sociais envolvidos nessa questão precisam elaborar suas propostas e projetar-se para o futuro.

Por tudo o que expõe, vê-se que o país está diante do processo globalizatório da economia, e a mecanização o que acarretará a dispensa coletiva de trabalhadores. Conquanto no caso dos cortadores de cana a demissão em massa de trabalhadores não se dará por motivos econômicos ou em virtude de uma crise, mas pelo contrário, por força de uma ascensão do setor sucroalcooleiro na economia mundial e da exigência internacional de que essa promoção ocorra sem degradar o meio ambiente. Cabe aqui as indagações de Maria Aparecida Moraes Silva:

Seria este o significado da ‘destruição criativa’ e da ‘criação destrutiva’ da imagem nietzschiana reproduzida além do verde dos canaviais, das chaminés da usina e das ‘máquinas-monstros’ que devoram a natureza e os homens? A história é feita de alternativas, não de becos sem saídas. História, entendida como Benjamin: o presente é ponto de partida para o olhar em direção ao passado, com vistas ao futuro. Reconstruir essa história a partir do deslindamento do passado, constitui o ponto de partida para qualquer projeto de transformação social. O passado não é um ponto acabado, é um tempo que precisa ser revivificado, reproduzido, reconstruído. Somente assim ele será parte construtiva da identidade individual e social (SILVA, Maria Aparecida de Moares, 1999, p. 320/321)

Dessa forma, diante dos aspectos levantados, tem-se que o atual panorama do mercado de trabalho na agricultura canavieira paulista, inserida num contexto de economia globalizada em que os métodos de produção visam a redução gradativa dos custos da contratação e, por tal motivo a flexibilização do trabalho e da legislação trabalhista acabou por alcançar o homem do campo.

A separação dos meios de produção, conceito basilar do sistema capitalista, no campo implicam na expulsão do homem de suas terras, seja de modo direto e violento, seja de modo indireto, pressuposto concretizado no período denominado de ‘modernização dolorosa’,

ocorrida na década de 60, onde a industrialização da agricultura transformou os pequenos proprietários em assalariados, “safristas”, “bóias-frias”, “migrantes” (GRAZIANO DA SILVA, 1981, p. 21).

Os programas de incentivo à produção do álcool no país se mostraram eficientes no que tange ao crescimento do agronegócio, pois permitiram o aumento da produtividade o que acabou por incentivar a introdução tecnológica e a consequente reorganização do processo produtivo no mercado da cana.

Em outros países produtores de cana-de-açúcar o processo de mecanização da colheita ocorreu ainda nas primeiras décadas do Século XX sendo subsidiado por planos de Reforma Agrária que deram acesso à população às terras de forma equitativa e equilibrando propriedade, meios de produção e assistência técnica.

No Brasil, o salário por produção, a terceirização de mão-de-obra, a presença de “gatos” e empreiteiros de mão-de-obra que degradam o trabalho do cortador de cana, somados a convivência dos trabalhadores nos eitos dos canaviais com as colhedoras mecânicas, além do baixo nível de escolaridade e qualificação, são fatores que representam um futuro de incertezas para os cortadores, caso não haja por parte dos atores sociais envolvidos, um projeto bem definido.

Desta forma, o que esperar das entidades representantes dos interesses dos trabalhadores rurais, sobretudo no Estado de São Paulo, já que este detém os maiores índices de produtividade e ocupa maior parcela da mão-de-obra na colheita manual? Quais barreiras terão os sindicatos, federação, confederação e centrais sindicais diante do destino de milhares de cortadores de cana diante de um momento que o país mostra-se avançado e competitivo no mercado mundial e de outro modo, retrógrado no tratamento das relações trabalhistas no que diz respeito ao âmbito rural? É necessário, portanto, indagar o papel da organização dos trabalhadores a partir dos compromissos e projetos firmados e levantar o debate acerca dos pressupostos necessários para garantir a dignidade dos trabalhadores rurais num contexto de desenvolvimento sustentável.

5.2. O Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho no Corte de cana e a Agenda do Trabalho Decente

Com a projeção do etanol brasileiro como alternativa, a fonte renovável de energia, lança-se às bases governamentais necessidade de projetar políticas públicas de forma a não

apenas incentivar a criação de novos empregos e com qualidade, mas que o trabalho no corte possa ser combinado com novos produtos, além do plantio de alimentos intercalados e manejo da terra com vistas a outros usos. E que sejam exigidas medidas da iniciativa privada para possibilitar tal diversificação de forma a garantir a segurança alimentar. Para tanto é necessário a atenção especial dos entes da República para regular a atividade com priorização da produção alimentícia com financiamento e infraestrutura (IPEA, 2010, p. 09).

As medidas governamentais adotadas para a produção de etanol com sustentabilidade como o Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-Açúcar, formalizado e o Zoneamento Agroecológico (ZAE) da Cana-de-Açúcar são os exemplos dessas medidas.

O ZAE da cana-de-açúcar surgiu da necessidade de avaliar, indicar e espacializar o potencial das terras para a expansão da produção da cultura da cana-de-açúcar para a produção do açúcar e do etanol em harmonia com a biodiversidade, o documento visa traçar as diretrizes básicas e as tarefas necessárias para cumprir tais diretrizes (MANZATTO [et al], 2009, p. 08)

O ZAE propõe vetos à expansão da cultura e à instalação de novas usinas na Amazônia, no Pantanal e na bacia do Alto do Paraguai, indicadas como regiões de cultivos que totalizam 70 milhões de hectares aptas ao plantio, principalmente em áreas já desmatadas. E estabelece que áreas de vegetação primária não podem ser dematadas para o monocultivo, assim como a expansão não pode ocorrer em terrenos com declividade igual ou superior a 12% (ONG REPÓRTER BRASIL, 2009, p. 06)⁵³.

O Compromisso Nacional para aperfeiçoar as condições de trabalho no corte de cana, por sua vez, é resultado da Mesa de Diálogo para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-Açúcar, instituída pelo Presidente da República (à época Luiz Inácio Lula da Silva) e coordenada pela Secretaria-Geral da Presidência da República, em julho de 2008 (SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2009, p.01).

⁵³ Segundo o relatório do Zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar produzido pela Organização não Governamental Repórter Brasil divulgado em outubro de 2009, o projeto de lei nº. 6077/2009, que fora enviado ao Congresso Nacional pelo Decreto Presidencial de nº. 6961/2009. Enquanto o projeto não for votado, funcionará apenas como diretrizes para a concessão de crédito rural e agroindustrial. O risco de alterações significativas a favor da bancada ruralista é grande, já que eles já prometem modificações e o relatório alerta: “Caso a sociedade civil não se mobilizar para pressionar os parlamentares à manterem as conquistas e aperfeiçoarem os pontos fracos do projeto, o resultado pode ser uma lei que incentive o crescimento dos canaviais em detrimento da conservação ambiental e da produção de alimentos (REPÓRTER BRASIL, 2009, p. 06).

O referido documento se apresenta como uma experiência inédita no Brasil de diálogo e negociação nacional tripartite- empresários, trabalhadores e Governo Federal⁵⁴ - para enfrentar o desafio do trabalho decente no conjunto de um setor econômico, o sucroalcooleiro (SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2009, p.02).

Os dezoito termos do Compromisso foram construídos ao longo de dezessete reuniões de trabalho. O intuito é que se melhore e aperfeiçoe as condições do labor nos eitos dos canaviais, para tanto, foram estipuladas cláusulas que melhorem ou eliminem as práticas nas relações trabalhista, no geral tais imposições versam sobre contrato de trabalho; saúde e segurança do trabalho, alojamento, transporte, migração, escolaridade, qualificação e recolocação, remuneração, jornada de trabalho, alimentação, trabalho infantil, trabalho forçado, organização sindical, negociações coletivas, proteção ao desempregado com atencional especial àqueles que trabalham na entressafra da cana, responsabilidade no desenvolvimento da comunidade, PAS da atividade canavieira, trabalho por produção, trabalho decente e análogo ao escravo (SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2009, p.04).

Conquanto, diversas usinas signatárias do Compromisso Nacional já foram flagradas utilizando mão-de-obra em condição análoga à de escravo, inclusive a Cosan, uma das maiores produtoras do setor, teve seu nome inserido na lista suja do trabalho escravo pelo Ministério do Trabalho e Emprego. A Cosan emprega mais de 40 mil pessoas em período de safra e estimou o processamento de 56 milhões de toneladas em 2009. Havia sido beneficiada com créditos do BNDES e empresas privadas como o Wal-Mart que anunciaram a suspensão do negócio. Na ocasião, foram encontrados quarenta e dois trabalhadores em condições precárias e semelhantes ao trabalho escravo, tendo sido aliciados por uma empresa terceirizada e após uma Liminar no Tribunal Regional do Trabalho de Brasília, os advogados da empresa conseguiram retirar o nome da “lista suja” e os empréstimos foram retomados com a Cosan (CENTRO DE MONITORAMENTO DE AGROCOMBUSTÍVEIS, 2009, p. 13).

Ademais, o relatório da ONG Repórter Brasil também alerta:

Apesar do lançamento, em junho de 2009, do Compromisso Nacional para aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-açúcar (acordo de adesão voluntária, não vinculante, assinado pelo governo e pelos setores empresarial e sindical), o país ainda carece de medidas punitivas para descumprimento da legislação trabalhista. Por exemplo, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 438/2001 que prevê a expropriação das terras onde ocorreu o crime de trabalho

⁵⁴ Participaram do Compromisso, a CONTAG, a FERAESP, a ÚNICA, o Governo Federal pela Secretaria Geral, a Casa Civil da Presidência da República, TEM, MDA, MEC, MDS e MAPA.

escravo, continua paralisada no Congresso Nacional. E mesmo em usinas signatárias do Compromisso, que carece de mecanismos de monitoramento, o Ministério Público do Trabalho continua a encontrar graves irregularidades (REPÓRTER BRASIL, 2009, p. 06).

As diferenças entre o trabalho rural e o trabalho urbano levou a OIT ainda na década de 20 conferir uma ampla gama de tutela jurídica protetiva aos trabalhadores no campo. A OIT reconhece que em virtude das distâncias geográficas, a concentração fundiária, a dificuldade de acesso, a precariedade ou mesmo inexistência de transporte público no meio rural dificulta a discalização do Poder Público no cumprimento das normas trabalhistas. Desta forma, em atendimento ao princípio da justiça social, a OIT entendeu por bem a edição de instrumentos e tutelas expressas em vários de seus documentos, ou seja Convenções ou Recomendações (SILVA, Laura Vasconcellos Neves da, 2008, p. 57).

Segundo o que a OIT entende por trabalho decente, o labor nos eitos dos canaviais muito se distancia do conceito. Para a Organização, trabalho decente é “um trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna” (OIT BRASIL, 2006, p. 05). A noção de trabalho decente se apóia em quatro pilares estratégicos:

Respeito às normas internacionais do trabalho, em especial aos princípios e direitos fundamentais do trabalho (liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de trabalho forçado, abolição efetiva do trabalho infantil, eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de empregos e ocupação, promoção do emprego de qualidade, extensão da proteção social e diálogo social (OIT BRASIL, 2006, p. 05).

A promoção do Trabalho Decente foi discutida em 11 conferências e em reuniões internacionais de grande relevância, realizadas entre Setembro de 2003 e Novembro de 2005, entre as quais se destacam a Conferência Regional de Emprego do Mercosul (que ocorreu em Buenos Aires em Abril de 2004), as XIII e XIV Conferências Interamericanas de Ministros do Trabalho da Organização dos Estados Americanos (OEA), realizadas em Salvador em Setembro de 2003 e na cidade do México em Setembro de 2005, período em que também ocorreu a Assembléia Geral das Nações Unidas (ONU), ocorrida em Nova York e a IV Cúpula das Américas em Mar del Plata em Novembro do mesmo ano.

Cumprir observar que na resolução final da Assembléia Geral da ONU, os chefes de Estado e de Governo definiram o Trabalho Decente como um objetivo nacional e internacional, o que ficou constado no Parágrafo 47 do referido documento como:

Apoiamos firmemente uma globalização justa e resolvemos fazer com os objetivos do emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todos, especialmente para as mulheres e os jovens, sejam uma meta fundamental das nossas políticas nacionais e internacionais e de nossas estratégias nacionais de desenvolvimento, incluindo as

estratégias de redução da pobreza, como parte de nossos esforços para atingir os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (OIT BRASIL, 2006, p. 06)

Na Cúpula das Américas, os 34 chefes de Estado e de Governo participantes assinaram a Declaração e o Plano de Ação de Mar del Plata, onde no 1º Parágrafo vêm reafirmado o compromisso de combater a pobreza, a desigualdade, a fome e a exclusão social para melhorar as condições de vida dos seus povos e fortalecer a governabilidade democrática nas Américas, conferindo assim, ao Direito do Trabalho tal como está estipulado nos instrumentos de Direitos Humanos, lugar central na agenda hemisférica, reconhecendo o papel essencial da criação do Trabalho Decente para a realização desses objetivos (OIT BRASIL, 2006, p. 06).

Destaca-se também que essa mesma Declaração reconhece o valor do trabalho “como uma atividade que estrutura e dignifica a vida de nossos povos”, é “instrumento eficaz de interação e meio para participação nas realizações da sociedade” e, por tal motivo, que os representantes das nações americanas comprometeram-se ainda a:

Implementar políticas ativas que gerem trabalho decente e criem condições de emprego de qualidade, que dotem as políticas econômicas e a globalização de um forte conteúdo ético e humano, que coloquem a pessoa no centro do trabalho, da empresa e da economia. Promoveremos o trabalho decente, ou seja, os direitos fundamentais no trabalho, o emprego, a proteção social e o diálogo social (OIT BRASIL, 2006, p. 07).

O Governo do Brasil assumiu a promoção do Trabalho Decente em junho de 2003 quando o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva e o Diretor-Geral da OIT, Juan Somavida, assinaram o Memorando de Entendimento que prevê o estabelecimento de um Programa Especial de Cooperação Técnica para a Promoção de uma Agenda Nacional de Trabalho Decente, em consulta às Organizações de empregadores e trabalhadores. Nesse documento, foram estabelecidas quatro áreas prioritárias de cooperação: geração de emprego, microfinanças e capacitação de recursos humanos com ênfase na empregabilidade dos jovens, viabilização e ampliação do sistema de seguridade social, fortalecimento do tripartismo e do diálogo social, combate ao trabalho infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, ao trabalho forçado e à discriminação no emprego e na ocupação (OIT BRASIL, 2006, p. 08).

Dentre as prioridades da Agenda do Trabalho decente está a de gerar mais e melhores empregos, com igualdade e oportunidades de tratamento, erradicar o trabalho escravo e eliminar o trabalho infantil, bem como fortalecer os Atores Tripartites e o Diálogo Social como um instrumento de governabilidade democrática. Na primeira das prioridades, o governo terá como resultados esperados, metas de criação de emprego produtivo e de qualidade incorporadas nas estratégias nacionais de desenvolvimento econômico e social

(incluídas as estratégias de redução da pobreza e da desigualdade social) e nas políticas setoriais (industrial, agrícola, agrária, de promoção do turismo e de promoção da economia criativa) (OIT BRASIL, 2006, p. 10).

A partir da formalização da Agenda Nacional de Trabalho Decente acentuou-se o objetivo de estabelecer além das prioridades, os resultados esperados, assim como, as estratégias, metas, prazos, os produtos e indicadores de avaliação. O Programa foi incluso no Plano Plurianual, sendo monitorado e periodicamente avaliado, com consulta às organizações de empregadores e trabalhadores. Os resultados se encontram disponíveis no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho. Vale destacar que o Programa espera qualificar 95.923 trabalhadores e a ação soma 84.427 desse total com a previsão orçamentária de R\$ 53.946,37⁵⁵ (Sítio eletrônico do MTE, acesso em 2011).

Têm-se a agricultura canavieira regulada à lei do mercado, ou seja, sem intervenção do Estado, com significativas extensões de terra dominadas por capitais estrangeiros, manipulando os preços do álcool e do açúcar em prejuízo dos pequenos fornecedores, com representação no Congresso Nacional. Sistema que se encontra suplantado por um grande contingente de homens e mulheres desempregados constituindo o “exército de reserva” degradando cada vez mais a mão-de-obra alocada no mercado já de forma precária.

Nesse sentido, as políticas públicas até então formuladas, sem ainda mostrar resultados efetivos serão suficientes para não condenar os futuros desempregados pela mecanização à condição de miséria e degradação social? Sobretudo quando existe a possibilidade de trazê-los à emancipação por meio de sua promoção da formulação de políticas agrícolas de assistência técnica, limites da propriedade, escolaridade no campo, políticas reais de fomento à agricultura familiar, possibilidade esta dada a expansão do setor e a credibilidade do mercado internacional.

Fica o desafio para que as entidades sindicais se organizem de forma a elaborar estratégias para que os cursos de qualificação até então promovidos, não se tornem mecanismos para suprir a demanda por força de trabalho, sendo perceptível que se está diante da possibilidade de um real confronto contra o capital de forma a fazer sucumbir o modelo corporativista que suplanta há tanto tempo.

⁵⁵ O Programa se divide em três prioridades: Gerar mais e melhores empregos, com igualdade de oportunidades de tratamento; erradicar o trabalho escravo e eliminar o trabalho infantil, em especial suas piores formas e fortalecer os atores tripartites e o diálogo social como um instrumento de governabilidade democrática. Disponível em: < http://www.mte.gov.br/antd/programa_nacional.asp>. Acesso em 15 jan. 2011.

5.3. Alternativas e participação dos trabalhadores: políticas públicas adotadas em Cuba e Austrália

Como já se afirmou anteriormente, embora seja o Brasil o maior produtor mundial de cana-de-açúcar, em termos de progresso técnico é um dos mais atrasados. Estudos acerca da utilização da mecanização da colheita em nível internacional, apontam que entre as razões determinantes para adoção desse método, está a escassez de mão-de-obra. Países como a Austrália e regiões como Luisiana e o Havaí, produtores de cana-de-açúcar, possuem comumente três características: “a tecnologia com alta produtividade da força de trabalho, a escassa população rural e alto padrão médio da vida dos habitantes” (VEIGA FILHO, 1998, p. 02).

Na Austrália, segundo a Tese de Doutorado do economista Sebastião Guedes, a produção da agroindústria está ligada a um amplo controle dos governos tanto na esfera estatal quanto na esfera federal. As crises econômicas vivenciadas pela nação australiana no fim do Século XIX e início do Século XX, levaram o país a intervir na economia agrícola por meio de um controle de preços, denominado “Home Consumption Pricing”, que visava compensar com altos preços os produtos para consumo doméstico a elevação dos custos salariais imposta pela “White Australian Policy” (GUEDES, 2000, p. 59).

Isto significa que na Austrália, por decorrência de uma crise econômica no começo do Século XX, as ações governamentais pautaram medidas compensatórias a favor de todos os interessados. O país realizou um programa democrático de Reforma Agrária, sobretudo distribuindo pequenas propriedades aos circunscritos retornantes da I Guerra Mundial, ao mesmo tempo em que proibiu a utilização de mão-de-obra imigrante na sua lavoura canavieira⁵⁶ (GUEDES, 2000, p. 63).

O resultado dessa política foi compensatória, pois provocou uma elevação nos salários reais e nos salários agrícolas, além de viabilizar a redistribuição de terras para assentar os imigrantes europeus, o que induz as condições históricas para a formação do perfil familiar da agricultura australiana (GUEDES, 2000, p. 63).

Diferentemente do que ocorre no Brasil, o controle Estatal do governo australiano favorece os pequenos produtores e não aos grandes usineiros e proprietários de terra. Na

⁵⁶Até 1900, para contornar os problemas de escassez da mão-de-obra agrícola, as *plantations* buscavam entre os nativos das ilhas próximas (Nova Zelândia) a força de trabalho semi-assalariada necessária para a produção, mas após a edição da Constituição Federal deste mesmo ano, a política do “White Australian Policy” proibiu a imigração de não-europeus, o que cortou o fluxo de imigrantes melanésios que garantiam a oferta de trabalho abundante e barata (GUEDES, 2000, p. 63).

Austrália, predomina no setor a produção mediante a agricultura familiar e a separação da atividade agrícola (predominantemente dos pequenos produtores, altamente organizados e politicamente influentes) da atividade industrial (distribuídas em unidades industriais). Outrossim, o controle do uso da terra é feito por meio da aplicação de uma severa lei estadual (GUEDES, 2000, p. 65).

A corrida desenfreada pelo lucro, característica do sistema capitalista, é compensada por uma política de preços que incorpora a dimensão da produtividade ao teor de sacarose, fazendo com que os fornecedores invistam em progresso técnico (GUEDES, 2000, p. 68).

Segundo Guedes, a existência de colhedoras de cana-de-açúcar adaptadas às dimensões da unidade agrícola de pequena escala típica do *farmer* são tidas como exemplo de mecanismos de independência do fornecedor em relação às usinas, a incorporação do progresso técnico é endógena, ou seja, além de ser viável e financeiramente acessível a um número razoável de fornecedores, elas são adaptáveis tecnicamente às condições de escala de pequena produção (GUEDES, 2000, p. 68).

Um ambiente institucional no qual se combinam rentabilidade garantida, a existência de instituições de pesquisa e extensão, a existência da escassez de terra provocada pelos controles governamentais, mais os hábitos formados ao longo de décadas de atividades, é o fator que explica, acredita-se, o elevado grau de mecanização e incorporação do progresso técnico no *farmer* de cana na Austrália (GUEDES, 2000, p. 68)

A pesquisa de Veiga Filho, por seu turno, demonstrou que entre os fatores predominantes para utilização da mecanização nos demais países produtores de açúcar e álcool estão a competência técnica dos produtores de máquinas em encontrar soluções de engenharia capazes de superar as limitações naturais de clima e solo, bem como o sucesso no manejo da matéria-prima. Outrossim, a 2ª Guerra Mundial implicou no processo de desenvolvimento econômico das nações produtoras em face do direcionamento que imprimiu às pesquisas em tecnologia e inovação que, por sua vez, depende do financiamento de instituições públicas e privadas para dar continuidade aos processos de inovação. Por fim, os aspectos da mecanização em nações produtoras tem, do ponto de vista macroeconômico, ligação direta com a economia do país e, do ponto de vista dos projetos de inovação, as condições que influenciam no desenvolvimento da tecnologia e difusão da técnica (VEIGA FILHO, 1998, p. 11).

A experiência da mecanização da colheita de cana-de-açúcar em Cuba merece destaque uma vez que, embora atualmente venha enfrentando uma crise no setor, já fora a maior produtora mundial da cana e sua produção fora pautada na igualdade social. As transformações econômicas suscitadas pela Guerra Fria e o “bloqueio econômico” à ilha

reduziu drasticamente os investimentos para a produção. Além do que, antes da Revolução de 1959, a agroindústria canaveira muito se assemelhava com o sistema brasileiro dos dias atuais. Essa semelhança se verifica num discurso de Fidel Castro reproduzido por Michel Gutelman:

Salvo algumas indústrias de alimentação, têxteis e madeira, Cuba é um país produtor de matérias-primas. Exporta-se açúcar para importar caramelos, couro para importar sapatos, ferro para poder ter charruas... 85% dos pequenos agricultores cubanos pagam rendas, e vivem sob a ameaça permanente de serem desalojados do seu bocado de terra. Mais da metade das melhores terras cultivadas estão nas mãos de estrangeiros. Em Oriente, a maior província, as terras da United Fruit Company e da West Indian Company unem a costa norte com a costa sul. Cerca de 200.000 famílias não possuem uma leira de terra para semear tubérculos que alimentem os seus filhos famintos, mas em contrapartida, 300.000 caballerias⁵⁷ de terras produtivas estão incultas, nas mãos de poderosos interesses. Se Cuba é um país eminentemente agrícola, se a sua população é, na sua maioria camponesa, se a grandeza e a prosperidade do nosso país depende de um campesinato são e vigoroso, que ame e saiba trabalhar a terra, e de um Estado que o proteja e oriente, como é possível que uma tal situação se mantenha ainda? (CASTRO apud GUTELMAN, 1975, p. 24).

Portanto, o proletariado estava desligado da terra, as aspirações levavam-no a buscar aumento de salários e benefícios sociais do que procurar o acesso à propriedade (CASTRO apud GUTELMAN, 1975, p. 26).

O Programa de Reforma Agrária instituído sob o novo regime provocou uma ampla transformação no que tange à modernização da agricultura da Ilha. A lei de 1959 previu um limite máximo para a propriedade (402,6 ha) e a expropriação em caso de não cumprimento desse limite. Mas preocupou-se também com a eficiência técnica e não dividir totalmente as terras dos latifundiários. Segundo a Lei, o Instituto Nacional de Reforma Agrária (INRA) não deveria limitar-se a distribuir terras aos pequenos agricultores, mas fornecer um auxílio técnico e econômico. Isso implicava certo controle estatal sobre os pequenos camponeses que se justificava pela “inutilidade de dotar o campesinato pobre de terras que ele não poderia explorar convenientemente pela ausência de meios adequados e de assistência técnica” (GUTELMAN, 1975, p. 81).

Outro fator imprescindível foi a ampla reestruturação feita no quadro da educação e a criação de cursos voltados para a atividades que subsidiaram a modernização do setor cominado e o alto nível técnico dos trabalhadores. De fato, como observa Michael Gutelman: “Há poucos países no mundo onde se possa constatar um esforço de educação equivalente ao que foi feito e se continua a fazer em Cuba” (1975, p. 149).

⁵⁷ Equivalente a 13,4 hectares de terras (FIDEL CASTRO apud GUTELMAN, 1975, p.b 24)

A campanha nacional de alfabetização de 1960 mobilizou professores e estudantes capazes de ensinar para as áreas rurais do país. Um ano mais tarde a taxa de analfabetismo tinha ido de 25% para 3% da população. Cerca de 750.000 adultos e crianças tinham aprendido a ler e escrever (GUTELMAN, 1975, p. 149).

Simultaneamente aos cursos de formação acelerada, criou-se cursos de nível inferior para dar um mínimo de conhecimento técnico aos camponeses e trabalhadores agrícolas, o que provocou sem sombra de dúvidas aumento do nível cultural médio e desenvolveu o interesse pelos problemas técnicos na massa de população rural. Criou-se a faculdade de agronomia na Universidade de Santiago e faculdades técnicas para operários onde se ministrava em pouco tempo cursos complementares relativamente avançados de formação técnica. Rapidamente Cuba contava com a disponibilidade de mão-de-obra de especialistas em zootecnia, mecanização, irrigação agrícola, economia, contabilistas (GUTELMAN, 1975, p. 150).

De 1960 à década de 90, o desenvolvimento econômico cubano foi influenciado significativamente pelo bloco de comércio socialista, altamente industrializado, a cana de açúcar e seus derivados representavam 75% do valor das exportações de Cuba, comprados quase que inteiramente pela União Soviética, Europa Central e Oriental e China (WRI, 2000-2001, p. 159; BRANDIMARTE, 2001, p. 01).

Assim, no que tange as bases para a formação da modernização da agricultura cubana, verifica-se uma diferença significativa com o quadro brasileiro de persistência na concentração de terras e o precário nível de escolarização bem como ausência de assistência técnica eficiente para as terras desapropriadas. Reforça-se a afirmação de Carlos Rafael Rodriguez (um dos militantes revolucionários do Partido Comunista de Cuba): “os capitais não são raros: são somente depilados pelos latifundiários, esterilizados pela acumulação dos grandes comerciantes, especuladores e outros parasitas e finalmente desviados para as metrópoles imperialistas” (apud Gutelman, 1975, p. 290).

A difusão de terras, de pequenos proprietários foram reorganizados em Cooperativas de Produção Agrícola o que cooperou para o uso de máquinas.

Os elementos mais evidentes das transformações em Cuba são percebidos pelo aumento da oferta nos empregos urbanos, que estimulou a migração do campo para as cidades, pelo aumento das atividades de construção rurais, que ocupou parte dos trabalhadores autônomos, proporcionada pela reforma agrária. A reorganização provocada pela reforma agrária, possibilitando o emprego permanente nas fazendas estatais, grandes estabelecimentos canavieiros desapropriados, para o enorme contingente de trabalhadores sazonais, composto por 2/3 da mão de obra total, pode ter contra-arrestado o movimento geral de escassez da força de trabalho (VEIGA FILHO, 1998, p. 05).

Cuba apresentava-se à frente da maioria dos países latino-americanos em termos de nutrição, expectativa de vida, educação e produto interno bruto per capita, a maior parte da população era urbana (69%) e não havia desemprego (ROSSET e BENJAMIN 1993:12 apud WRI, 2000-2001, p. 159; BRANDIMARTE, 2001, p. 01). Não faltava água e 95% da população era alfabetizada (FAO 1999:20). Conquanto, o declínio do comunismo, simbolizado na queda do Muro de Berlim em 1989 afetaram diretamente a produção canavieira de Cuba, cujo fim da União Soviética e o bloqueio econômico imposto pelo governo americano afetou drasticamente a economia da ilha e a produção açucareira cubana começou a passar por uma série crise no setor, o que fez com que o país reorganizasse sua estrutura agrária e estimulasse o plantio e produção de outras culturas, como frutas e hortaliças.

Em 2002 o governo decidiu fechar 70 das 155 usinas de açúcar, o que reduziu 25% do contingente de trabalhadores ligados a produção açucareira. Tal decisão se deu com o intuito de concentrar a produção e a tecnologia para manter a exportação de açúcar. Essa decisão teve o apoio do movimento sindical representado pela Central de Trabajadores de Cuba (CTC) e pelo Sindicato Nacional de Trabajadores Azucareros (SNTA) que, juntamente com o Ministério del Azúcar elaboraram um “documento programático” prevendo garantia de emprego e estudos para os trabalhadores açucareiros, a continuidade da associação desses trabalhadores ao Sindicato Açucareiro e o ingresso desses trabalhadores em instituições de ensino nos diversos níveis sem a perda do respectivo salário (WATER, SILBERMAN, & KOPPEL, 2003,s/p.)⁵⁸.

Desta forma, destarte subsista em Cuba elevados índices de pobreza, miséria e fome, tais fatores se relacionam com a política econômica do país e com suas relações internacionais. No que diz respeito a produção de açúcar, as crises foram enfrentadas com ampla participação dos principais atores envolvidos na atividade, os trabalhadores.

Embora a situação econômica de Cuba seja bem divergente da situação no Brasil, as atitudes tomadas pelo governo cubano expõe para a sociedade brasileira a insuficiência crônica nas instituições políticas, bases educacionais, políticas de emprego no campo e práticas anti-sindicalistas.

Pode-se afirmar que tanto em Cuba como na Austrália, a participação do Estado no setor canavieiro foi no sentido de regulamentar as atividades de forma a promover a expansão do setor incluindo as máquinas sem excluir os trabalhadores. As políticas públicas garantiram

⁵⁸ Revista Perspectiva Mundial, vol. 28, n.02, fev de 2004. Disponível em: <<http://www.perspectivamundial.com/2004/2802/280205.shtml>> Acesso em 11 de outubro de 2010.

a agricultura familiar na Austrália e a qualificação profissional em Cuba, sendo que em ambos os países a Reforma Agrária permitiu o desenvolvimento democrático no setor.

O agronegócio infiltra-se nos três poderes do Estado Brasileiro Judiciário, Executivo e Legislativo e a proposta de um plano de Reforma Agrária que contemple verdadeiramente a agricultura familiar de forma a inseri-la no desenvolvimento do país, ainda está para nascer⁵⁹.

Deste modo, vê-se a necessidade de demonstrar medidas apontadas por outras nações produtoras da cana-de-açúcar para pautar as condições necessárias a fim de que o Brasil não destine esses milhares de trabalhadores rurais a condição de extrema pobreza. Soando um tanto quanto idealista, porém não alienado da realidade, Eisenberg propõe:

Uma reforma agrária radical, que não só mudasse os produtos cultivados como redistribuísse as terras, poderia ter produzido mais equitativa distribuição da renda e elevado o bem-estar dos trabalhadores, mas não era exequível. Um governo menos submisso ao controle dos produtores de açúcar poderia ter optado pela reforma agrária, conjuntamente com a diversificação para evitar os efeitos da estagnação açucareira sobre a renda. Cultivando mais ampla variedade de produtos exportáveis, como açúcar, algodão, fumo e outros do consumo regional, os pernambucanos poderiam ter ficado relativamente imunes às violentas mudanças em qualquer dos mercados, podendo também ter satisfeito as necessidades dos importadores em moeda estrangeira. Maior quantidade de terras marginais poderia ter sido usada para pecuária, a avicultura, ou hortaliças, melhorando o nível nutritivo geral. O governo teria de fornecer o crédito substancial, implícito em tal reforma agrária, sob a forma de pequenos empréstimos, em vez de dar grandes subsídios aos usineiros, que na maior parte, afinal, não foram pagos de forma alguma. A terra necessária teria de ser tomada dos proprietários, assim aumentando o número de proprietários através de cooperativas ou organizações coletivas. O resultado teria sido uma redução do produto regional bruto e uma redistribuição mais igualitária do produto (EISENBERG, 1977, p. 251).

Mas, por ultrapassar os limites dessa pesquisa, a Reforma Agrária é destacada apenas como um pressuposto que não pode ser esquecido no que tange a questão mecanização da colheita da cana, conquanto merece ser tratada por pesquisas específicas e programáticas.

Por fim, vale destacar o documento produzido por conta de um seminário realizado em Julho de 2007 no Rio de Janeiro, organizado pela Rede Brasileira de Integração dos Povos (REDRIP) e da Organização não-governamental FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional) com apoio das instituições ActionAid Brasil, Fundação Heinrich Böll e Oxfam Internacional. O objetivo do evento foi discutir o tema agrocombustíveis, intercambiando informações, formar opiniões críticas e elaborar estratégias da sociedade civil e dos movimentos sociais para lidar com a questão⁶⁰.

⁵⁹ Recentemente diversas organizações da sociedade civil, inclusive os movimentos sindicais representados principalmente pelas Centrais Sindicais realizaram uma campanha nacional pelo Limite da Terra, que resulta em um plebiscito em que assinaram 519.623 pessoas, em 23 estados brasileiros e no Distrito Federal. Disponível em: < <http://www.limitedaterra.org.br/noticiasDetalhe.php?id=311> > Acesso 4 nov., 2010.

⁶⁰ REDE BRASILEIRA PELA INTEGRAÇÃO DOS POVOS. **Agrocombustíveis e a agricultura familiar e camponesa**: subsídios ao debate. Rio de Janeiro: REBRIP/ FASE, 2008. Disponível em: <

Dentre as propostas elaboradas pelos participantes, algumas delas já destacadas na presente dissertação, estão políticas de fomento a inserir a agricultura familiar e camponesa na cadeia de produção e comercialização dos agrocombustíveis como estimular o associativismo, cooperativismo e a economia solidária, qualificação e assistência técnica, extensão ao crédito rural, seguro e garantia de preços mínimos, bem como construção de mini-usinas⁶¹ e infraestrutura local e acesso aos equipamentos, promover autonomia dos agricultores, entre outras como:

Promoção de sistemas de produção agroecológicos e florestais diversificados, que respeitem as condições culturais naturais no âmbito local e ofereçam estabilidade econômica por meio da diversificação de mercados; [...] Aperfeiçoamento do Programa Nacional de Produção de Biodiesel (PNPB), por meio de medidas como conclusão do zoneamento das oleaginosas, desatrelamento do preço do biodiesel do preço do diesel e do petróleo, aumento da fiscalização do selo Combustível Social, realização de estudos de viabilidade para instalação e o gerenciamento de esmagadoras e mini-usinas; [...] Adequação da legislação agrícola e agrária às necessidades da agricultura familiar (correção de índices de produtividade, cooperativismo e economia solidária), etc. (REDRIP & FASE, 2008, p. 137)

O Seminário ainda destaca a importância de implementar a agenda do trabalho decente com a intensificação da fiscalização pública em prol da formalização do trabalho, combater o trabalho escravo e as condições degradantes do corte manual da cana, desenvolver políticas públicas de qualificação e intermediação dos trabalhadores rurais desempregados em função da expansão das monoculturas. Preconiza a regularização do setor dos agrocombustíveis, por meio do controle do processo de “estrangeirização” da cadeia dos agrocombustíveis, regular o avanço da monocultura, propôs-se que a PETROBRÁS regule o mercado da agroenergia, criar e estruturar um sistema de monitoramento e acompanhamento dos agrocombustíveis, que envolva um *pool* de movimentos sociais, ONGs, Universidades e centros de estudos.

A Reforma Agrária também está na pauta das medidas propostas pelo Seminário com a desapropriação dos latifúndios e enfim, rever o modelo de produção e consumo de energia como reduzir os transportes individuais e aumentar os coletivos, implantar programas e políticas de incentivo de produção local de energias renováveis, envolver o consumidor nos embates acerca do tema, promover discussões sobre a relação entre a expansão dos

http://www.boelllatinoamerica.org/download_pt/Biocombustiveis2008_Agrocombustiveis_e_a_agricultura_familiar.pdf>. Acesso em 01 fev. 2011.

⁶¹ Vale destacar que algumas pesquisas já tem se voltado para a produção de álcool em escalas menores, havendo instalação e operação de pequenas destilarias autônomas em diversos lugares do país, como exemplo a de Jundiá e São Carlos, nesses casos a produção não é a única atividade, ela está articulada à produção de forragens para gado bovino, biogás, biofertilizante, aproveitamento do vinhoto, uso do bagaço excedente como combustível e outras atividades que poderiam aumentar a lucratividade do empreendimento, tendo sido designado esse modelo como “Sistema Integrado de Produção de Alimentos e Energia”- SIPEA. (ORTEGA, WATANABE, & CAVALETTI, 2006, p. 02).

agrocombustíveis e a Lei Orgânica de Segurança Alimentar (LOSAN) aprovada em 2006, incorporar a dimensão do direito humano à alimentação adequada e “ampliar o debate sobre a relação dos agrocombustíveis com temas como integração regional e cooperação entre o Sul do país, gênero, juventude, populações tradicionais, certificações e patentes” (REDRIP & FASE, 2008, p. 137)

Por tudo o que fora pautado no presente capítulo, a agricultura canavieira tem se desenvolvido gradativamente com amplas chances de tornar o seu produto amplamente competitivo, sendo que o Brasil detém vantagens consideráveis sobre o mercado.

A inserção da colhedeira mecânica no processo produtivo traduz-se na “suposta” adoção do método sustentável de desenvolvimento, exigida pelo mercado internacional, tão preocupado com as questões ambientais. Visto que a máquina agrícola irá dismantelar a queimada, essa adoção tecnológica também significa a redução de um significativo contingente de trabalhadores que sustentam características dos tempos coloniais de trabalho: precariedade e ausência de qualificação.

Esses fatores se mostram não apenas como um grande problema aos trabalhadores que terão sua fonte de sobrevivência substancialmente reduzida, mas ao próprio capital que precisa de mão-de-obra qualificada para trabalhar e tem encontrado dificuldades nesse sentido.

Embora, ainda assim, não há vagas para todos. Os dispensados e, provavelmente a maior parte dos trabalhadores migrantes, não mais retornem à São Paulo a procura de emprego, afinal este fator gera um problema de política pública, tal qual o risco de pobreza e desemprego na região Nordeste do país.

Nesse sentido, as medidas tomadas por Cuba e Austrália diante da introdução da mecanização agrícola na produção açucareira foram retomadas como exemplos a serem pautados nas mesas redondas tripartites que, constantemente, têm discutido as relações trabalhistas no corte de cana. Do contrário de uma política agrária séria e democrática para os trabalhadores no campo, os documentos até então formulados tem apenas reproduzido o que já se encontra prescrito nas legislações esparsas, na Consolidação das Leis Trabalhistas, na Constituição Federal e nos Tratados Internacionais, sendo que até o presente momento, o salário por produção e a garantia de emprego foram completamente ignorados pelas entidades governamentais, patronais e até mesmo pelos próprios representantes dos trabalhadores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão da cana-de-açúcar é objeto de pesquisa nos mais diversos ramos da ciência e remonta aspectos históricos e políticos do período colonial ainda presentes na sociedade atual, como já relatou Gilberto Freyre em sua obra “Casa Grande & Senzala” ao apontar a grande concentração de terras e as relações escravocratas no setor rural ainda fortemente presentes no Brasil.

A legislação precisa acompanhar às transformações sociais e escusar-se da produção do conhecimento dogmático, dever que também cabe à jurisprudência, sobretudo no caso do Direito do Trabalho face a sua característica pluralista na normatização das relações. Por tais fatores a pesquisa jurídica contemporânea apela à razoabilidade, ao conhecimento crítico e à construção da Justiça Social.

Assim, o objeto da presente dissertação se concentrou sobre os direitos fundamentais coletivos do trabalho e o paradoxo existente no mundo do trabalho dos cortadores de cana-de-açúcar, face à condição retrógrada que vive essa classe de trabalhadores, mesmo que seus direitos estejam protegidos por diversos documentos jurídicos, nacionais e internacionais.

Se a mecanização do corte de cana se apresenta como alternativa para a substituição das queimadas, levanta o debate acerca do desemprego massivo de uma classe de trabalhadores que vive e sobrevive do trabalho nos canaviais. Afinal, cortar cana é atividade que o homem faz por pura necessidade, já que se submete no dia-a-dia às variações climáticas, doenças respiratórias por conta da fuligem, acidentes frequentes, dores musculares e não raramente põe em risco a própria vida em troca de um salário miserável que reduz gradativamente sua condição digna de trabalhador.

A positivação de direitos fundamentais da pessoa do trabalhador representa a evolução da sociedade e do direito. Os movimentos operários do início do Século XIX traduziram-se no rompimento com o pensamento individualista, trazendo a presença do Poder Estatal devolta para as relações produtivas e o reconhecimento de que o liberalismo econômico, diferentemente do que se afirmava, não conduzia à felicidade dos homens.

No caso do mundo dos trabalhadores rurais, em um cenário composto por trabalho precário e lei ineficiente, o direito coletivo do trabalho é fundamental e o papel do Sindicato ganha peso. O Estado, então, deve promover a autonomia e liberdade sindical para que o ente

sindical defenda seus representados e atue da melhor forma possível com o propósito de garantir a dignidade humana do trabalhador.

No entanto, até meados do Século XIX, enquanto nos países industrializados os direitos sociais vinham sendo proclamados, no Brasil, as relações de trabalho no meio rural mantinha a ideologia do pensamento liberal. Entretanto, quando o Estado reconhece a necessidade de se proteger os direitos dos trabalhadores rurais, a classe patronal insiste em manter sua posição retrógrada de descumprimento da legislação social.

Ademais, em seu âmbito coletivo, o patrimônio jurídico conferido à organização dos trabalhadores urbanos e rurais, têm forte influência do modelo corporativo facista italiano, que consistia na colaboração de classes.

Outra característica que integra esse paradoxo do mundo do trabalhadores rurais é o desenvolvimento da agricultura canavieira com base na monocultura, concentração de terras e capital, que reproduz um exército de mão-de-obra disponível permitindo as contratações flexíveis e ajustáveis a demanda de mercado.

O sistema político e legislativo brasileiro, não obstante a outorga da Constituição de 1988, então denominada de “Constituição Social”, já demonstrou em diversas ocasiões que sustenta bases oligárquicas em sua estrutura. Parece existir uma barreira intransponível no que tange a avanços para a legislação social e emancipação do trabalhador rural. Vale citar novamente o Projeto de Lei de nº. 234 de 2007 do Deputado Federal João Dado que acrescenta o artigo 13-A na Lei 5.889 de 1973 para dispôr sobre a atividade dos trabalhadores no corte de cana. Entre as disposições consta a previsão do adicional de insalubridade em grau máximo, adicional de penosidade e regime especial de jornada, reduzindo o período de 8 horas diárias para 6 horas, chegando-se a 36 horas semanais, que se encontra engavetado desde 2009 na Câmara de Deputados.

Não se pode olvidar que a ratificação da Recomendação do Trabalho Decente pelo Brasil seja um grande passo na tentativa de melhorar as condições de vida desses trabalhadores com igualdade de oportunidades, erradicação do trabalho escravo, fortalecimento dos atores tripartites e fomento do diálogo social como instrumento de governabilidade democrática.

No entanto, a classe patronal do setor sucroalcooleiro do Brasil que não mais se constitui apenas de usineiros e fornecedores, mas também de grandes corporações de capital nacional e estrangeiro, garantem seus lucros e direitos por meio de acordos tripartites que não obrigam e não se fazem cumprir.

Nesse sentido a participação do Ministério Público do Trabalho tem sido imprescindível, não apenas na tentativa de erradicar de vez a prática do trabalho escravo na agricultura brasileira, mas também nas iniciativas inéditas, como a exigência de que as usinas forneçam cursos de qualificação aos trabalhadores e o fim da terceirização de serviços, traduzidas nos Termos de Ajuste de Conduta que contribuem para a promoção do trabalho decente na agroindústria canavieira.

Sob o pretexto da “sustentabilidade” afirmam e confirmam os usineiros que estão pondo fim às queimadas nos canaviais com o objetivo de cumprir as demandas sociais e internacionais pelo modelo ecológico de desenvolvimento. Porém insistem em ignorar que empregam mal esse conceito de desenvolvimento sustentável.

Se o etanol se mostra como fonte de energia renovável e alternativa limpa para os combustíveis fósseis, a utilização de colhedoras mecânicas no processo produtivo da cana-de-açúcar está muito mais relacionado com o interesse da produtividade e redução dos custos da mão-de-obra do que na promoção do equilíbrio ambiental. Afinal a utilização intensiva dos agrotóxicos e a expansão da monocultura da cana são dois pesos da mesma balança: a do agronegócio. O objetivo real dos usineiros é tornar o álcool uma *commodity* e acirrar a competitividade em prol do lucro máximo.

A expansão do setor induz o emprego massivo da tecnologia que por sua vez enfraquece as entidades sindicais e o seu poder de barganha perante os avanços do capitalismo sobre a classe trabalhadora. Embora as entidades sindicais tenham participado ativamente das reuniões que pautam a mecanização no setor, inclusive com propostas inovatórias para a classe trabalhadora, a organização sindical rural brasileira trava uma luta interna acerca de sua própria estrutura que fragmenta a luta e obsta as conquistas da categoria, sobretudo no caso de São Paulo.

Desta forma, os documentos formalizados pelos atores sociais envolvidos com a questão canavieira têm pautado a melhoria das condições de vida e trabalho dos cortadores de cana com a promoção de cursos de qualificação e controle do trabalho migrante, mas poucos discutem um modelo de desenvolvimento democrático e alternativo à grande indústria.

Vale citar então o Seminário promovido pela Rede Brasileira de Integração dos Povos e da Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional, que despertam a sociedade para propostas da promoção da agricultura familiar, reforma agrária, segurança alimentar e a viabilidade da produção de álcool por destilarias autônomas em escalas menores, que inclusive já tem mostrado resultados positivos. Em outras palavras é possível

discutir um modelo de agroindústria alternativo, sem a concentração fundiária e exploração do trabalho no setor.

Vê-se que o modelo reprodutor de capital e latifundiário se apoia na exploração do trabalhador predomina no Brasil também sustentado à base do baixo índice de escolarização e enfraquecimento das organizações sindicais, a mecanização avança portanto como uma avalanche sobre a cabeça dos trabalhadores. Nos casos de Cuba e Austrália, o progresso técnicos se deu com a participação da classe trabalhadora e pela reforma agrária.

No Brasil, o sindicalismo rural se vê dividido entre reivindicar direitos trabalhistas e lutar contra a mecanização ou optar por um caminho de inclusão da classe trabalhadora no progresso econômico.

Contudo, ainda assim, é possível verificar que a organização dos trabalhadores rurais em suas instâncias superiores não têm se furtado de participar dos grupos de discussão acerca do tema, o que representa um avanço importante para os trabalhadores rurais brasileiros. É necessário, agora, que conscientizem-se de seu papel de promover Justiça Social aos cortadores de cana, em sua maioria, migrantes pendulares em busca de melhores condições de vida e de trabalho.

E para que não se afirme que é impossível tal realização no sistema capitalista, têm-se os exemplos de outros países produtores de cana-de-açúcar que já mecanizaram a colheita há muito tempo, conquanto, em tais países esse processo ocorreu de forma democrática.

Talvez seja o momento do Brasil se redimir perante àqueles que estiveram à margem da sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder: O bacharelismo liberal na política brasileira.** Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988.

AMBROSOLI, Mauro. **Ludismo.** In BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola. & PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política.** 9 ed.2v. Trad. João Ferreira. Brasília: UnB, 1997.

ALVES, Francisco José da Costa (autor); SILVA, José Graziano da (orient.). **Modernização da agricultura e sindicalismo: lutas dos trabalhadores assalariados rurais da região canavieira de Ribeirão Preto.** 2v. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas, SP, 1991.

_____. **Porque morrem os cortadores de cana?** Revista Saúde e Sociedade, São Paulo, v.15, n. 3, p. 90-99, set-dez- 2006.

_____. **Mecanização do Corte de Cana Crua e Políticas Públicas Compensatórias: Indo direto ao ponto.** Revista Ruris, Campinas, p.153-178, jan-mar., 2009.

ALVES, Giovanni. **Do 'Novo Sindicalismo' à 'Concertação Social':** Ascensão (e crise) do sindicalismo no Brasil (1978-998). Revista de Sociologia Política, Curitiba, n. 15, pp. 111-124, nov. 2000.

ALVES, J.A. Lindgren. **As conferências sociais da ONU e a irracionalidade contemporânea.** In ;TEUBNER, Gunther; ALVIM, Joaquim Leonel de Rezende; RÜDIGER, Dorothee Susanne. **Direito e Cidadania na Pós-Modernidade.** Piracicaba: Unimep, 2002.

ANDRADE, Manuel Correia de. **Modernização e Pobreza: a expansão da agroindústria e seu impacto ecológico e social (em negrito).** São Paulo: UNESP, 1994.

ANTUNES, Ricardo. **El caracol y su concha: ensaio sobre la nueva morfologia del trabajo.** Herramienta, Buenos Aires (Argentina), v.01, n.31, p. 139-148, 2006.

ARRUDA, José Robson de A.; PIETTI, Nelson. **Toda a história: História Geral e História do Brasil.** 12ª ed. São Paulo: Editora Ática, 2006.

ASSIS, Gleysson Nunes de. **Lyndolpho Silva e a União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil - ULTAB (1954-1964).** Anais do XIII Encontro de História- ANPUH -RIO. Identidades, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <[http://www.encontro2008.rj.anpuh.org/resources/content/anais/1211399779_ARQUIVO_Trabalhopa raAnpuhRegional\(RJ\)2008.pdf](http://www.encontro2008.rj.anpuh.org/resources/content/anais/1211399779_ARQUIVO_Trabalhopa raAnpuhRegional(RJ)2008.pdf) > Acesso em 20 nov. 2010.

BACCARIN, José Giacomo; GABARRA, José Jorge; BORGES, Júlio César. **Avanço da mecanização canavieira e alterações na composição, na ocupação, na sazonalidade e na produtividade do trabalho em empresas sucroalcooleiras, Estado de São Paulo.** Informações Econômicas, São Paulo,v.40, n.9, set., 2010.

BARBAGELATA, Héctor- Hugo. **O Particularismo do Direito do Trabalho.** São Paulo: LTr, 1996.

BARROS, Fátima Regina de (autor); WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel (orient.). **A organização sindical dos trabalhadores rurais: contribuição ao estudo do caso do estado de São Paulo, entre 1954-1964.** 171f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP, 1986.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOITO JÚNIOR, Armando. **O Sindicalismo de Estado no Brasil**: uma análise crítica da estrutura sindical. Campinas, Rio de Janeiro: Unicamp; Hucitec, 1991.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2001.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**: Decreto-Lei Nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível no sítio eletrônico da Presidência da República. Sub-Chefia da Casa Civil: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm> Acesso em 27 de set. de 2010.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/principal.htm> Acesso em 20 nov. 2010.

_____. **Decreto nº. 979 de 06 de janeiro de 1903**. Faculta aos profissionais da agricultura e indústrias rurais a organização de sindicatos para defesa de seus interesses. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto/Antigos/D0979.htm>>. Acesso em 20 nov. 2010.

_____. **Decreto nº. 41.721 de 25 de junho de 1957**. Promulga as Convenções Internacionais do Trabalho de nº. 11, 12, 13, 14, 19, 26, 29, 81, 88, 89, 95, 99, 100 e 101, firmadas pelo Brasil e outros países em sessões da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D41721.htm> Acesso em 20 nov. 2010.

_____. **Decreto Lei nº. 1.166 de 15 de abril de 1971**. Dispõe sobre o enquadramento e contribuição rural. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111101/decreto-lei-1166-71>>. Acesso em 20 nov. 2010

_____. **Decreto nº. 591 de 06 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais. Promulgação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0591.htm>. Acesso em 20 nov. 2010.

_____. **Decreto nº. 1.703 de 17 de novembro de 1995**. Promulga a Convenção nº. 141 da Organização Internacional do Trabalho, relativa às organizações de trabalhadores rurais e sua função no Desenvolvimento Econômico e social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1995/D1703.htm> Acesso 20 nov. 2010.

_____. **Decreto nº. 1.855 de 10 de abril de 1996**. Promulga a Convenção 158 sobre o Término da Relação de Trabalho por Iniciativa do Empregador, de 22 de junho de 1982. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1855.htm> Acesso em 13 jan. 2011

_____. **Decreto nº. 2.661 de 8 de julho de 1998**. Regulamenta o Parágrafo Único do art. 27 do Código Florestal Brasileiro, Lei nº. 4.771, de 15 de setembro de 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2661.htm> Acesso em 22 nov. 2010.

_____. **Decreto 12.937 de 24 de novembro de 2010**. Cria a Comissão Nacional de Diálogo e Avaliação do Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana de Açúcar, e dá outras providências. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2010/Dnn/Dnn12937.htm> Acesso em 15 jan., 2011.

_____. **Lei nº. 4.504 de 30 de novembro de 1964.** Dispõe sobre o Estatuto da terra e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4504.htm> Acesso em 31, ago. 2010.

_____. **Lei n. 4.214 de 02 de fevereiro de 1963.** Estatui as normas reguladoras do trabalho rural. Revogada pela Lei 5.889, de 08 de junho de 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5889.htm>. Acesso em 12 nov.2010

_____. **Lei n. 4.330 de 01 de junho de 1964.** Regula do direito de greve, na forma do art. 158 da Constituição Federal. Essa norma foi revogada pela Lei nº. 7.783 de 28 de junho de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L4330.htm> Acesso em 15, set. de 2010.

_____. **Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora nº. 31.** Segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária silvicultura, exploração florestal e aquicultura. Portaria GM nº. 86 de 03 de março de 2005. **Brasília.** Publicada no D.O.U. em 04/03/05.

_____. **Projeto de Lei nº. 234/2007.** Acrescenta Art. 13-A na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para dispor sobre a atividade dos trabalhadores no corte de cana. Autor Deputado João Dado. Câmara dos Deputados, Brasília. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=342571> Acesso em 13 jan., 2011.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 74986/SP.** Ministro José Delgado- 1ª Turma. FERAESP e FETAESP. Data da decisão 11/11/1996.

BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e Capital Monopolista: a degradação do trabalho no Século XX.** Tradução de Nathanael Caixeiro Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

CAMPANHA NACIONAL PELO LIMITE DA TERRA. **Cerca de meio milhão de brasileiros e brasileiras dizem SIM ao limite da propriedade de terra.** Disponível em: <<http://www.limitedaterra.org.br/noticiasDetalhe.php?id=311>>. Acesso em 22 nov. 2010.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição.** Coimbra: Livraria Almedina, 1998.

CARDOSO, Terezinha de Fátima (autor); BRAUNBECK, Oscar Antonio (orient.); OLIVEIRA, Julieta Teresa Aier de (co-orient.). **Cenários tecnológicos e demanda da capacitação da mão-de-obra do setor agrícola sucroalcooleiro paulista.** 123 p. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Engenharia Agrícola, 2010.

_____; OLIVEIRA, Julieta T.A.; BRAUNBECK, Oscar A. **Capacitação da mão-de-obra no setor sucroalcooleiro paulista: necessidades e motivações.** São Paulo, Informações Econômicas, v.40, n.10, pp. 24-32.out. 2010.

CARVALHO, Abdias Vilar de. **A Igreja Católica e a questão agrária.** In: PAIVA, Vanilda, Igreja e a questão agrária. Rio de Janeiro: Edições Loyola, 1983.

CATHARINO, José Martins. **Tratado Elementar de Direito Sindical.** São Paulo: LTr, 1977.

CEREST, **Centro de Referência em saúde do trabalhador.** Piracicaba. Disponível em: <<http://www.cerest.piracicaba.sp.gov.br/site/>>. Acesso em 22 nov. 2010.

CHIOVETTI, Simão Pedro. **Reestruturação Produtiva na agroindústria canavieira e luta dos trabalhadores assalariados.** Lutas Sociais, São Paulo, n. 06, 2000. Disponível em: <http://www.pucsp.br/neils/downloads/v6_artigo_simao.pdf>. Acesso 20 nov. 2010.

COLETTI, Claudinei. **A Estrutura Sindical no Campo**: a propósito da organização dos assalariados rurais na Região de Ribeirão Preto. Campinas, SP: UNICAMP: CMU (Tempo & Memória; v.5), 1998.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2008.

CONAB, Companhia de Abastecimento Nacional. **Acompanhamento de safra brasileira**: cana-de-açúcar, Segundo Levantamento, agosto/2010. Brasília: CONAB, 2010.

CONTAG, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura. **Anais do 10º Congresso dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais**. Brasília: CONTAG, 2009.

_____. **Proposta do Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais para a regulamentação da expansão do setor sucroalcooleiro**. Disponível em: <www.contag.org.br/documentos:www.contag.org.br/f797SetorSucroalcooleiro_proposta1.doc>. Acesso em 20 de nov. 2010.

CPDA- Programa de Pós Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento Agricultura e Sociedade da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRRJ). **Arquivo Lyndolpho Silva**. Disponível em: <<http://www.ufrj.br/cpda/als/>> Acesso em 26 out. 2010.

DEDECCA, Cláudio Salvadori; MENDES, Marcus Menezes Barberino. **O sistema de justiça, a regulação pública do trabalho e a formalização do mercado de trabalho no complexo sucroalcooleiro**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, v. 50, n.80, pp. 207-225, jul/dez, 2009.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 5ª ed. São Paulo: LTr, 2006.

DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos. **Relatório de Avaliação do Encontro Nacional do Setor Sucroalcooleiro**. São Paulo: DIEESE, 2007. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/projetos/BNDES/relatorioEncontroSucroalcooleiro.pdf>>. Acesso em 02 fev., 2010.

D'INCÃO, Maria Conceição; BOTELHO, Moacyr Rodrigues. **Movimento social e movimento sindical entre os assalariados temporários da agroindústria canavieira no Estado de São Paulo**, pp. p.53-81. In: SADER, Emir. Movimentos sociais na transição democrática. São Paulo: Cortez, 1987.

EISENBERG, Peter. **Modernização sem mudança**: A indústria açucareira em Pernambuco 1840-1910. Campinas: Paz e Terra, Unicamp, 1977.

ENCONTRO NACIONAL SUCROALCOOLEIRO. **Trabalho, Desenvolvimento e Responsabilidade no Setor Sucroalcooleiro**. Primeiro Encontro. 2007, São Paulo. Chamada.Organizadores CNTQ e DIEESE. Disponível em: <<http://www.fsindical.org.br/sucroalcooleiro.htm>>. Acesso em 14 fev. 2011.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo : Edusp, 1998.

_____. **História Concisa do Brasil**. São Paulo: Universidade de São Paulo, USP, 2008.

FAVARETO, Arilson. **Agricultores, trabalhadores**: os trinta anos do novo sindicalismo rural no Brasil. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v.21, n.62, out., 2008.

FERAESP, Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo. **Algumas lembranças**. Disponível em: <<http://www.feraesp.org.br/Pagina/Default.aspx?IDPagina=307>> Acesso 20 nov. 2010.

_____. & UNICA – União da Indústria Açucareira. **Protocolo de Intenções: Terceirização no corte manual de cana-de-açúcar**. São Paulo, 04 de agosto 2006. Disponível em: <<http://www.feraesp.org.br/Pagina/Default.aspx?IDPagina=320>>. Acesso em 22 nov. 2010.

FIAN INTERNACIONAL. **Os agrocombustíveis no Brasil**. Curitiba: Secretaria Executiva da Plataforma DHESCA (Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais, s/d. Curitiba Disponível em: <http://www.dhescbrasil.org.br/attachments/142_Os%20Agrocombust%C3%ADveis%20no%20Brasil.pdf> Acesso em 22 nov. 2010.

FERRANTE, Vera Lúcia. **O Estatuto do Trabalhador Rural e o Funrural: Ideologia e Realidade**. Perspectivas, São Paulo, pp. 189-202, 1976. Fonte disponível em: <<http://seer.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/1490/1194>> Acesso em 21 nov. 2010.

_____. **Aspectos do Sindicalismo Rural em São Paulo**. Perspectivas, São Paulo, n. 3, pp. 135-164, 1980. Fonte disponível em: <<http://seer.fclar.unesp.br/perspectivas/article/viewFile/1699/1380>>. Acesso em 21 nov., 2010.

FLORES, Sara María Lara. **Efectos de la Flexibilidad en el Mercado de Trabajo Rural**. Revista Trabajo, Madri, n. 09, mar. 1993.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Usinas assinam acordo sobre corte de cana**. São Paulo, Sexta-feira, 26 de junho de 2009. Disponível em: <<http://www.feraesp.org.br/Pagina/Default.aspx?IDPagina=290>>. Acesso em 17 jan. 2011.

FREDO, Carlos Eduardo [et al]. **Recursos Humanos no setor sucroalcooleiro do Estado de São Paulo**. XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural, Rio Branco-Acre, 20 a 23 de julho de 2008.

_____; VICENTE, Maria Carlota Meloni; BAPTISTELLA, Celma da Silva Lago; VEIGA, José Eduardo Rodrigues. **Índice de Mecanização na colheita da cana-de-açúcar no Estado de São Paulo e nas Regiões Produtoras Paulistas: Análises e Indicadores do Agronegócio**. v.3, n.3, IEA, mar., 2007.

FRENCH, John. D. **Afogados em leis: A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiro**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo (Coleção História do Povo Brasileiro), 2001.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala**. Rio de Janeiro: Record, 1998.

FÜCHTNER, Hans. **Os Sindicatos Brasileiros: organização e política**. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

GRAZIANO da SILVA, José (autor); SZMRECSANYI, Tamas (orient.). **Progresso técnico e relações de trabalho na agricultura paulista**. 2v Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas, SP, 1980.

_____. **O que é questão agrária?** Rio de Janeiro: Braziliense, 1981.

_____. **De bóias-frias a empregados rurais: a greve dos canavieiros paulistas de Guariba e de Leme**. Alagoas: Edufal, 1997.

GONÇALVES, Daniel Bertoli . **Sob as cinzas dos canaviais:** o perigoso impasse das queimadas no estado de São Paulo. Informações Econômicas. Instituto de Economia Agrícola, São Paulo-SP, v. 35, n. 8, p. 32-44, 2005.

GOULART, Marcelo. **Temos que fazer a reforma agrária que o governo não faz.** Jornal Folha de São Paulo. Folha Dinheiro. Segunda- feira, 21 de dezembro de 2009. Entrevista concedida à Marcio Aith. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi2112200921.htm>>. Acesso em 13 fev. 2011 (restrito a assinantes Uol).

GUEDES, Sebastião Neto Ribeiro (autor); REYDON, Bastiaan (orient.). **Verticalização da agroindústria canavieira e a regulação fundiária no Brasil:** uma comparação internacional e um estudo de caso. 238 p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas, SP, 2000.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. **(Re)pensando a Pesquisa Jurídica.** Belo Horizonte. Ed. Del Rey, 2002.

GUTELMAN, Michel. **A Agricultura Socializada em Cuba.** 2 ed. Lisboa: Prelo Editora, 1975.

HAYEK, Francisco Von. **O Caminho da Servidão.** Trad. e revisão de Anna Maria Capovilla, José Stelle e Liane Morais Ribeiro. 5 ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

HOBBSAWN, Eric. **A Revolução Francesa.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil. São Paulo:** Companhia das Letras, 1995.

IMAFLORA. **Imaflora faz primeira certificação do setor açucareiro do Brasil.** Notícia publicada em 14/09/2010. Disponível em: < <http://www.imaflora.org/index.php/noticia/detalhe/101>>. Acesso em 29 jan. 2011.

IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Biocombustíveis no Brasil:** Etanol e Biodiesel. Brasília: IPEA, maio, 2010.

JULIÃO, Francisco. **Que são as ligas camponesas?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1962.

KAUTSKY, Karl. **A Questão Agrária.** Rio de Janeiro: Gráfica Editora Laemmert S.A, 1968.

KISHINAMI, Roberto. **Etanol:** Subsídios para o debate. Le MondeDiplomatique . 08, ago. de 2007. Disponível em: < <http://diplomatie.uol.com.br/artigo.php?id=12&PHPSESSID=7344ed5e82e51d5534f731688bd39468>>. Acesso 19 março de 2011.

LAAT, Erivelton Fontana de; VILELA, Rodolfo Andrade de Gouveia; SILVA, Alessandro José Nunes da; LUZ, Verônica Gronau. **Impacto sobre as condições de trabalho: o desgaste físico dos cortadores de cana-de-açúcar.** In: DIVERSOS AUTORES, Impactos da indústria canavieira no Brasil: Poluição atmosférica, ameaça a recursos hídricos, riscos para a produção de alimentos, relações de trabalho atrasadas e proteção insuficiente à saúde dos trabalhadores (pp. 36-46). São Paulo: BNDES, 2008.

LENHARO, Alcir. **A Sacralização da política.** São Paulo: Unicamp, 1986.

LIMA NETO, Francisco Vieira. **Direitos Humanos de 4ª Geração.** Vitória, abril de 1998. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/geracaodh/4_geracao.html>. Acesso em 25 jan. 2011.

LUZ, Verônica Gronau (autor); CORRÊA FILHO, Heleno Rodrigues (orient.). **Desgaste nutricional e consumo alimentar de migrantes safristas cortadores de cana**. 69 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Ciências Médicas, 2010.

MANZATTO, Celso Vainer; ASSAD, Eduardo Delgado; BACCA, Jesus Fernando Manisilia; ZARONI, Maria José; PEREIRA, Sandro Eduardo Marschausen (Orgs.). **Zoneamento Agroecológico da cana-de-açúcar**: expandir a produção, preservar a vida, garantir o futuro. Documento 110. Rio de Janeiro, MDA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2009. Disponível em: < http://www.cnps.embrapa.br/zoneamento_cana_de_acucar/ZonCana.pdf>. Acesso 12 fev. 2011.

MARTINS, José. de Souza. **Os camponeses e a política do Brasil**: As lutas sociais no campo e seu lugar no processo político. Petrópolis: Vozes, 1981.

MARX, Karl. **O Capital**: Crítica da economia política. Vol. 1 e 2. São Paulo: Nova Cultural Ltda, 1996.

_____. **Manuscritos de economia e filosofia**. 1970. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. **O 18 Brumário de Luís Bonaparte**. s/d. Disponível:< <http://www.marxists.org/portugues/marx/1852/brumario/index.htm>>. Acesso em 27 fev. 2011.

MATTEUCI, Nicola. **Sindicalismo**. In BOBBIO, N; MATTEUCI, N. & PASQUINO, G. Dicionário de política. 2v. 9 ed. Trad. João Ferreira. Brasília: UnB, 1997.

MEZZARROBA, Orides & MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. São Paulo, Saraiva, 2003.

MDA, Ministério do Desenvolvimento Agrária & DIEESE, Departamento Intersindical de Estudos Sócio-Econômicos. **Estudos sobre as convenções coletivas da categoria canavieira**: São Paulo, Pernambuco e Góias 1989-2005. Brasília, São Paulo: MDA; DIEESE (NEAD Estudos; 17), 2007.

MEC, Ministério da Educação, & Grupo Permanente de Trabalho de Campo. **Refências para uma política educacional de educação no campo**. Caderno de Subsídios. Brasília: MTE, 2003. Disponível em: < <http://www.red-ler.org/referencias-educacao-campo.pdf>>. Acesso em 12 de fev. 2011.

MEDEIROS, Leonilde Servolo. **Os trabalhadores do campo e desencontros nas lutas por direitos**. In: CHEVITARESE, André. O Campesinato da História. Rio de Janeiro: Dumará, 2002.

MISAIDILIS, Mirta Gladys Lereña Manzo de. **Os desafios do sindicalismo brasileiro diante das atuais tendências**. São Paulo: LTr, 2001.

MORAES, Márcia Azanha Ferraz Dias de. **Indicadores do mercado de trabalho do sistema agroindustrial da cana-de-açúcar do Brasil no período 1992-2005**. Estudos Econômicos, São Paulo, v. 37, n.04, pp. 875-902, out/dez, 2007

_____. **O mercado de trabalho da agroindústria canavieira**: desafios e oportunidades. Economia Aplicada, Ribeirão Preto, vol.11, n.4, out., 2007.

MORAES FILHO, Evaristo. **Estudos de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 1991.

_____. **O Problema do Sindicato Único no Brasil**: seus fundamentos sociológicos. São Paulo: Alfa-Ômega, 1978.

MPT, Ministério Público do Trabalho. **Programa Nacional de promoção do Trabalho Decente no Setor Sucroalcooleiro.** Disponível em: <<http://www.pgt.mpt.gov.br/programas-do-mpt/programa-sucroalcooleiro/>> Acesso em 14 jan. 2011.

MST, Movimento dos Sem Terra. **Biblioteca Virtual Gregório Bezerra.** Disponível em:<http://www.armazemmemoria.com.br/cdroms/videotecas/MST/00ArmazemMemoria/Tema/03_cine_debate/etanol/filme01.htm>. Acesso 22 nov. 2010.

MTE, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piracicaba e Cosan S/A Indústria e Comércio.** Registrado no Ministério do Trabalho sob a Solicitação de nº. MR039326/2009 em 03/09/2009. Processo nº. 46258.006927/2009-79. Protocolo em 21/08/2009.

MORELLI, José [et al]. **Bagaçose: relato de um caso/ bagassosis**, a case report. Revista do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo, 40 (5), set/out, 1985.

MPT, Ministério Público do Trabalho. **Programa Nacional de promoção do Trabalho Decente no Setor Sucroalcooleiro.** Disponível em: <<http://www.pgt.mpt.gov.br/programas-do-mpt/programa-sucroalcooleiro/>> Acesso em 14 jan. 2011.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Compêndio de Direito Sindical.** São Paulo: LTr, 2008.

_____. Curso de Direito do Trabalho. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

NEGRI NETO, Afonso; COELHO, Paulo José; MOREIRA, Irene Roque de Oliveira. **Divisão Regional Agrícola e região administrativa do Estado de São Paulo: Histórico, Semelhança e Diferenças**. Informações Econômicas, n. 6, v. 23, pp. 19-44, jun. 1993.

NOVAES, José Roberto. **Trabalho nos canaviais: jovens entre a enxada e o facão.** Revista Ruris, Campinas, vol.3, pp. 103-127, março, 2009.

OIT, Organização Internacional do Trabalho no Brasil. **Agenda Nacional de Trabalho Decente.** Brasília: OIT BRASIL, 2006. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/info/downloadfile.php?fileId=237>> Acesso em 20 nov. 2010.

_____. **Declaração da OIT sobre princípios e direitos fundamentais no trabalho e seu seguimento.** 86ª Sessão, Genebra, 2009. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/info/download/declaracao_da_oit_sobre_principio_direitos_fundamentais.pdf>. Acesso 21 de nov. 2010.

_____. **Combatendo o trabalho escravo contemporâneo: o exemplo do Brasil (Vol.1).** Brasília: Internacional Labour Office; ILO Office in Brasil, 2010.

_____. **História.** Brasília. Disponível em: <<http://www.oit.org.br/inst/hist/index.php>>. Acesso em 06 fev. 2011.

OJE- O Jornal Econômico. **Moçambique rescinde contrato com britânica ProCana.** Notícias 22/12/2009. Disponível em: <<http://www.oje.pt/noticias/negocios/mocambique-rescinde-contrato-com-britanica-procana>>. Acesso 14 fev.2011.

CENTRO DE MONITORAMENTO DOS AGROCOMBUSTÍVEIS. ONG Réporter Brasil. **O Brasil dos Agrocombustíveis: Cana 2009.** Impactos das lavouras da cana sobre a terra, o meio e a sociedade, out., 2009. Disponível em:

<http://www.reporterbrasil.org.br/documentos/zoneamento_cana_reporterbrasil_out09.pdf> . Acesso em 20 nov. 2010.

_____. **Combate ao trabalho escravo motiva atividades pelo país.** Notícias 24/01/2011. Disponível em: <<http://www.reporterbrasil.org.br/exibe.php?id=1845>> Acesso em 30 jan. 2011.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano.** Disponível em:<<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/estoc72.htm>> Acesso em 05 de janeiro de 2011.

ORTEGA, Enrique; WATANABE, Marcos & CAVALETTI, Otávio. **A produção de etanol em micro e mini-destilarias.** In CORTEZ, Luís Augusto Barbosa; LORA, Electo Silva; GOMEZ, Edgardo Olivares. Biomassa para energia. Campinas-SP, Editora da Unicamp, 2008.

PANCOTTI, José Antônio. **Aspectos do Enquadramento sindical rural.** Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, n.20, 2002.

PASTORAL DO MIGRANTE. **BNDES suspende operações com a Cosan.** Notícia. Disponível em: <http://www.pastoraldomigrante.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=567:bn-des-suspende-operacoes-com-a-cosan&catid=1:ultimas&Itemid=53> Acesso em 15 nov. 2010.

PAULILLO, Luiz Fernando; MELLO, Fabiana Ortiz de. **Recursos de poder e capacidade dinâmica de aprendizado dos atores sucroalcooleiros paulistas pós-desregulamentação estatal.** Informações Econômicas, São Paulo, v.35, n.06 , pp. 01-13, jun.2005.

PIMENTA, Joaquim. **Sociologia jurídica do trabalho:** estudos. Rio de Janeiro: Max Limonad, 1944. (Coleção de direito do trabalho; v. 2).

PINTO FERREIRA, Luís. **Princípio Gerais do Direito Constitucional Moderno.** 3 ed. Rio de Janeiro, José Konfino, tomo I, 1955.

POCHMANN, Márcio. **O Emprego na globalização:** A nova divisão internacional do trabalho e os caminhos que o Brasil escolheu. São Paulo: Boitempo. Coleção Mundos do Trabalho, 2001.

_____; FAGNANI, Eduardo. **Debates Contemporâneos, economia social e do trabalho:** A Superterceirização do trabalho. São Paulo: LTr, 2008.

POLANY, Karl. **A Grande Transformação:** origens da nossa época. Rio de Janeiro: Campos, 2000.

PRADO JR., Caio. **História Econômica do Brasil.** 26 ed. São Paulo: Brasiliense, 1967.

PRT 15ª REGIÃO, Procuradoria Regional do Trabalho. Notícias. **Acordo com Nova América garante direitos inéditos aos cortadores de cana.** Campinas. Disponível em: <http://www.prt15.mpt.gov.br/site/noticias.php?mat_id=10654>. Acesso em 14 nov. 2010.

_____. Notícias. **Acordo prevê melhorias para cortadores de cana da Usina Zanin.** 22/12/2010. Campinas. Disponível em: <http://www.prt15.mpt.gov.br/site/noticias.php?mat_id=10820>. Acesso em 16 jan. 2011.

_____. Notícias. **Usina é condenada a investir em programa de assistência social, montante é calculado de acordo com o faturamento.** Campinas, São Paulo. Fonte disponível em: <http://www.prt15.mpt.gov.br/site/noticias.php?mat_id=10585>. Acesso em 21 nov. 2010.

RAMOS, Pedro. **O Futuro da ocupação na agroindústria canavieira do Brasil:** uma discussão dos trabalhos disponíveis e um exercício de estimacão. *Informações Econômicas*, São Paulo, v.37, n.11, nov. 2007.

REDE SOCIAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS & COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Monopólio da terra no Brasil:** Impactos da expansão de monocultivos para a produção de agrocombustíveis. São Paulo, Recife, Março, 2010. Disponível em: <http://www.cptpe.org.br/index.php?option=com_jdownloads&Itemid=19&view=finish&cid=180&catid=27>. Acesso em 17 jan. 2011.

REDE BRASILEIRA PELA INTEGRAÇÃO DOS POVOS. **Agrocombustíveis e a agricultura familiar e camponesa:** subsídios ao debate. Rio de Janeiro: REBRIP/ FASE, 2008. Disponível em: <http://www.boellatinoamerica.org/download_pt/Biocombustiveis2008_Agrocombustiveis_e_a_agricultura_familiar.pdf>. Acesso em 01 fev. 2011.

Revista Alcoolbrás. **A matemática da cana.** São Paulo, v. 9, n. 109, 2007. Disponível em: <<http://revistaalcoholbras.com.br/>> Acesso em 04 nov., 2010.

Revista Veja. **Os canaviais da Ira:** um levante de bóias-frias exhibe a face escura dos campos, edição 820 de 23 de maio, São Paulo, 1984.

RIBEIRO, Helena; FICARELLI, Thomaz Ribeiro. **Queimadas nos canaviais e perspectivas dos cortadores de Cana-de-Açúcar em Macatuba, São Paulo.** São Paulo, Revista Saúde e Sociedade, v. 19, n.01 , pp. 48-63, 2010.

RICCI, Ruda (autor); D'INCÃO, Maria Conceição (orient.) **A CONTAG e a crise de representação no campo (1979-1985).** [273]f Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP, 1993.

RODRIGUES, Fabiana de Cassia (autor); SAMPAIO JUNIOR, Plinio Soares de Arruda (orient.). **O papel da questão agrária no desenvolvimento do capitalismo nacional, entre 1950 e 1964, em Caio Prado Junior, Celso Furtado, Ignacio Rangel e autores pecebistas.** 116p. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas, SP, 2005.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens.** Coleção Os Pensadores. Tradução de Lourdes Santos Machado. Vol II. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

ROTH, André-Noel. **O Direito em crise:** fim do Estado Moderno? In: FARIA, José Eduardo, Direito e Globalização econômica: implicações e perspectivas (pp. 15-27). São Paulo: Malheiros, 1998.

RÜDIGER, Dorothee Susanne. **Teoria da Flexibilização do direito do trabalho:** uma tentativa de contextualização histórica. *Prim@ Facie*, ano 3, pp. 29-57, n.4 ,jan/jun, 2004.

RUPRECHT, Alfred. **Relações Coletivas de Trabalho.** Trad. Irany Ferrari Cunha. Revisão Edilson Alkmin. São Paulo: LTr, 1995.

SABADELL, Ana Lúcia. **Manual de Sociologia Jurídica:** Introdução a uma leitura externa do direito (2ª ed.rev.atua.ampl ed.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SACOMMANI, Edd. **Facismo.** In BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola. & PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política.** 9 ed.2v. Trad. João Ferreira. Brasília: UnB, 1997.

SÃO PAULO. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. **Lei 11.241 de 19 de setembro de 2002**. Dispõe sobre a eliminação gradativa da queima da palha da cana-de-açúcar. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2002/lei%20n.11.241,%20de%2019.09.2002.htm>>. Acesso 19, ago. 2010.

SARLET, Ingo. Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

_____. **Dignidade da pessoa humana e Direitos Fundamentais na Constituição de 1988**. 8 ed. Revista Atualizada e Ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA [et al]. **Termo de Compromisso Nacional para aperfeiçoar as condições de trabalho na cana-de-açúcar**. Brasília: Presidência da República, 2009. Disponível no sítio eletrônico da Presidência da República em: <http://www.secretariageral.gov.br/noticias/Publi/compromisso_nacional/view> Acesso em 22 nov. 2010.

SILVA, Floriano Corrêa Vaz da Silva. **Direito Constitucional do Trabalho**. São Paulo: LTr, 1977.

SILVA, Maria Aparecida de Moraes. **Errantes do fim do Século**. São Paulo: UNESP (Prismas), 1999.

_____. **Se eu pudesse eu quebraria todas as máquinas**. In: _____; ANTUNES, Ricardo. O Averso do Trabalho. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

_____ & MARTINS, Rodrigo Constante. **A degradação social do trabalho e da natureza no contexto da monocultura canavieira paulista**. Porto Alegre, Sociologias, v. 12, n. 24, mai/ago. 2010.

SILVA, Nivaldo Albino. **Trabalhadores: as contradições do campo**. Teoria e Debate, São Paulo, n. 23 - dez/fev de 1994. Disponível em: <<http://www.fpabramo.org.br/o-que-fazemos/editora/teoria-e-debate/edicoes-antiores/trabalhadores-contradicoes-no-campo>>. Acesso em 21 de nov. 2010.

SILVA, Laura Vasconcelos Neves da (autora); DA SILVA, Luiz de Pinho Pedreira da (orient.). **As relações de trabalho rural nas usinas de cana-de-açúcar e o trabalho decente**. 158 f. Dissertação (mestrado). Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Direito, Salvador, 2008.

SKIDMORE, Thomas. **Brasil: de Getúlio a Castelo (1930-1964)**. Tradução Ismênia Tunes Dantas. 9 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

STÉDILE, João Pedro. **Os agrocombustíveis**. Disponível em: <<http://www.coopgirasol.com.br/UserFiles/Leituras/OS%20AGRO-COMBUSTIVEIS.pdf>>. Acesso em 22 out., 2010.

SOUZA, José Fernando Vidal. **Os Direitos Difusos e Coletivos: o Meio Ambiente**, pp.309-332. In: LEMOS FILHO, Arnaldo; BARSALINI, Glauco; VEDOVATO, Luís Renato & MELLIM FILHO, Oscar. *Sociologia do Direito*, 3 ed. Campinas: Alínea, 2008.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Direito Constitucional do Trabalho**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

SZMRECÁNYI, T., & MOREIRA, E. P. (1991). **O Desenvolvimento da Agroindústria canavieira no Brasil desde a Segunda Guerra Mundial**. *Revista Estudos Avançados*, n.11, São Paulo, pp. 57-79.

TELLES, Jover. **O movimento Sindical no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1981.

TERCI, Eliana Tadeu; PERES, Alice Miguel de Paulo; PERES, Maria Thereza Miguel; GUEDES, Sebastião Neto Ribeiro Guedes. **O Trabalho Agrícola Temporário Assalariado na Agroindústria Canavieira**: O caso do corte de cana na Região de Piracicaba. Anais do XLIII Congresso da Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia e Rural, Ribeirão Preto-SP, 2005.

THOMAZ JR., Antônio. **Por trás dos canaviais, os nós da cana**: A relação capital x trabalho e o movimento sindical dos trabalhadores na agroindústria canavieira paulista. São Paulo: Annablume, Fapesp, 2002.

TRT 15ª, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **Ação Civil Pública, processo nº. 00868-62.2006.5.15.0039**. Vara do Trabalho de Capivari. Juiz Sentenciante Marcos Menezes Barberino Mendes. Data da sentença 30 de abril de 2007.

TRT 15ª, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **Reclamação Trabalhista Processo nº 0051800-82.2008.5.15.0054**. 1ª Vara do Trabalho de Sertãozinho. Partes: Davi Thome Peres e Usina Santo Antonio S.A. Relatoria Desembargadora Federal Ana Paula Pellegrina Lokmann. Campinas. Data da decisão 30 de agosto de 2007.

UNICA, Indústria da Agroindústria Canavieira de São Paulo, Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Agricultura e Abastecimento. **Protocolo Agroambiental**. Disponível em: <http://www.unica.com.br/userFiles/Protocolo_Assinado_Agroambiental.pdf>. Acesso em 24, ago, 2010

VASCONCELLOS, Marco Antonio & GARCIA, Manuel E. **Fundamentos de Economia**. São Paulo: Saraiva, 1998.

VEIGA FILHO, Alceu de Arruda. **Superprodução de álcool na safra de 1999/2000**: superação avançada ou conservadora. Análises e Indicadores do Agronegócio, São Paulo, v. 1, n. 8, agos. 2006.

_____. **Experiências históricas internacionais de mecanização do corte da cana-de-açúcar**. Informações Econômicas, São Paulo, v. 28, n.7, jul. 2008.

VIANNA, Segadas. **O Estatuto do Trabalhador Rural e sua aplicação**: Comentários à Lei nº. 4214 de 2 de março de 1963. São Paulo, Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1963.

_____; SÜSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio. **Instituições de Direito do Trabalho**. (Vol. 2). Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1981.

WATER, Mari Alice; SILBERMAN, Jonathan; KOPPEL, Martín. **Reestructuran industria azucarera**: Obreros explican cómo les afecta; programas amplían acceso a educación. Revista Perspectiva Mundial, Cuba. Vol. 28, n. 03, fev/mar 2003. Disponível no sítio eletrônico: <<http://www.perspectivamundial.com/2004/2803/280305.shtml>>. Acesso em 02 fev 2011.

WRI, World Resources Institute; BRANDIMARTE, Ana Lúcia. **Cuba's Agricultural Revolution: a return to oxen and organics**. Washington, DC, EUA: World Resources Institute, 2000-2001.